



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

1

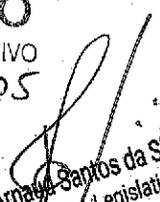
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

PROTOCOLO

DAPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM 08/05/2025

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO REQUERIMENTO 031/2025


Pietro Arnaldo Santos da Silva
Diretor de Dpto. Legislativo
Câmara Municipal de Ponta Grossa

RELATÓRIO FINAL

COMPOSIÇÃO

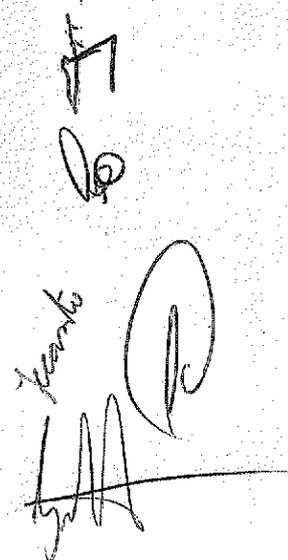
PRESIDENTE: Vereador Guilherme Mazer

RELATORA: Vereadora Joce Canto

MEMBRO: Vereador Léo Farmacêutico

MEMBRO: Vereador Leandro Bianco

MEMBRO: Vereador Geraldo Stocco



SUMÁRIO

CAPÍTULO I

1 - Apresentação	5
1.1 - Natureza Jurídica da Comissão Parlamentar de Inquérito	7
1.1.1- Conceito	7
1.1.2 - Finalidade	8
1.1.3 - Atribuições	8
1.1.4 - Poderes e Prerrogativas	10

CAPÍTULO II

2 - Histórico da Constituição da Presente Comissão Parlamentar de Inquérito	12
---	----

CAPÍTULO III

3 - Procedimentos Desenvolvidos nos Trabalhos.....	15
3.1 - Ação Legislativa	16

TÓPICOS

1 - Investigar a Legitimidade da Empresa com a Lei 11.445/2007, particularmente com os requisitos relativos à elaboração e execução do plano de saneamento básico	20
1.1 Titularidade.....	20
1.2-Elaboração do Plano Municipal de Saneamento.....	24
1.2.1-Importância do Plano Municipal de Saneamento.....	25
1.3-A Execução do plano Municipal de Saneamento.....	25
1.4-Responsabilidade da Fiscalização.....	36
1.5-Conclusão.....	45
2-Avaliar a veracidade e a adequação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pela SANEPAR, a fim de verificar sua eficiência e a aplicação adequada dos recursos públicos.....	45
2.1- Conclusão.....	46
3- Obter respostas da SANEPAR sobre eventuais falhas no fornecimento de água, interrupções no serviço e outros problemas que impactam diretamente os cidadãos.....	53
3.1-Conclusão.....	59
4- Investigar a Receita obtida pela SANEPAR com o município e respectivos investimentos e valores de custeio do sistema.....	62
4.1-Conclusão.....	66

quanto

5-Renovação do contrato até 2048 promovido pela Prefeitura Municipal.....	69
5.1-Adesão a Microrregião.....	69
5.2-Conclusão.....	75
6-Como foi pactuada a participação do Município de Ponta Grossa nas microrregiões.	78
6.1-Conclusão.....	86
7-Verificar se os Contratos firmados entre a SANEPAR e o Município de ponta Grossa estão sendo cumpridos integralmente, especialmente no que tange aos prazos e execução das obras.....	89
7.1-Conclusão.....	94
8-Sem prejuízo, vale consignar em caráter complementar, os seguintes apontamentos coletados pelos membros desta Comissão e que não se enquadram nos núcleos de investigação propostos.....	96
8.1- Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI 2014.....	96
8.2- Falta de comunicação.....	98
8.3-Racionamento de água tratada.....	99
8.4-Oitiva do ex-prefeito Marcelo Rangel.....	103
8.5-Insegurança jurídica.....	109
CAPÍTULO IV	
4.1-Das recomendações a Prefeitura Municipal.....	111
4.1.1- Inclusão da SANEPAR e COPEL no Conselho Municipal da Cidade.....	111
4.1.2- Recomendação de multa por descumprimento contratual da SANEPAR.....	111
CAPÍTULO V	
5.1- Das Conclusões.....	113
5.2- Dos Encaminhamentos.....	115
8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO- DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (REQ 031/2025).....	118

Francis

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO 31/2025

RELATÓRIO FINAL

Constituída por intermédio do Requerimento nº 35/2025 tendo como objetivos:

1-Investigar a conformidade da empresa com a Lei 11.445/2007, particularmente com os requisitos relativos à elaboração e execução do plano de saneamento básico.

2-Avaliar a veracidade e a adequação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pela SANEPAR, a fim de verificar sua eficiência e a aplicação adequada dos recursos públicos.

3-Obter respostas da SANEPAR sobre eventuais falhas no fornecimento de água, interrupções no serviço e outros problemas que impactam diretamente os cidadãos.

4-Investigar a Receita obtida pela SANEPAR com o município e respectivos investimentos e valores de custeio do sistema

5-Renovação do contrato até 2048 promovido pela Prefeitura Municipal

6-Como foi pactuada a participação do Município de Ponta Grossa nas microrregiões

7-Verificar se os contratos firmados entre a SANEPAR e o município de Ponta Grossa estão sendo cumpridos integralmente, especialmente no que tange aos prazos e execução de obras.

Foram investigados todos os quesitos, a serem investigados, apontados no requerimento 035/2025 e outros que não faziam parte do objeto da investigação, mas que se tratavam de ações de competência fiscalizatória da Câmara de Vereadores.

Luana

CAPÍTULO I

1. APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito: Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída por intermédio do Requerimento n.º 035/2025, sob a forma de Relatório, o resultado final do trabalho realizado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Integrantes desta Comissão, tendo por finalidade investigar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e outros aspectos que envolvem esta Companhia de Capital Misto, em especial os seguintes itens:

1. Investigar a conformidade da empresa com a Lei 11.445/2007, particularmente com os requisitos relativos à elaboração e execução do plano de saneamento básico.
2. Avaliar a veracidade e a adequação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pela SANEPAR, a fim de verificar sua eficiência e a aplicação adequada dos recursos públicos.
3. Obter respostas da SANEPAR sobre eventuais falhas no fornecimento de água, interrupções no serviço e outros problemas que impactam diretamente os cidadãos.
4. Investigar a Receita obtida pela SANEPAR com o município e respectivos investimentos e valores de custeio do sistema
5. Renovação do contrato até 2048 promovido pela Prefeitura Municipal
6. Como foi pactuada a participação do Município de Ponta Grossa nas microrregiões
7. Verificar se os contratos firmados entre a SANEPAR e o município de Ponta Grossa estão sendo cumpridos integralmente, especialmente no que tange aos prazos e execução de obras.

A Comissão Parlamentar de Inquérito empenhou-se de forma incansável na busca pela verdade, analisando com absoluta imparcialidade todos os documentos e informações coletados durante o período de investigação, sempre respeitando os princípios constitucionais que orientam e fundamentam os trabalhos realizados.

Esse trabalho só foi possível graças à incondicional cooperação de diversas pessoas, que, seja por dever profissional ou por desejo genuíno de contribuir para o esclarecimento da verdade, não hesitaram em atender às solicitações da Comissão. Registramos nossos agradecimentos especiais às pessoas e entidades da sociedade civil organizada, cujas contribuições foram essenciais para o sucesso dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Comissão espera que os resultados deste trabalho possam servir de base para o pleno esclarecimento dos fatos relativos ao funcionamento do sistema de

João
b
h

abastecimento de água, considerando suas múltiplas complexidades, e que, assim, este processo contribua efetivamente para o aprimoramento da gestão e da transparência no setor, reafirmando a maturidade e a disposição deste Poder Legislativo em investigar a verdade, no exercício de suas relevantes funções institucionais.

Ponta Grossa, 15 de março de 2025

Joce Canto
Relatora



Joce Canto



1.1. NATUREZA JURÍDICA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1.1.1. CONCEITO

As Comissões Parlamentares de Inquérito são organismos que desempenham papel de grande relevância na fiscalização e controle da Administração, a ponto de receberem, pela Constituição Federal de 1988, poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos nos regimentos internos da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmara Municipais ¹.

Conforme os ensinamentos de FERREIRA:

“Comissão de inquérito nomeada por uma Câmara, composta por membros desta, e que agem em seu nome para realizar um inquérito ou investigação sobre determinado objeto. Este objeto pode ser um determinado fato ou conjunto de fatos alusivos a acontecimentos políticos, a abusos ou ilegalidades da administração, a questões financeiras, agrícolas, industriais, etc., a tudo que tenha interesse à boa atividade do Parlamento”².

É possível definir Comissões Parlamentares de Inquérito como organismos de investigação, destinadas a apurar fatos certos e determinados, organismos estes concernentes à atividade do Poder Legislativo, tendo por objetivo a proteção dos interesses maiores da coletividade.

Ademais, a faculdade de investigação do Poder Legislativo Municipal, inserida na Lei Orgânica (artigo 40, Parágrafo Único), consoante preceituação constitucional, é exercitável, como função fundamental das Câmaras Municipais, dentro de parâmetros constitucionais e legais, conforme o § 3o do artigo 58 da Constituição Federal do Brasil.

Na lição de CASTRO:

“É função inerente à atividade do Poder Legislativo, irrenunciável, portanto”³.

¹ Silva, J. A. do Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, Página 451

² Ferreira, L. P. Comentários à Constituição Brasileira, Ed. Saraiva Volume 03, Página 94

³ Castro, J. N. A CPI Municipal 4ª Edição Belo Horizonte Del Rey, 2003 Página 24

Luciano



A Comissão Parlamentar de Inquérito apura fatos em tese, não emitindo juízo de culpabilidade, pois não se tem no procedimento investigatório, a oportunidade da ampla defesa e do contraditório.

Em suma, as Comissões Parlamentares de Inquérito tem previsão no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, no artigo 62, § 3º, da Constituição Estadual, bem como no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa, sendo seu procedimento instituído no artigo 60 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município.

1.1.2. FINALIDADE

A finalidade das Comissões Parlamentares de Inquérito baseia-se na apuração de fatos certos, isto é, fatos determinados, de sua competência constitucional, quase sempre ligados à conduta administrativa do governo. Como se observa dos estudos de SAMPAIO⁴ e CANOTILHO⁵ A Comissão Parlamentar de Inquérito pode ter diversos objetivos, dentre os quais se destacam: colheita de informações para preparação de projetos legislativos; servir de instrumento de controle sobre os abusos e irregularidades praticados pela Administração; assegurar e manter a reputação e o prestígio do Parlamento; informar a opinião pública.

O magistério de SILVA denota que:

"Portanto, a finalidade precípua de uma Comissão Parlamentar de Inquérito é investigar fatos que possam influir na qualidade de vida da coletividade. O bem comum é a meta primordial a ser perseguida por ela"⁶

Assim, todos os fatos que possam ser objeto de legislação, de deliberação ou de controle por parte da Câmara de Municipal podem ser investigados por intermédio de Comissões Parlamentares de Inquérito.

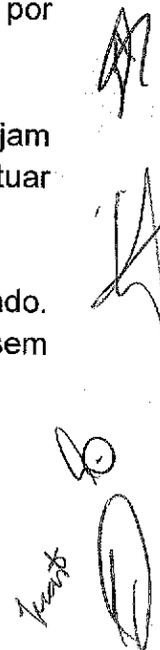
A Comissão Parlamentar de Inquérito, como as demais comissões, sejam elas permanentes ou temporárias, não tem um fim em si mesma; ela deve atuar sempre em relação a uma atribuição do Poder Legislativo.

O poder da Comissão Parlamentar de Inquérito, contudo, não é ilimitado. Circunscreve-se à própria competência do Poder Legislativo que a instaura, sem

⁴ Sampaio, N. S. Do Inquérito Parlamentar FGV, Página 287

⁵ Canotilho, J.J.G. Direito Constitucional e Teoria da Constituição Página 591

⁶ Silva, J. L. N. Das Comissões Parlamentares de Inquérito, Ed. Icone, São Paulo Página 25



invadir a dos demais Poderes, nem atentar contra os direitos e garantias fundamentais das pessoas, previstos na Constituição Federal da República.

1.1.3. ATRIBUIÇÕES

A delimitação das atribuições de uma Comissão Parlamentar de Inquérito se mostra intimamente ligada à definição de suas finalidades. É certo, porém, que a atribuição de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito é investigar irregularidades na Administração Pública. Nestes termos, merece destaque o disposto no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (sem grifos no original).

No mesmo sentido é disposto no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa:

Art. 40 - Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Vereadores serão criadas Comissões Parlamentares de Inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, observado o disposto no artigo anterior. Parágrafo único - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores. (sem grifos no original).

41

41

40

41

40

Toda matéria que se enquadra no âmbito de competência do Poder Legislativo pode ser apreciada por uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Desta forma, qualquer assunto referente à legislação, controle, deliberação e/ou fiscalização das Câmaras Legislativas Municipais pode dar ensejo à constituição de comissões de investigação.

Outrossim, é atribuição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a apuração de fatos que merecem repressão legal, como também é o exame de problemas de importância para a vida econômica ou social do Município, Estado ou União.

Quando a Constituição Federal confere à Comissão Parlamentar de Inquérito "poderes próprios das autoridades judiciárias", não a transforma em órgão julgante, com poderes para julgar, condenar ou inocentar, mas a autorizam, apenas, a investigar. Deste modo, da mesma forma que as autoridades judiciais, a Comissão Parlamentar de Inquérito pode determinar diligências, requisitar documentos de órgãos públicos e determinar o comparecimento de testemunhas.

É certo, todavia, que havendo indícios de prática, por qualquer pessoa, de crime comum ou ilícito civil, apurado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, suas conclusões devem ser encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores, bem como aos demais Poderes Públicos que se fizerem necessários.

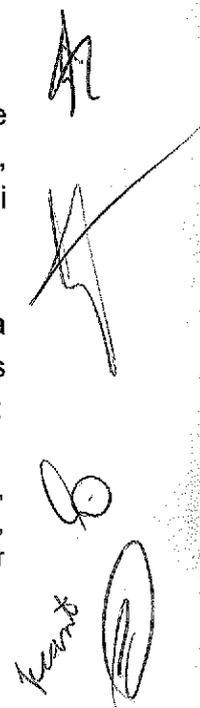
Não se pode olvidar ainda que compete às Comissões Parlamentares de Inquérito investigar, fiscalizar, apurar os indícios existentes de desvio, vícios, má conduta nas atividades políticas, econômicas e sociais que podem comprometer as relações da sociedade como um todo.

1.1.4. PODERES E PRERROGATIVAS

As Comissões Parlamentares de Inquérito gozam de poderes de investigação, de acordo com o disposto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 62, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa.

Os poderes supra referidos são complementados pelo texto do artigo 1º da Lei Federal 1.579/1952, o qual afirma que as comissões terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos que deram origem à sua formação, vejamos:

"Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar



os fatos determinados que deram origem à sua formação”.

O artigo 2º da mesma Lei Federal detalha as atribuições das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), conferindo a elas uma série de prerrogativas que visam assegurar a efetividade de sua investigação. Dentre essas prerrogativas, destaca-se o poder de determinar diligências necessárias, requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de autoridades em diferentes níveis de governo (federal, estadual ou municipal), ouvir indiciados e inquirir testemunhas sob compromisso. Além disso, a comissão tem o direito de requisitar informações e documentos de repartições públicas e autarquias e de se deslocar até os locais onde sua presença for imprescindível para o bom andamento das investigações.

A relevância das conclusões de uma Comissão Parlamentar de Inquérito se reflete diretamente na prioridade que o relatório final recebe no âmbito dos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos responsáveis. De acordo com a Lei Federal 10.001/2000, o relatório final da CPI goza de precedência em relação a outros processos investigativos, salvo nos casos relacionados a habeas corpus, habeas data ou mandado de segurança. Essa prioridade tem como objetivo garantir que as conclusões da CPI sejam devidamente analisadas e, quando pertinente, tomadas como base para ações jurídicas e administrativas.

Esse princípio de prioridade assegura que as investigações conduzidas por uma Comissão Parlamentar de Inquérito possuam um caráter urgente e que o processo originado das suas apurações tenha um andamento célere. O artigo 3º da Lei 10.001/2000 reafirma essa posição, conferindo maior celeridade aos procedimentos que envolvem investigações parlamentares, uma vez que os resultados delas podem resultar em implicações significativas para a administração pública e para a responsabilização de agentes públicos ou privados.

Portanto, é essencial entender que as Comissões Parlamentares de Inquérito não apenas detêm um vasto conjunto de prerrogativas na fase investigativa, mas também exercem uma influência significativa sobre o processo legislativo e judiciário, a partir das conclusões que geram. Suas decisões têm um impacto direto nas ações do Ministério Público, além de orientar a atuação de outros órgãos responsáveis pela fiscalização e punição de ilícitos.

Em resumo, as Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos poderosos para a investigação de práticas ilícitas ou questionáveis dentro da administração pública. Elas possuem uma série de prerrogativas legais que garantem a efetividade de suas investigações, ao mesmo tempo em que suas conclusões têm a capacidade de impulsionar investigações e processos jurídicos subsequentes, sempre com a devida prioridade, conforme preconizado pela

legislação vigente. Dessa forma, as CPIs desempenham um papel fundamental no fortalecimento da transparência e na promoção da responsabilidade no âmbito do governo.

CAPÍTULO II

2. HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DA PRESENTE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi instituída em razão da situação de sofrimento e indignação vivida pelos moradores de Ponta Grossa, devido ao desabastecimento de água recorrente no município. Esse problema, que afetou diretamente a qualidade de vida da população, gerou inúmeros transtornos, como a interrupção dos serviços essenciais de abastecimento de água potável, prejudicando tanto as atividades cotidianas das famílias quanto a higiene e a saúde pública.

O desabastecimento de água em Ponta Grossa se tornou uma preocupação crescente, especialmente após uma série de falhas no fornecimento do recurso, o que resultou em prejuízos incalculáveis para os cidadãos e aumento das reclamações junto aos órgãos competentes. A falta de uma solução rápida e eficaz para o problema levou à necessidade urgente de uma investigação aprofundada sobre as causas dessa situação, as responsabilidades envolvidas e as possíveis falhas no planejamento e na execução das políticas públicas relacionadas ao saneamento básico no município.

Diante desse cenário, a criação da CPI se tornou uma medida fundamental para apurar as razões desse desabastecimento, sendo a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por intermédio do Requerimento 035/2025, subscrito pelos Vereadores, todos integrantes do Poder Legislativo de Ponta Grossa, propuseram a instalação da mesma, tendo por finalidade específica de investigar especialmente no que se refere à sua conformidade com a Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O foco principal desta investigação é verificar se a SANEPAR está atendendo aos requisitos da lei, particularmente no que diz respeito à elaboração e execução do plano de saneamento básico, essencial para garantir o fornecimento adequado e eficiente de serviços como água e esgoto à população.

Além disso, a proposta busca avaliar a veracidade e a adequação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pela

AA
A
João

SANEPAR. O objetivo é verificar se esses estudos são efetivos e se os recursos públicos estão sendo aplicados de maneira correta e eficiente, de modo a promover um saneamento de qualidade para a população, sem desperdício ou falhas de gestão.

Outro ponto importante da investigação é a solicitação de respostas da SANEPAR sobre as falhas no fornecimento de água, interrupções no serviço e outros problemas que impactaram diretamente os cidadãos. Isso visa garantir que a população não seja prejudicada por falhas no serviço prestado e que medidas corretivas sejam tomadas sempre que necessário.

O requerimento também aborda a questão financeira, buscando entender a receita obtida pela SANEPAR com o município e os respectivos investimentos realizados, bem como os valores de custeio do sistema de saneamento. Essa análise permitirá compreender a transparência e a responsabilidade da empresa no uso dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante investigado foi a renovação do contrato entre a Prefeitura Municipal e a SANEPAR, prevista até 2048. A proposta é verificar as condições acordadas para garantir que a renovação do contrato seja benéfica tanto para o município quanto para a população, assegurando o cumprimento das obrigações e a continuidade da prestação dos serviços.

A investigação também busca esclarecer como foi pactuada a participação do Município de Ponta Grossa nas microrregiões, garantindo que o planejamento e a execução das ações de saneamento sejam eficientes e atendam às necessidades locais de forma integrada.

Por fim, o requerimento objetivou verificar se os contratos firmados entre a SANEPAR e o município de Ponta Grossa estão sendo cumpridos integralmente, especialmente no que se refere aos prazos e à execução das obras previstas. Esse acompanhamento visa garantir que os compromissos assumidos pela empresa sejam efetivamente cumpridos, garantindo a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Em suma, o Requerimento nº 35/2025 busca assegurar que o município de Ponta Grossa tenha um sistema de saneamento básico eficiente, transparente e em conformidade com a legislação, promovendo o bem-estar da população e o uso responsável dos recursos públicos.

No desempenho da atribuição de investigar, a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída por intermédio do Requerimento 035/2025, buscou, indubitavelmente, a verdade real dos fatos, de forma totalmente transparente e imparcial.



Lucas



O requerimento de instituição da comissão de 17 de fevereiro de 2025 foi protocolado com a assinatura da unanimidade dos parlamentares, sendo aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa. No referido documento de instalação foi requerido a fixação de prazo determinado de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por iguais períodos caso necessário.

Em reunião das Lideranças Partidárias com assento na Casa de Leis, foi decidido, em consenso, a composição da comissão, que contará com os seguintes membros: Vereadora Joce Canto, Vereador Guilherme Mazer, Vereador Léo Farmacêutico, Vereador Leandro Bianco e Vereador Geraldo Stocco.

Essa decisão seguiu rigorosamente o Princípio da Proporcionalidade, conforme estabelecido no § 1º do artigo 58 da Constituição Federal, em consonância com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa. O requerimento, assinado por todas as Lideranças Partidárias, refletiu o acordo mútuo entre os membros da Casa de Leis, que, de forma conjunta, indicaram os vereadores que irão integrar a comissão.

Na primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito os membros que a compõem decidiram que a Presidência da mesma caberia ao Vereador Guilherme Mazer enquanto que a Relatoria ficaria sob a responsabilidade da Vereadora Joce Canto conforme ata nº01 emitida pela comissão

Alguns documentos foram encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) por pessoas físicas, com o objetivo de colaborar com o andamento das investigações. Esses materiais foram apresentados por cidadãos diretamente envolvidos ou que possuíam informações relevantes sobre a execução do contrato de concessão e a adesão do município de Ponta Grossa ao sistema de microrregiões.

The right margin of the page contains several handwritten signatures and initials. From top to bottom, there is a signature that appears to be 'JM', followed by a signature that looks like 'L', then a signature that looks like 'Joce', and finally a signature that looks like 'Guilherme' with a large circular mark next to it.

CAPÍTULO III

3 .PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS NOS TRABALHOS

Nas primeiras reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros decidiram, de forma unânime, adotar uma estratégia de trabalho que envolvesse a solicitação de documentos e a oitiva de informantes sobre os diversos aspectos que foram identificados durante a investigação. A ideia era que, à medida que fossem sendo apurados os pontos relevantes, fossem produzidos pareceres detalhados sobre cada um deles.

Ao final do processo, esses pareceres seriam reunidos em um relatório final, que contemplaria todos os aspectos exigidos nos objetivos estabelecidos no Requerimento de Instalação da Comissão. O intuito dessa abordagem foi garantir uma análise completa e minuciosa dos temas investigados, assegurando que todos os pontos necessários fossem abordados de forma adequada.

Sendo assim, houve uma divisão de tarefas sobre diversos assuntos a serem observados pela comissão englobando análise da documentação recebida, levantamento de informações, degravação e análise das oitivas e demais serviços de levantamento de dados com respectivos apontamentos e considerações sobre a operacionalidade da da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Os pontos identificados nos trabalhos desenvolvidos passam a ser agora melhor explanados neste Relatório Final de chancela da Relatora Geral Vereadora Joce Canto, no qual se espera a concordância a aprovação dos demais Vereadores membros da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Destaque-se que para a realização dos trabalhos, solicitação de documentos, coleta de documentos, encaminhamento de ofícios, acompanhamento de reuniões, entre outras atribuições, os membros da presente Comissão contaram com o apoio de diversos servidores desta Câmara Municipal.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature, a stylized signature, and initials 'Joce' and 'R'.

Foram realizadas 09 reuniões da comissão parlamentar de inquérito conforme a relação de atas a seguir e acostadas neste relatório:

Ata nº 01 17/02/2025

Ata nº 02 21/02/2025

Ata nº 03 27/02/2025

Ata nº 04 06/03/2025

Ata nº 05 13/03/2025

Ata nº 06 20/03/2025

Ata nº 07 27/03/2025

Ata nº 08 24/04/2025

Ata nº 09 08/05/2025

Foram realizadas as seguintes oitivas:

Oitiva 27/02/2025

Sandro Rafael Bandeira – ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente

Carla Martins Kritski – atual Secretária Municipal de Meio Ambiente

Oitiva 13/03/2025

Joel Pires – Gerente de Investimentos da SANEPAR

Sérgio Cequinel Filho – Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços da AGEPAR

Giselle de Andrade Colle – Chefe da Coordenadoria de Fiscalização da AGEPAR

Oitiva 27/03/2025

Marcelo Rangel – ex-Prefeito de Ponta Grossa

Gustavo Schemim da Matta – Procurador Geral do Município

É importante ressaltar que a Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, foi convidada formalmente a participar do processo investigativo, com o intuito de contribuir com esclarecimentos e informações relevantes para a apuração dos fatos. No entanto, apesar do convite, a Prefeita optou por não aceitar a solicitação para colaborar com a investigação. Esse convite teve como objetivo garantir que todas as partes envolvidas no processo tivessem a oportunidade de se manifestar e oferecer esclarecimentos.

3.1. AÇÃO LEGISLATIVA

Na primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada para apurar as falhas na prestação dos serviços de abastecimento de água no município de Ponta Grossa, os vereadores propuseram, de forma objetiva, a

A proposta teve como fundamento o princípio da proteção do consumidor e o entendimento de que não é razoável exigir o pagamento integral por um serviço que não foi prestado de forma contínua, eficiente e adequada, como determina a legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Contudo, diante da complexidade jurídica e técnica envolvida na medida, bem como da necessidade de se obter informações mais detalhadas sobre as responsabilidades contratuais da concessionária e a extensão real dos prejuízos à população, a comissão deliberou, pelo aguardo de novos desdobramentos das investigações antes de formalizar qualquer requerimento nesse sentido.

A decisão visou garantir que, caso a solicitação de isenção venha a ser feita, ela esteja tecnicamente embasada, juridicamente sustentada e respaldada pelos elementos coletados ao longo dos trabalhos da CPI, de modo a assegurar a sua eficácia e evitar questionamentos legais futuros.

Logo no início dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) adotou uma postura proativa ao iniciar um processo legislativo com o objetivo de proteger os direitos dos consumidores e fortalecer a fiscalização dos serviços prestados. Como resultado dessa iniciativa, foi elaborado o Projeto de Lei nº 014/2025, que tramitou em regime de urgência a pedido da própria comissão. A proposta foi aprovada pela Câmara Municipal de Ponta Grossa com 17 votos favoráveis, em sessão realizada no dia 17 de março de 2025.

Outra ação implementada pela comissão foi o encaminhamento de projeto, de autoria dos vereadores integrantes da CPI — Guilherme Mazer (PT), Joce Canto (PP), Bianco (Republicanos), Léo Farmacêutico (União Brasil) e Geraldo Stocco (PV) —, altera a Lei nº 8.427/2006, que trata da exclusividade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por parte da Companhia Paranaense de Abastecimento SANEPAR. A principal inovação do texto é a previsão de desconto proporcional na fatura de água sempre que houver interrupção na prestação do serviço.

Conforme o novo texto legal, todas as interrupções no abastecimento, motivadas por razões técnicas, deverão ser registradas e informadas ao usuário por meio de campo específico na fatura mensal. Caso a interrupção ultrapasse 24 horas consecutivas ou 48 horas acumuladas dentro do mesmo mês, o consumidor terá direito a desconto proporcional ao período afetado, a ser aplicado na fatura do mês seguinte.

A redação aprovada ainda estabelece que o desconto deverá ser calculado com base no valor da tarifa mínima vigente no período da interrupção. Em caso de descumprimento da norma, a SANEPAR estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% do seu faturamento bruto mensal. A aprovação deste projeto representa

uma resposta legislativa concreta às falhas identificadas no curso da investigação, reforçando o papel fiscalizador da Câmara e garantindo maior proteção ao usuário dos serviços públicos de saneamento básico em Ponta Grossa.

	<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ</p> <p style="text-align: center;">Câmara Municipal de Ponta Grossa</p> <p style="text-align: center;">Estado do Paraná</p> <p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI Nº</p> <p style="text-align: center;">041/2025</p> <p style="text-align: center;"><i>Promove alterações na Lei nº 8.427, de 16/01/2006, conforme específica.</i></p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:</p> <hr/> <p>Art. 1º - A Lei nº 8.427, de 16 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p><i>"Art. 2º-A. As interrupções do serviço de abastecimento de água, motivadas por razões técnicas, deverão ser registradas pela concessionária e informadas ao usuário em campo específico da fatura mensal da conta de água e esgoto, indicando a quantidade de dias em que houve a interrupção do serviço em relação à sua matrícula (unidade consumidora). (AC)</i></p> <p><i>§ 1º - Caso a interrupção do abastecimento de água ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou de 48 (quarente e oito) horas acumuladas dentro do mesmo mês, o usuário fará jus a um desconto proporcional na tarifa correspondente ao período de interrupção, aplicado automaticamente na fatura do mês subsequente. (AC)</i></p> <p><i>§ 2º - O desconto proporcional de que trata o parágrafo anterior será calculado com base no valor da tarifa mínima de consumo e no período em que houve a interrupção do serviço, considerando-se o número total de dias do mês para fins de proporcionalidade. (AC)</i></p> <p><i>§ 3º - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeitará a empresa concessionária às penalidades previstas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei. (AC)</i></p>
---	---

Todos os documentos recebidos foram devidamente acostados aos autos da CPI, garantindo a formalidade, a transparência e a devida incorporação ao processo investigativo. Ainda que nem todas as informações tenham sido apresentadas de forma completa ou uniforme, os documentos contribuíram para a identificação de falhas e inconsistências que reforçam a necessidade de apuração detalhada dos fatos.

Colaboraram com documentação:

Deputado Marcelo Rangel

Deputada Mabel Canto

Vereador Erick

Vereadora Joce Canto

Vereador Guilherme Mazer

Vereador Geraldo Stocco

Acostados no relatório segue arquivos digitais com todas as requisições de informação e o respectivo material requisitado pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI e provas emprestadas.

A partir deste ponto do relatório, serão analisados de forma individualizada os sete temas centrais definidos como objetos da investigação conduzida pela Comissão Parlamentar de Inquérito 031/2025. Cada tema será abordado com base nos documentos recebidos, nas oitivas realizadas e nas demais diligências promovidas ao longo dos trabalhos da CPI.

Ao final da análise de cada um dos tópicos, será apresentada a respectiva conclusão, considerando os indícios de irregularidades identificados, o eventual descumprimento de normas legais e contratuais.



1. Investigar a conformidade da empresa com a Lei 11.445/2007, particularmente com os requisitos relativos à elaboração e execução do plano de saneamento básico.

Este tópico do Relatório tem como objetivo investigar a conformidade da Sanepar com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual institui diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil.

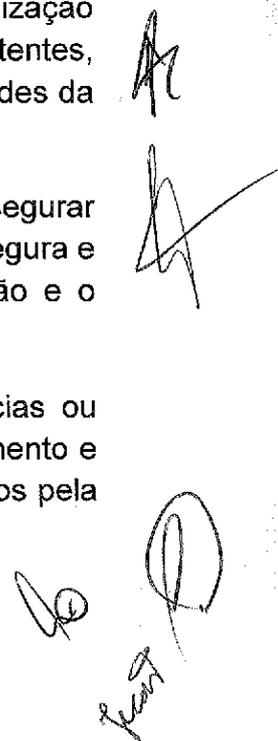
A referida legislação estabelece normas para a elaboração e execução dos planos de saneamento básico, fundamentais para garantir a universalização dos serviços essenciais, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais.

O foco deste tópico da Comissão Parlamentar de Inquérito será verificar se a Sanepar tem cumprido as exigências da Lei 11.445/2007 no que diz respeito à elaboração e execução de seu plano de saneamento básico. Para tanto, será avaliada a adequação das ações da empresa aos princípios da universalização, da equidade, da integralidade e da sustentabilidade, previstos pela legislação.

Foram analisados os mecanismos de elaboração, cumprimento e fiscalização do Plano Municipal de Saneamento e o engajamento com os órgãos competentes, bem como a efetividade das políticas adotadas no atendimento às necessidades da população atendida pela empresa.

O cumprimento adequado da Lei 11.445/2007 é essencial para assegurar que os serviços de saneamento básico sejam prestados de forma eficiente, segura e acessível, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Assim, a presente análise visa identificar possíveis falhas, deficiências ou irregularidades que possam comprometer a execução dos planos de saneamento e assegurar que a empresa esteja atuando dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.



1.1 TITULARIDADE

Existem muitas controvérsias entre os pensadores do Direito a respeito da titularidade do saneamento básico, entretanto, com alguns estudos, a mais convincente explica que Constituição Federal é inequívoca ao atribuir a titularidade dos serviços de saneamento básico aos Municípios. Contudo, a leitura isolada de três dispositivos constitucionais que mencionam a expressão "saneamento básico" não conduz, de imediato, a essa conclusão, o que pode sugerir uma certa falta de clareza na redação desses dispositivos. O primeiro artigo relevante é o 21, inciso XX, conforme segue:

Art. 21. Compete à União:

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

O segundo dispositivo está no artigo 23, inciso IX, que estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Por fim, o artigo 200, inciso IV, atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS):

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

Entretanto, a titularidade municipal do saneamento básico só se torna evidente quando esses dispositivos são interpretados à luz do artigo 182 da Constituição, que estabelece que a "política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes". Segue artigo 182 da Constituição Federal:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.



A titularidade fica clara quando a responsabilidade pela execução da política de desenvolvimento urbano recai sobre o Poder Público Municipal. Ao associar esse entendimento ao artigo 22, inciso XX, da Constituição, é possível concluir que, na categoria de "desenvolvimento urbano", estão incluídas as atividades de "saneamento básico", uma vez que a Constituição atribui à União a competência para instituir diretrizes relacionadas a esse tema dentro do contexto mais amplo do desenvolvimento urbano.

O Marco Regulatório corrobora com este posicionamento da constituição, visto que, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a titularidade dos serviços de saneamento, incluindo a captação, tratamento e distribuição de água, pertence ao município. A lei determina que é responsabilidade do poder público municipal planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar a execução desses serviços, assegurando que eles atendam às necessidades da população de maneira adequada, eficiente conforme redação do artigo 8º:

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - **os Municípios** e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - **o Estado, em conjunto com os Municípios** que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

Essa titularidade significa que o município deteve até outubro de 2023 o direito e o dever de gerenciar o sistema de abastecimento de água, sendo responsável por garantir a continuidade do serviço e a sua execução conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Até 10 de outubro de 2023, o município tinha a possibilidade de delegar a execução dos serviços de saneamento básico a entidades privadas ou públicas, por meio de concessões, permissões e fiscalização. Contudo, mesmo com a delegação, a responsabilidade última pela prestação desses serviços permanece com o município, que deve garantir a qualidade e a universalização do atendimento à população.

A titularidade municipal do sistema de abastecimento de água é um princípio central da Lei nº 11.445/2007, que visa assegurar a gestão adequada dos serviços de saneamento básico e a respectiva responsabilidade. Esse princípio busca garantir que os serviços atendam às necessidades da população, com foco no acesso universal e no tratamento adequado das questões relacionadas ao saneamento, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação.

A Lei Complementar nº 237/2021 do Estado do Paraná estabeleceu a criação de três microrregiões para a gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Paraná: Oeste, Centro-Leste e Centro-Litoral. A legislação em questão determina que os municípios se organizem dentro dessas microrregiões para o gerenciamento dos serviços de saneamento básico, com o objetivo de coordenar a execução das atividades. Esse modelo tem por objetivo possibilitar a integração entre os municípios para a gestão compartilhada dos serviços de saneamento básico.

Ponta Grossa, em 10 de outubro de 2023, aderiu às microrregiões compartilhando com o estado a responsabilidade da titularidade dos sistemas municipais de saneamento básico, transferindo para a pessoa jurídica da microrregião a operacionalidade dos sistemas de saneamento no estado do Paraná.

Para atender à Lei Complementar nº 237/2021, que estabelece as microrregiões para a gestão dos serviços de saneamento básico no Estado do Paraná, foi decidida a adoção do aditamento dos contratos em vigor com a concessionária Sanepar. Essa medida teve como objetivo assegurar a uniformização dos contratos existentes, garantindo a adequação à nova estrutura organizacional definida pela legislação estadual.

A decisão de aditar os contratos decorreu da necessidade de adequação às diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 237/2021, com o objetivo de garantir a integração e a conformidade na gestão dos serviços de saneamento nas microrregiões.

No município de Ponta Grossa, foi realizado o aditamento do contrato nº 051/2006, com a inclusão das alterações necessárias para alinhar o contrato ao modelo de gestão das microrregiões.

Atrelada ao contrato, a legislação municipal nº 8427, de 16 de janeiro de 2006 que trata do saneamento básico em Ponta Grossa, não sofreu modificações, permanecendo em vigor conforme estabelecido. O aditamento do contrato buscou assegurar a continuidade dos serviços de saneamento, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 237/2021, sem alteração nas disposições da legislação municipal.

Portanto tendo como marco temporal em Ponta Grossa a data de 10 de outubro de 2023 chega-se à conclusão que antes do marco a titularidade pertencia ao Município de Ponta Grossa e após o marco a titularidade é transferida para o Estado, conjuntamente com os Municípios, nos termos da redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, ao art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.445, de 2007 que estabelece a titularidade colaborativo entre *“o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões*

metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum”.

Desta maneira, a partir da adesão ao MRAE 02, tanto o Estado do Paraná como o Município de Ponta Grossa são os titulares do serviço de saneamento nas micro-regiões, e ao prestá-lo, devem obedecer aos condicionamentos, justificados pelo interesse regional, impostos na legislação estadual.

Este entendimento está embasado no inciso IX do art. 23 da CF que não atribui a titularidade do serviço de saneamento básico concomitantemente a todos os entes, mas impõe expressamente a cooperação entre as entidades federativas.

De fato, a discussão acerca da titularidade do serviço de saneamento público, a partir das alterações trazidas pela Lei Complementar n. 237/2021, é, e continuará sendo, um relevante e polêmico debate jurídico, mas de qualquer forma, no presente caso, após a adesão do Município de Ponta Grossa ao MRAE 02, a própria legislação estadual prevê autonomia dos municípios no que concerne a fiscalização e planejamento, conforme se observa no arts. 23 e 24 da referida lei.

1.2 ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborado pelo titular do sistema, ou seja, pelo Município conforme segue:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

De acordo com a legislação, cabe ao Titular a responsabilidade de planejar, coordenar e implementar o saneamento básico em seu território, incluindo a execução das políticas de gestão e a fiscalização dos serviços prestados.

O plano deve refletir as necessidades da população local e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal. Assim, ao ser o titular do sistema, o Município não apenas tem o dever de elaborar o plano, mas também de garantir a efetiva fiscalização das ações e serviços relacionados ao saneamento básico, assegurando sua qualidade e conformidade com os parâmetros legais.

O ex-prefeito Marcelo Rangel, em oitiva confirmou que o último Plano foi elaborado pela prefeitura em 2019 aprovado pelo Decreto Nº 17.070, de 11/03/2020, que aprovou a terceira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa, e que até o final do seu mandato a responsabilidade de fiscalizar cabia a prefeitura.

1.2.1 IMPORTÂNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Para que seja formalizado um contrato de concessão ou prestação de serviços de saneamento básico, é imprescindível que o município tenha um Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado e implementado conforme o artigo 11º:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico:

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

O plano municipal de saneamento, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.445/2007, deve ser elaborado com o objetivo de atender às necessidades específicas da população local, considerando as condições sanitárias, ambientais e de infraestrutura do município.

O plano municipal de saneamento deve ser um instrumento estratégico, que contemple as ações e investimentos necessários para garantir a universalização, a qualidade e a continuidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Portanto o plano é a base para a definição das obras a serem executadas, pois serve como referência para o planejamento de obras e acompanhamento do sistema, o plano são as responsabilidades da empresa prestadora dos serviços e as necessidades de investimentos na área técnica.

O sistema de saneamento se baseia em três alicerces, Contrato, Lei e Plano de Saneamento, sendo que os dois primeiros tratam da questão jurídica e o último trata do Planejamento Técnico, o não cumprimento do plano, não garante que os

contratos sejam eficazes e alinhados com os interesses coletivos, o que pode comprometer a execução e a fiscalização dos serviços prestados, como foi o caso de Ponta Grossa.

1.3 A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

A Sanepar, concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico em Ponta Grossa, não cumpriu de forma adequada às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pela Prefeitura.

O plano tinha como objetivo melhorar o abastecimento de água e o tratamento de esgoto na cidade, mas a Sanepar não atendeu aos prazos e ações previstas para a melhoria da infraestrutura do município.

Embora a responsabilidade pela execução do plano fosse da Sanepar, a empresa não seguiu as metas estabelecidas, o que impactou a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população.

O descumprimento do plano comprometeu o acesso da população a serviços de saneamento adequados, demandando a adoção de medidas contingenciamento que sacrificaram a população do município.

De acordo com a Lei nº 11.445/2007, que regula o saneamento básico no Brasil, a concessionária deveria cumprir as metas e ações do plano, a fim de garantir a melhoria contínua dos serviços e atender às necessidades da população. Cabe aqui ressaltar que em reunião, os gestores da microrregião MRAE 02, a qual Ponta Grossa pertence, decidiram que o Plano Municipal de Saneamento de Ponta Grossa seria o plano em vigor conforme material apresentado aos municípios em reunião plenária:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Geral das Microrregiões
dos Serviços Públicos
de Abastecimento de Água
e do Esgotamento Sanitário

**Relatório
Final da
Consulta
Pública da
Microrregião
Centro Leste
(MRAE 2)**

PARANACIDRE
FUNDACE

<http://ent.getadur.com.br/eopX5>

Microrregião dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

• **Municípios que JÁ possuem**

Planos Municipais:

Permanecem em vigor, desde que não contrariem o Plano Regional. (Art. 17, § 2º da LNSB)

• **Municípios que NÃO possuem Planos Municipais:**

Ficam dispensados da elaboração de Plano, absorvendo o Plano Regional. (Art. 17, § 3º da LNSB)

A falta de execução das ações previstas no plano municipal não apenas contraria os preceitos da Lei nº 11.445/2007, como também compromete a qualidade do fornecimento de água tratada e outros serviços essenciais à saúde pública e ao bem-estar dos municípios.

A negligência na implementação das medidas planejadas causou sérios impactos aos pontagrossenses, que enfrentaram desabastecimento e condições precárias de infraestrutura sanitária, expondo a população a riscos à saúde e à qualidade de vida. Assim, a Sanepar não apenas descumpriu as suas obrigações contratuais e legais, mas também falhou em cumprir o seu papel de garantir um serviço essencial, conforme estabelece a lei 7.783/1989:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Tomando como exemplo a obra que causou todo o transtorno aos municípios de Ponta Grossa verificamos que a obra estava prevista nos planos municipais desde 2015, 2017 e 2019 conforme recortes a seguir dos respectivos planos:

2024/2025

Serão executadas as obras de adequações necessárias, identificadas nos projetos elaborados entre 2014 e 2016, para ampliação geral do sistema (captação, adução, reservação, elevatórias, ressetorização, etc). Valor estimado: R\$ 32.655.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), com previsão de desembolso de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) no ano de 2024 e R\$ 15.355.000,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais) no ano de 2025.

Nota: Sem fonte de recurso definida

Plano Municipal de Saneamento 2015

2024/2025

Serão executadas as obras de adequações necessárias, identificadas nos projetos elaborados entre 2014 e 2016, para ampliação geral do sistema (captação, adução, reservação, elevatórias, ressetorização, etc). Valor estimado: R\$ 32.655.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), com previsão de desembolso de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) no ano de 2024 e R\$ 15.355.000,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais) no ano de 2025.

Nota: Sem fonte de recurso definida

Plano Municipal de Saneamento 2017

SEDE MUNICIPAL

2020

Obra civil e elétrica para ampliação da capacidade de transporte (duplicação) da adutora Pitangui (AAB-02), instalação do 5º Conjunto moto bomba (1.200 cv) na captação Pitangui, bem como aumento da capacidade de tratamento da ETA em 100l/s.

Nota: com recursos próprios da Concessionária prestadora dos serviços.

Plano Municipal de Saneamento de 2019

Embora o plano de 2019 tenha detalhado essas obras de forma mais precisa, é importante ressaltar que as previsões para a ampliação do sistema já estavam contempladas nos planos anteriores, de 2015 e 2017, que também indicavam a necessidade de investimentos em infraestrutura para a expansão da capacidade de produção e distribuição de água.

Segue abaixo recorte de Ata de reunião realizada pelo Conselho Municipal de

336	época chegou a quase 300 litros por ligação/dia. O representante da Sanepar Fabiano fala
337	que essa redução foi feita com obra de investimento, que a Simone apresentou o cronograma
338	de investimentos que a Sanepar fez, então em 2015 essa duplicação da adutora, toda a parte
339	de ampliação da produção era prevista, está no planejamento, mas do planejamento até a
340	obra final são várias etapas, projeto, parte de legalização, desapropriação, licitação, a
341	participação, a Sanepar é uma empresa única que segue todo o ritual público de contratação,
342	daí vem a fase de execução e obra final. Então de 2015 para cá estava planejado, entrou em
343	processo de execução de projeto, toda a parte de legalização e execução da obra. E

Saúde no dia 06 de março de 2025, prova emprestada e anexada ao Relatório:

Em reunião convocada devido ao racionamento de água que afetava o município e à preocupação manifestada pelos conselheiros municipais de saúde com o abastecimento das unidades de saúde locais. A escassez hídrica comprometia o funcionamento adequado desses serviços essenciais, gerando apreensão quanto à continuidade da assistência prestada à população.

O trecho analisado comprova que a obra necessária para garantir o abastecimento já constava no plano de saneamento básico de 2015, o que evidencia que a demanda por aumento da produção era conhecida pelos técnicos da empresa responsável. Essa constatação aponta para uma possível omissão ou negligência na adoção de medidas preventivas, apesar da existência de planejamento prévio.

Entre as melhorias descritas no plano de 2019, destacam-se as obras civis e elétricas essenciais para aumentar a capacidade de transporte e tratamento da água. A duplicação da adutora Pitangui (AAB-02), já prevista nas edições anteriores, visa ampliar a capacidade de transporte, garantindo maior eficiência e segurança no abastecimento.

Outra previsão contempla a instalação do 5º conjunto moto-bomba, com potência de 1.200 cv, na captação Pitangui, também estava planejada desde os documentos anteriores, com o objetivo de assegurar a continuidade e a estabilidade da captação de água, especialmente em períodos de maior demanda.

O plano de 2019 também prevê o aumento da capacidade de tratamento da Estação de Tratamento de Água (ETA) em 100 l/s, um investimento indicado anteriormente, que no ano de 2019 torna-se urgente devido à necessidade crescente de abastecimento. Essas obras são essenciais para a expansão e melhoria do sistema de saneamento básico e para garantir o fornecimento de água de qualidade à população de Ponta Grossa.

De acordo com o marco regulatório do saneamento, é obrigatório o cumprimento das metas estabelecidas na lei 11.445/2007, Plano Municipal de Saneamento. Este plano define diretrizes e ações específicas para a melhoria dos serviços de saneamento básico no município, incluindo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, e manejo de resíduos sólidos. Segue texto legal:

Art. 9 ...

I- Elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

Em 2022, a vereadora Joce Canto, preocupada com a situação do sistema de abastecimento de água de Ponta Grossa, solicitou informações à Sanepar sobre o cumprimento das metas estabelecidas para o município.

A vereadora buscava entender o andamento das obras previstas para a ampliação da capacidade de produção de água, essenciais para atender à crescente demanda da população. Em sua solicitação, foi informado que as obras estavam em andamento e que a previsão de conclusão seria para o ano de 2022.

No entanto, a vereadora só conseguiu identificar os problemas com a falta de água que afetava os munícipes, o que a levou a perceber que, apesar das informações oficiais indicarem que as obras estavam sendo realizadas conforme o cronograma, na prática, elas enfrentavam sérios atrasos e dificuldades.

O mais preocupante foi que a Sanepar omitiu essa informação durante a comunicação com a vereadora, apresentando um panorama otimista e descumprindo a transparência exigida pela legislação. A falta de clareza e a omissão dos reais problemas enfrentados pela obra evidenciam a falha da concessionária em fornecer informações precisas e verdadeiras para a fiscalização pública, conforme pode ser observada na resposta da SANEPAR e Vereadora:



CA 16/2022 GGSD - Gerência Geral da Região Sudeste

A
 Prefeitura de Ponta Grossa
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 André Luis Fillela - Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Ref.: Ofício 071/2022 - DEA

Em atenção a solicitação de reparação de 26 de maio de 2022 - Prefeitura de Ponta Grossa, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recebidos por esta Companhia através do ofício nº 071/2022 - DEA, solicitando informações diversas acerca da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizada pela SANEPAR no município de Ponta Grossa, por meio de 05 questionamentos, há para se informar em relação aos questionamentos, respectivamente:

1. Encontram-se em andamento ou planejadas para curto prazo as obras elencadas na primeira pergunta, a saber:

1.1. Obra de ampliação da capacidade de transporte (duplicação) da Adutora Pitangui em andamento, a ser concluída ainda em 2022;

1.2. Obra de ampliação do sistema de abastecimento de água de Uvaia: em andamento, a ser concluída ainda em 2022;

O Engenheiro Joel Pires, Gerente de Projetos e Obras da Sanepar, confirmou que a obra de ampliação da capacidade de transporte, incluindo a duplicação da adutora Pitangui, não seguiu a programação estabelecida no Plano Municipal de Saneamento.

O Engenheiro reconheceu que, devido ao descumprimento desse plano, houve falhas significativas no sistema de abastecimento de água, o que resultou na falta de água em diversas áreas do município. O não cumprimento das metas e prazos previstos no plano comprometeu a capacidade do sistema de atender adequadamente à população, evidenciando a falha na execução das obras essenciais para a regularização do fornecimento de água em Ponta Grossa, conforme oitiva:

Trecho 5:45 até 8:36

Vereadora Joce Canto Pergunta:

O senhor sabe que existe um plano municipal de saneamento, que deve ser respeitado e cumprido pela SANEPAR, de acordo com a lei 11.445 que é o marco regulatório de saneamento e a lei municipal e também o contrato entre o Município e a Sanepar?

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

Sim

Vereadora Joce Canto Pergunta:

O senhor tem conhecimento da lei, aliás da obra que eu vou descrever, que é a ampliação de capacidade de transporte, ou seja, duplicação da adutora Pitangui, instalação do quinto conjunto moto bomba na captação do Pitangui, bem como aumento da capacidade da estação de tratamento de água 1001l/s, eu vou até lhe ajudar, esta é a obra que esta sendo concluída agora pela empresa SANEPAR, para regularizar o sistema de abastecimento de água da SANEPAR, bom o questionamento que eu tenho para o senhor é o seguinte, o senhor sabia da necessidade dessa obra, e tinha conhecimento desde quando desta obra?

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

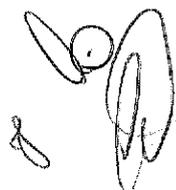
Sim, tenho conhecimento da obra, participei de todo o processo, tanto do formulário de apresentação da demanda pela unidade regional que foi lá em julho de 2019, eles pediram para nós essa obra, eles solicitaram essa obra com aumento da capacidade de tratamento, no mesmo mês de julho de 2019, eu tinha recém chegado na gerência, nós apresentamos isso para o nosso plano de investimentos e colocamos e foi aprovado a execução da obra e conseqüentemente teria que fazer o projeto para que a gente pudesse licitar essa obra, em dezembro do mesmo ano de 2019 nós fizemos o levantamento topográfico do traçado da adutora saindo desde a captação do Pitangui até a estação de tratamento ali do Jardim Carvalho, acho que vocês conhecem ali onde é que é, fizemos lá em la em agosto de 2020 nós fizemos o projeto básico da obra e nos tivemos a licitação, então o pedido de licitação em janeiro de 2021 tá, em janeiro, a licitação então foi a 74/2021, com abertura em maio de 2021, não sei se ficou claro, ou mais alguma?



Vereadora Joce Canto Pergunta:

Se essa obra estivesse em funcionamento estaria faltando água?

Resposta do Engenheiro Joel Pires:



Não estaria faltando água, a obra, ela entraria em funcionamento em abril de 2022 e nosso IDP, que é o índice de demanda de produção, hoje nós estaríamos com 89%, ou seja, nós estaríamos usando, demandando da produção 89%, hoje nós estamos com 97%.

O impacto desta falta de cumprimento do planejamento foi imenso, com a população sendo forçada a lidar com um plano de contingenciamento, ou melhor, racionamento, que limitava o acesso à água potável, afetando diretamente o dia a dia, a saúde e o bem-estar de todos.

Além disso, a falta de uma solução rápida e eficiente por parte da Sanepar, que foi responsável pela execução do plano de saneamento, expôs a fragilidade do sistema de gestão e a ineficiência na implementação de obras essenciais para o município.

A situação agravou-se com a constante sensação de insegurança, já que a água é um bem essencial e, sem ela, as condições mínimas de higiene e qualidade de vida são comprometidas.

Trecho 8:37 até 9:59

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Por que que o seu setor, que é o responsável pelas obras na região, não as executou, visto que consta no plano municipal de saneamento desde 2015?

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

Essa obra foi solicitada para nós em julho de 2019, a obra da duplicação da adutora, que a que você colocou né vereadora, pra eu saber, essa obra consta, ela entrou pra nós em julho de 2019 não em 2025, em 2015 existiam outros investimentos né, tanto nos anéis de distribuição, a gente ampliou bem a parte de reservação da cidade, tinham outros n projetos em andamento, todos a gente participou né, teve vários investimentos antes de 2019, a duplicação da adutora entrou em julho pra nós, pra minha unidade no caso né, entrou em julho e nós não fizemos antes porque não tinha a solicitação que entrasse essa obra na minha unidade que é responsável por licitar as obras e executar os projetos, não de Ponta Grossa, das cidades até 10 mil ligações né, a minha unidade ela licita, faz os projetos das

obras até 10 mil ligações, acima de 10 mil ligações ai tem uma outra gerência em Curitiba que é a responsável por executar esses projetos

O engenheiro Joel confirma, em sua oitiva, que a obra em 2019 já era emergencial apesar de ter sido requisitada somente em 2019 pelo setor de operação de Ponta Grossa:

Trecho 12:09 até 16:15

Vereador Léo Farmacêutico Pergunta:

Esse, como a vereadora já questionou o senhor, julho de 2019, qual é o prazo, que o senhor como engenheiro teria, para fazer essa obra que esta sendo feita, o prazo previsto, é um ano, dois anos?

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

Veja, nós tivemos, como já falei, a licitação ela foi aberta em maio de 2021, né, então é a licitação 74/2021, essa licitação então teve a assinatura do contrato o mais rápido possível, foi emergencial, eles pediram que fosse rápido na época, então nós assinamos o contrato em junho de 2021, ta, e o prazo inicial era até quatro de 2022, abril de 2022, só que essa obra é uma obra extremamente complexa, é uma adutora de 700mm de ferro dúctil, então são tubos extremamente pesados, e nós, saindo lá da captação do Pitangui, para chegar aqui na ETA né, tiveram várias intercorrências, a obra escavada, então, é tudo que você encontra pela frente essa interferências que não cadastradas, muito antigas né, redes de água pluvial, é, tubulação de energia elétrica, fibra óptica, então tem muita coisa que não é cadastrada ou o cadastro não é fidedigno com o que está no local, então tudo isso ela foi interferindo, com isso o que que acontece, a gente teve 15 meses de prorrogação de prazo, é, então tivemos 15 meses, essas prorrogações elas foram devidos também não somente a essas interferências que eu acabei de comentar, foram devido as liberações de travessias de linhas férreas, nós passamos a linha férrea ali na Monteiro Lobato, então a gente teve demora pra aprovação dessa liberação de travessia na Rumo, a gente teve problemas relacionados a essas interferências, tem alguns trechos dessa adutora que ela passa exatamente do lado da adutora existente, e

quando você tem por exemplo, eventos de chuva, fica com o solo extremamente saturado, e essa movimentação de solo pode causar rompimento na adutora existente, então a gente teve que paralisar algumas vezes a obra, tudo isso levou aos quinze (15) meses de prorrogação de prazo, mas aliado a isso, quando a gente foi cruzar ali a rotatória do CEFET, é, nós tínhamos a informação, nós da área de obra né, o projeto não é nosso, nós tínhamos a informação que ali era municipalizado, não era judicionado pelo DER, e o que que aconteceu, O DER suspendeu o contrato, ele entrou com embargo e suspendeu o contrato mais oito (8) meses, ou seja, do dia, do mês quatro (4) de 2022 até a retomada da obra lá se foram vinte e três (23) meses, então a gente teve que, aí sobrou uma, vamos dizer assim, um saldo de prazo muito pequeno, a gente teve que terminar, encerrar e reliciar essa obra, nessa relicitação a gente ainda teve mais alguns problemas, teve alguma licitação fracassada e tivemos uma licitação deserta, mas em sete (7) de 2024, veja que deu três (3) meses ainda, a gente conseguiu colocar ela de novo, nós tivemos uma nova licitação, essa licitação aí com o prazo até 16/08 desse ano, mas a gente depois dos problemas que tiveram a gente tentou fazer uma força tarefa, um plano de ação urgente, né com mudanças de projetos, as travessias e tal, a gente tá concluindo até o final de março, se tudo correr tudo certo, acredito que até o final de março a gente conclui, ou seja, cinco (5) meses antes do prazo contratual.

O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento de Ponta Grossa gerou impactos significativos para a população, incluindo interrupções no fornecimento de água e condições inadequadas de infraestrutura sanitária. Embora as obras estivessem previstas desde 2015, 2017 e 2019, a Sanepar não atendeu aos prazos estabelecidos, o que resultou no não cumprimento do plano e no não atendimento das necessidades básicas de abastecimento de água.

Essa situação evidenciou falhas na fiscalização e no cumprimento rigoroso dos prazos e metas previstas no plano de saneamento, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007. O descumprimento das obrigações contratuais e legais pela concessionária comprometeu o acesso da população aos serviços essenciais de saneamento, colocando em risco a saúde pública e as condições sanitárias da cidade.

1.4 RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO

A questão da responsabilidade da fiscalização em relação aos fatos investigados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito foi suscitada a partir dos depoimentos dos representantes do Poder Público Municipal e da Agência Reguladora de Águas do Estado do Paraná (AGEPAR).

Nos depoimentos perante esta CPI, tanto a atual Secretária Municipal do Meio Ambiente e do Procurador Geral do Município foi sustentado que a partir da adesão do Município de Ponta Grossa à MRAE2 esta atribuição fiscalizatória seria restrita da AGEPAR. Já os representantes da AGEPAR em seus depoimentos, em especial da Chefe da Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade de Serviços, foi enfática que a fiscalização dos serviços de saneamento básico no que concerne aos fatos que são objeto da presente investigação, seriam de competência do Município.

Diante deste verdadeiro “jogo de empurra” o que restou evidenciado é a total inércia, tanto na esfera pública municipal como na estadual, de qualquer fiscalização sobre a atuação da concessionária Sanepar, e este fato foi determinante para no desenrolar da situação de falta de abastecimento de água que é o objetivo central da presente investigação.

Vale enfatizar que esta postura é totalmente contraditória, pois tanto a AGEPAR, no dia anterior ao depoimento dos seus representantes junto a esta CPI, teria atuado a concessionária, sendo que a chefe de fiscalização da agência afirmou que: “A Sanepar foi multada pela descontinuidade dos serviços. Isso ficou comprovado em nossa investigação.

Além do exposto, as inconsistências apresentadas pela empresa em relação ao cronograma de manobras e o abastecimento de serviços essenciais estão sendo investigadas e, se comprovadas, irão gerar novas multas”. Por outro lado, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente notificou a Sanepar, conforme consta abaixo na SEI 019277/2025, e ainda fez divulgar na imprensa local a aplicação de uma multa de 2,5 milhões de reais que poderia em detrimento a Sanepar. Ora, se ambas as esferas do Poder Público atuaram a empresa prestadora de serviços de saneamento na cidade, se deduz, que ambas teriam a capacidade de fiscalizar o serviço.

Portanto, uma das questões centrais que esta CPI teve que se debruçar é sobre a responsabilidade de fiscalização do serviço público de saneamento básico em Ponta Grossa, em especial, a partir da adesão do Município à MRAE2, visto que anteriormente, não há dúvida que era exclusivamente do Poder Público Municipal.

Em contratos de concessão de serviços públicos, a fiscalização é uma responsabilidade compartilhada entre a Administração Pública, que é a titular do serviço, e a própria concessionária, que é a prestadora do serviço. A obrigação de fiscalização, conforme a legislação vigente, recai principalmente sobre a Administração Pública, que deve garantir que a concessão seja executada de acordo com os termos contratuais, com o cumprimento das metas de qualidade, prazos e investimentos previstos conforme podemos confirmar na lei de concessões públicas 8.987/95:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Até o dia 10 de outubro de 2023, a responsabilidade pelo poder concedente, ou seja, a entidade responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, era da Prefeitura Municipal. A Prefeitura, enquanto titular do serviço, detinha a competência para regulamentar, fiscalizar e assegurar que os serviços fossem prestados conforme os termos contratuais, com cumprimento de metas, prazos e investimentos, conforme previsto na legislação vigente.

A partir de 10 de outubro de 2023, com a adesão do município à nova organização prevista pela Lei Complementar nº 237/2021, a responsabilidade pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento foi transferida para a microrregião MRAE2.

Entretanto o artigo 23 da Lei Complementar nº 237/2021 do Paraná diz que, nos municípios que não escolheram outra entidade para regular e fiscalizar os serviços de água e esgoto até um ano antes da lei entrar em vigor, a responsabilidade dessas funções será da AGEPAR, que é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O parágrafo único explica que a escolha de uma entidade para fazer essa regulação não pode contrariar os contratos ou acordos firmados entre os municípios e outros entes federais ou estaduais, a menos que a entidade não esteja cumprindo as regras da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), ou se houver um novo acordo entre as partes envolvidas.

Artigo 23 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão desempenhadas pela AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná nos Municípios que, doze meses antes da vigência desta Lei Complementar, não tenham atribuído o exercício das ditas funções para outra entidade de regulação.

Parágrafo único. A designação de entidade reguladora não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação estadual, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA ou em razão de acordo com as partes contratantes ou convenientes.

Antes do prazo de 12 meses estabelecido pela legislação, Ponta Grossa já exercia a atribuição de fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inicialmente sob a responsabilidade da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico (ARAS).

A ARAS foi posteriormente substituída pela Secretaria de Obras, e, em seguida, pela Secretaria de Meio Ambiente. Em razão disso, a responsabilidade pela fiscalização e regulação desses serviços foi, em tese, atribuída a esse último órgão da administração municipal.

A Lei Municipal nº 13.762/2020 formalizou a transferência da responsabilidade de fiscalização da ARAS para a Secretaria de Obras, e, posteriormente, para a Secretaria de Meio Ambiente, conforme segue:

Artigo 1º - Fica extinta a Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa - ARAS mediante a absorção pelo Poder Executivo de suas competências, atribuições e do seu quadro de pessoal junto a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

(...)

Parágrafo único. **A Secretaria Municipal de Meio Ambiente** é sucessora de todos os compromissos vinculados a Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de

Ponta Grossa - ARAS, com a incumbência de supervisionar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal. (Redação dada pela Lei nº 13762/2020)

<p>CLÁUSULA QUINTA. Fica mantida a regulação atual dos contratos da CONTRATADA, exceto no caso de não haver</p>	
<p>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Rua Engenheiro Rebonças, nº 1378, Rebouças CEP 81.215-800 - Curitiba/PR</p>	<p>3 de 417</p> 
<p>Assinada realizada por: Claudio Stabile em 10/10/2023 16:12, Elerian de Rocio Zanetti em 10/10/2023 16:13, Eduardo Pimentel Slaviero em 10/10/2023 16:14, Roberto Massa Junior em 10/10/2023 18:09, Joao Carlos Ortega em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: Marli de Oliveira de Amorim em 10/10/2023 14:28 Local: SECID/GS/MRAE02, Geraldo Luiz Farias (DDC412.219-XX) em 10/10/2023 16:11 Local: PRCE/DOP/ANALISE. Assinado ao</p>	
	 
<p>aderência, por parte da entidade reguladora, às normas de referência da ANA.</p>	

Com o intuito de elucidar as questões relativas ao plano municipal de saneamento foi ouvida a Secretária Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de esclarecer a responsabilidade do município em relação à regulação e fiscalização do contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

(Handwritten signatures and initials)

A audiência permitiu esclarecer o cumprimento das normativas legais e a execução do Plano Municipal de Saneamento. A secretária forneceu as seguintes informações:

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Mas a senhora informou a prefeita que o Plano Municipal de Saneamento não está sendo cumprido.

Secretária Carla Responde:

Porque não está sendo cumprido?

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Eu vou mostrar aqui para a senhora que não tem conhecimento que ele não está sendo cumprido.

Secretária Carla Responde:

O plano vigente, que vai vencer em março deste ano, está sendo cumprido. Está dentro das normas da AGEPAR.

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Bom, eu vou mostrar para a senhora que ele não está sendo cumprido. Uma delas fala sobre a adutora do Pitangui, que era para ficar pronto em 2020. Eu também fiz um requerimento que foi respondido em 23 de cinco de 2022. Que fala que a adutora do Pitangui seria concluída em 2022. Então a senhora realmente acha que o plano está sendo cumprido?

Secretária Carla Responde:

Eu acho. Porque quem define é quem regula e fiscaliza essa parte. No Paraná todo, não só em Ponta Grossa, o município de Ponta Grossa, mas como em todos os municípios que estão dentro da microrregião, estão de acordo com o plano. Porque quem fiscaliza é a AGEPAR. Então, a Sanepar, que é a concessionária responsável pelo abastecimento, tem uma meta. Eles têm plano de metas. Essas metas quem define adequar, seguido pela Agência Nacional de Águas? Então, a situação hoje está dentro dos

parâmetros exigidos pela lei federal, pela Agência federal, que regula o abastecimento.

Durante a oitava, a Secretária Carla alegou que a fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento não era de sua competência, mas sim da AGEPAR, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná. Ao afirmar que "quem fiscaliza é a AGEPAR", a Secretária deixou de reconhecer a responsabilidade total de fiscalização até outubro de 2023 e consorciada com a AGEPAR a partir de 2023.

Entretanto, a secretária de meio ambiente, se contradisse quando após a pressão da sociedade através do SEI 019277/2025 emitiu termo de notificação baseado na legislação municipal, LEI 8.427/2006, e no contrato 051/2006 identificando-se como representante do poder concedente sendo órgão fiscalizador a sua secretaria municipal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN	
Processo SEI nº: SEI019277/2025	
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR/AUTUANTE	
Nome:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa
Endereço:	Rua Ricardo Wagner, 285, Olarias, Ponta Grossa/PR
Telefone:	(42) 3220 1000 - Ramal: 2308
2. IDENTIFICAÇÃO DO PODER CONCEDENTE	
Nome:	Município de Ponta Grossa
Endereço:	Av. Visconde de Taunay, nº 950, Ronda, Ponta Grossa/PR
CNPJ:	76.175.884/0001-57
Responsável:	Elizabeth Silveira Schmidt
Qualificação:	Concedente
3. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE NOTIFICADO	
Nome:	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Endereço:	Rua Engenheiro Rebouças, nº 1.376, Curitiba - Paraná/PR
CNPJ:	76.484.013/0001-45
Responsável:	Wilson Bley Lipski
Qualificação:	Concessionária
4. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS	
Determinação:	Lei Municipal nº 8.427/2006 - Contrato 051/2006 e Lei nº 8.987/95
Constatações:	<p>- A SANEPAR não realizou a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, deixando de prestar serviço adequado aos usuários, nos termos da Clausula Sétima do Contrato 051/2006.</p> <p>- A SANEPAR não prestou informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, Conselho de Águas, à SMMA e aos usuários em tempo hábil como forma de prevenir o desabastecimento, conforme estabelecido na Clausula Sétima do Contrato 051/2006.</p> <p>- A SANEPAR tem reiteradamente descumprido a Lei Municipal nº 8.427/2006 que rege a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico de Água e de Esgotos Sanitários.</p>

Em oitava posterior, a AGEPAR, através da Chefe da Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade de Serviços da AGEPAR, Engenheira Gisele de Andrade

Colem, alegou que responsabilidade seria do Município de fiscalizar os serviços de saneamento de Ponta Grossa:

Trecho 21:53 até 26:56

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Boa tarde, obrigada pela presença, gostaria de, você tocou num ponto importante que é a questão da competência da AGEPAR, o contrato com a SANEPAR previa que a fiscalização e a regulação seria realizado por uma agência municipal, como que foi essa alteração, quando que passou para a AGEPAR e qual o limite da competência da AGEPAR?

Resposta da Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, Gisele Andrade:

Então, sobre a competência, como eu estava falando a AGEPAR fiscaliza sobre um viés regulatório, certo, no contrato 51/2006 do município de Ponta Grossa com a SANEPAR, estava especificado que o poder concernente fiscalizaria o contrato por meio da ARAS, que na época em 2006 seria a agência reguladora do município, né, salvo engano em 2009 entra o Instituto das Águas como agência reguladora do Paraná, mas em Ponta Grossa permanecia ARAS, em 2017 nós encontramos uma lei municipal que extinguiu a ARAS e passou a responsabilidade, todas as responsabilidades da ARAS para a Secretaria de Obras, e posteriormente houve uma alteração, salvo engano em 2020, eu posso confirmar aqui, passando essa competência da fiscalização do contrato para a Secretaria do Meio Ambiente, certo, é, então veja, a Secretaria do Meio Ambiente, pelo que eu entendo, ela não teria a estrutura de uma autarquia de agência reguladora, a AGEPAR, ela por meio da, principalmente por meio da lei complementar das microregiões passou a regular todos os municípios atendidos pela SANEPAR, é, então veja, a AGEPAR é a agência reguladora do serviço no município, então a

AGEPAR tem essa competência de fiscal sobre o viés regulatório, o ente que tem o poder de fiscalizar o contrato mais de perto, fiscalizar as obras, fiscalizar o extravazamento de esgoto, essas questões mais específicas, é o município, é a prefeitura por meio, a princípio, da Secretaria do Meio Ambiente, e aí você falou quais são os limites, né, veja, a AGEPAR vereadora, ela pode fiscalizar ao mesmo nível da Prefeitura, ao mesmo nível, a AGEPAR pode vir aqui como veio, né Diretor, e foi fiscalizar as instalações da SANEPAR, né, nós temos essa competência, a diferença é que a AGEPAR não é parte no contrato e que a AGEPAR não está no dia a dia, então por exemplo, o município tem o poder muito maior e uma proximidade muito maior de fiscalizar as obras, inclusive existem dispositivos no contrato que a SANEPAR deveria encaminhar a questão dos investimentos pro município, né, e se não está fazendo o município deveria cobrar da SANEPAR, digamos assim, se o município cobrou da SANEPAR e a SANEPAR não deu resposta, a Prefeitura precisa nos comunicar pra que a gente possa atuar junto com o município na cobrança da SANEPAR.

Vereadora Joce Canto Pergunta:

O município comunicou a AGEPAR alguma vez?

Resposta da Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, Gisele Andrade:

Nós não encontramos na AGEPAR nenhuma comunicação, fizemos uma reunião na Prefeitura, a princípio teria sido mandado um e-mail, perguntei hoje né se encontraram o e-mail, mas não encontraram o e-mail, a princípio não foi feita essa comunicação. Quando nós abrimos o processo pra Prefeitura no dia 26, nós deixamos claro, nós temos um parecer jurídico sobre isso, quais são os limites da competência da AGEPAR né, lá na agência pedimos um parecer jurídico sobre isso e nós estamos colocando na comunicação para todas as prefeituras sobre essa questão, a AGEPAR, a fiscalização da AGEPAR não exclui a fiscalização do município, o município quando verificar irregularidades tem que tomar as medidas

administrativas cabíveis, inclusive comunicando a AGEPAR, vejam, se a AGEPAR tivesse sido comunicada pela Prefeitura no momento que esse problema começou, porque é um problema estrutural, não foi um problema pontual na base do usuário, nós conseguiríamos ter agido muito mais rápido, mas é isso que a gente procura, inclusive com a reunião na Prefeitura, fazer essa explicação para Prefeitura para que a gente fiscalize esse contrato em parceria, fiscalize esse serviço em parceria.

Durante o processo de fiscalização, houve alegação da AGEPAR de que a Prefeitura Municipal, até 2023, detinha a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos termos contratuais, especialmente no que se refere ao monitoramento das obras e serviços prestados pela concessionária Sanepar. Contudo, a AGEPAR atuou, a partir de 2023, também de forma regulatória, intervindo conforme necessário, mas sem substituir a fiscalização do município.

Porém, em relação a atribuição fiscalizatória da AGEPAR, o parecer jurídico acima referido pela Chefe da Coordenadoria de Fiscalização reconhece de forma explícita a atribuição regulatória e fiscalizatória, especial com o advento das Leis Complementares 222/2020 e 237/2021.

No caso do Estado do Paraná, é certo que, a LCE n.º 222/2020 atribui à Agepar a competência para regular os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar¹⁹.

Da mesma forma, convém rememorar que a LCE n.º 237/2021, a qual instituiu, como método de regionalização do serviço de saneamento, as Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, do Centro-leste e do Centro-litoral, reforçou a atribuição desta autarquia²⁰.

Portanto, inexistem dúvidas acerca do dever da Agepar em regular e fiscalizar o serviço de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

O parecer em análise, no entanto, ao final entende que casuisticamente a responsabilidade fiscalizatória se estende aos municípios.

A bem da verdade, questões de execução diária do contrato devem estar, predominantemente, sob responsabilidade do Poder Concedente, dentro de sua perspectiva diretiva contratual.

Outrossim, embora a fiscalização da Agepar possa – e em alguns casos deva – ser feita *in loco*, é inegável que o titular do serviço possui maior *imediatez* enquanto "tomador de serviços". Isto torna mais propício a municipalidade cumprir com seus deveres fiscalizatórios enquanto Poder Concedente, os quais são intrínsecos à própria idealização da concessão, conforme a Lei n.º 8.987/1996.

Este entendimento é parcialmente correto, não pelo fato que os deveres fiscalizatórios seriam inerente ao Poder Concedente, pois como vimos, a partir da criação das microrregiões conforme a Lei Complementar 237/2021, a titularidade dos serviços de saneamento passam a ser compartilhados entre o Estado e os Municípios, mas fundamentalmente pelo princípio do interesse local, que baliza a atuação dos entes municipais, no atual Marco Regulatório do Saneamento Básico, que se encontra normatizado no inciso I do Art. 8º, da Lei n.11.445/2007, que assim escreve: *"Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;"*

Ora, o órgão fiscalizador da Microrregião de Água e Esgotamento, não pode justificar sua omissão pela inércia de um Município aderente, principalmente pelo reconhecimento da sua chefe de fiscalização de que a questão da falta de abastecimento em Ponta Grossa *"é um problema estrutural, não foi um problema pontual na base do usuário"*.

Importante frisar que a questão da falta de abastecimento de água em Ponta Grossa teve grande repercussão, inclusive nacional, e a provável falta de comunicação entre as esferas municipais e estaduais não podem justificar a inércia fiscalizatória da AGEPAR.

CONCLUSÃO

A Sanepar, concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto em Ponta Grossa, falhou em cumprir as metas e prazos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

O descumprimento de metas estabelecidas gerou sérios transtornos à população, comprometendo o acesso a serviços essenciais à saúde pública, como o abastecimento de água potável, que é fundamental para a qualidade de vida dos munícipes. A Lei nº 11.445/2007, que regula o saneamento básico no Brasil, exige

que as concessionárias cumpram as metas e ações definidas no plano, com a finalidade de garantir a universalização e a melhoria contínua dos serviços de saneamento.

No caso de Ponta Grossa, as obras de ampliação da capacidade de tratamento e distribuição de água estavam previstas desde os planos municipais de 2015, 2017 e 2019. A duplicação da adutora Pitangui, a instalação de um novo conjunto moto-bomba e a ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) já eram metas estabelecidas, porém, foram negligenciadas em relação aos prazos de execução, o que resultou em sérios atrasos no cumprimento do cronograma.

O não cumprimento do Plano Municipal de Saneamento e a execução das obras previstas gerou um impacto direto na população de Ponta Grossa, que enfrentou períodos de desabastecimento e condições precárias de infraestrutura sanitária. A falta de água afetou a saúde pública e a qualidade de vida da população, expondo-a a riscos de doenças devido à ausência de saneamento adequado e onerando a população.

Além disso, a empresa não tomou todas as medidas para mitigar os impactos do atraso nas obras, obrigando os moradores a enfrentar racionamento de água, o que configura uma violação das normas que garantem o fornecimento contínuo e adequado de água potável como serviço essencial, conforme preconizado pela Lei nº 7.783/1989, que inclui o abastecimento de água entre os serviços essenciais. O impacto social foi substancial, considerando que a água é um bem básico e indispensável para o exercício de direitos fundamentais, como a saúde e a higiene.

O comportamento da Sanepar em relação à fiscalização pública também se mostra gravemente inadequado. Em 2022, a vereadora Joce Canto solicitou informações à Sanepar sobre o cumprimento das metas estabelecidas no plano de saneamento, especialmente no que tange à ampliação da capacidade de produção de água. No entanto, as informações fornecidas pela concessionária estavam claramente distorcidas, apresentando um panorama otimista, quando, na realidade, as obras estavam atrasadas.

A omissão de informações relevantes sobre os atrasos das obras configura uma falha grave na transparência e na prestação de contas, exigidas pela legislação vigente. A Sanepar não apenas descumpriu suas obrigações contratuais e legais, como também agiu em desacordo com o dever de fornecer informações precisas e verdadeiras, prejudicando a fiscalização pública e o acompanhamento do cumprimento do plano. Este comportamento viola os princípios da publicidade e da transparência que devem ser observados pelos prestadores de serviços públicos.

A negligência da Sanepar no cumprimento das metas e prazos estabelecidos no plano de saneamento foi reconhecida pelo próprio engenheiro responsável pela obra de ampliação da adutora Pitangui, o Sr. Joel Pires. Durante a oitiva, ele

confirmou que a obra já era reconhecida como emergencial desde 2019, mas a execução da obra foi lenta e repleta de obstáculos, como dificuldades em licitar a obra e problemas relacionados a interferências externas, como redes de água pluvial e a necessidade de travessias ferroviárias.

O prazo inicialmente previsto para a conclusão da obra em abril de 2022 foi prorrogado por 15 meses, e novos problemas ocorreram, resultando em mais adiamentos e licitações fracassadas, com a obra sendo concluída somente em 2025, após todo o transtorno.

Embora as dificuldades de execução sejam compreensíveis, a falta de planejamento adequado e a ausência de medidas para minimizar os impactos dos atrasos demonstram uma gestão ineficaz e negligente por parte da Sanepar. A lei exige que a concessionária se organize para cumprir os prazos estabelecidos, e a falha em atender a esse requisito configura uma clara violação das obrigações contratuais e legais.

A Sanepar, ao não cumprir as metas e prazos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento de Ponta Grossa, cometeu uma série de irregularidades e ilegalidades que afetaram diretamente a população. O não cumprimento do plano, as omissões de informações para a fiscalização e a negligência na execução das obras essenciais evidenciam uma gestão inadequada e irresponsável da concessionária.

A Prefeitura de Ponta Grossa, ao não realizar a devida fiscalização da execução do Plano Municipal de Saneamento, falhou em sua responsabilidade de garantir que as metas e prazos estabelecidos fossem cumpridos pela concessionária Sanepar.

Embora a execução do plano fosse de responsabilidade da Sanepar, a Prefeitura tinha o dever de monitorar a implementação das ações previstas, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo a Lei nº 11.445/2007, Lei Municipal 8427/2006 e o próprio contrato 051/2006 que estabelece a obrigatoriedade da fiscalização do cumprimento das diretrizes de saneamento básico.

A omissão da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em realizar essa fiscalização comprometeu a qualidade dos serviços prestados, resultando em sérios prejuízos para a população, que enfrentou interrupções no fornecimento de água e condições inadequadas de infraestrutura sanitária.

A ausência de uma fiscalização eficaz por parte da Prefeitura permitiu que a Sanepar descumprisse os prazos e as ações do plano sem as devidas correções ou penalidades, refletindo uma falta de comprometimento da administração municipal com o bem-estar da população.

A fiscalização pública é essencial para assegurar a transparência e a qualidade dos serviços de saneamento, e a omissão da Prefeitura em cumprir essa função gerou uma lacuna de responsabilidade, que prejudicou a eficácia das políticas públicas de saneamento e expôs os cidadãos a riscos à saúde e à qualidade de vida.

A prefeitura somente se manifestou em fiscalizar o Plano Municipal de Saneamento e a sua respectiva execução após a falta de água e o racionamento imposto a população de Ponta Grossa.

Somadas a esta inércia fiscalizatória do Poder Municipal soma-se a ausência de fiscalização pela AGEPAR, especificamente no período a partir de outubro de 2023, quando foi formalizada a adesão do Município de Ponta Grossa a Microregião de Água e Esgotamento, onde mesmo ciente desta atribuição legal, deixou de tomar as medidas cabíveis no intuito de buscar sanar a ausência de fornecimento de água para a população ponta-grossense.

2. Avaliar a veracidade e a adequação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pela SANEPAR, a fim de verificar sua eficiência e a aplicação adequada dos recursos públicos.

Mesmo diante desta ausência de elementos para aferir a adequação técnica e econômico-financeira em relação aos recursos públicos movimentados pela concessionária Sanepar, os trabalhos desta CPI conseguiram constatar que o impacto suposto impacto das mudanças climáticas, com temperaturas acima da média, conforme divulgado inclusive pela Agência Estadual de Notícias (<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Calor-intenso-eleva-consumo-de-agua-em-Ponta-Grossa-Sanepar-investe-na-ampliacao-do-sistema>), não foi o fator decisivo para a falta de abastecimento de água em Ponta Grossa, mas sim o descumprimento pela Sanepar, do cronograma das obras necessárias e previstas no Plano Municipal de Saneamento.

Outro aspecto fundamental obtido pela análise dos documentos disponibilizados pela Sanepar é o aumento exponencial das novas ligações e de economias de água justamente no período em que as obras necessárias para o atendimento de distribuição de água na cidade foram paralisadas. Em 2022 haviam registradas 123.106 ligações de água e em 2025, quando aconteceu a crise de abastecimento eram 131.411 ligações.

Em relação às economias, em 2022 eram 154.643 e em 2025 foram registradas 166.094. Este incremento sem critério, que ocorreu um período onde não haviam condições técnicas de fornecimento, com certeza representaram um fator decisivo para que esta crise de abastecimento ocorresse.

A análise da veracidade e da adequação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pela SANEPAR impõe um obstáculo significativo na ausência de informações claras, completas e coerentes. Os documentos fornecidos até o momento apresentam dados desencontrados, tanto no que se refere ao Plano Regional de Saneamento quanto nas demais informações

compartilhadas com a CPI, dificultando qualquer avaliação objetiva e técnica sobre a real eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos.

O Plano Regional de Saneamento, que deveria servir como base técnica para orientar os investimentos e metas da microrregião, apresenta valores conflitantes com aqueles divulgados pela própria concessionária e pela Prefeitura Municipal. Há uma diferença expressiva entre os montantes apresentados em planilhas não oficiais, os mencionados em oitivas e os registrados em documentos oficiais, o que compromete a credibilidade das informações.

O Plano Municipal de Saneamento diz respeito aos fatos pretéritos e o Plano Regional de Saneamento apresenta valores que divergem substancialmente daqueles mencionados na oitiva do Procurador Geral do Município. Além disso, os valores descritos no plano também são incompatíveis com os que constam no Ofício 4.986/2023, enviado pela Prefeitura Municipal à Câmara de Vereadores. Essas divergências tornam impossível uma análise clara e objetiva da efetividade e da aplicação dos recursos públicos destinados ao saneamento.

Além disso, faltam elementos essenciais nos estudos apresentados, como o detalhamento do cronograma de execução das obras, a previsão de desembolso financeiro por etapa e os indicadores de desempenho que justifiquem os valores propostos. Sem esses dados, não é possível aferir se os investimentos projetados atendem às reais necessidades da população e se respeitam os princípios da economicidade e da eficiência previstos na gestão dos recursos públicos.

A divergência entre as informações inviabiliza a validação técnica dos estudos de viabilidade e levanta dúvidas quanto à responsabilidade da gestão contratual e ao cumprimento das exigências legais. Diante disso, torna-se impossível concluir, com segurança e precisão, se os recursos públicos estão sendo aplicados de forma eficiente e adequada dentro da lógica de interesse público e das diretrizes legais e contratuais vigentes.

Conclusão

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de sua função fiscalizatória, deparou-se com sérias inconsistências nos documentos e informações apresentados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, especialmente no que se refere aos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira vinculados ao Plano Regional de Saneamento.

As respostas encaminhadas à CPI revelam dados divergentes, fragmentados e, em grande medida, incompatíveis entre si, comprometendo substancialmente a

transparência, a objetividade e a confiabilidade exigidas na gestão de recursos públicos.

É dever do Poder Público, e das entidades concessionárias que atuam sob sua regulação, pautar suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). No entanto, a SANEPAR apresentou informações que destoam desses princípios, ao não fornecer documentação técnica minimamente coesa e detalhada, condição essencial para aferição da regularidade e da efetividade dos investimentos em saneamento básico.

O Plano Regional de Saneamento, que deveria constituir instrumento central de planejamento e direcionamento de políticas públicas na área, apresenta valores conflitantes com aqueles fornecidos em outras fontes oficiais e não oficiais, inclusive com documentos da própria Prefeitura Municipal e declarações prestadas em oitivas realizadas por esta CPI.

Essa ausência de uniformidade entre os dados compromete não apenas a análise técnica da viabilidade dos projetos, mas também impede o controle social e institucional sobre a aplicação dos recursos financeiros envolvidos.

Importante registrar que os valores indicados no Plano Regional divergem sensivelmente dos dados contidos no Plano Municipal de Saneamento, dos relatos do Procurador Geral do Município em audiência pública e do conteúdo constante do Ofício nº 4.986/2023, remetido pela Prefeitura à Câmara Municipal e outros documentos da própria Sanepar.

As divergências constatadas pela comissão em documentação acostada a este relatório inviabilizam qualquer tentativa de aferição objetiva da correspondência entre os investimentos planejados e os resultados esperados, suscitando dúvidas fundadas quanto à fidedignidade dos estudos apresentados.

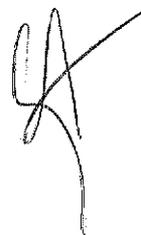
Além da inconsistência dos dados financeiros, observa-se a ausência de elementos imprescindíveis para a adequada análise técnica dos projetos, como o cronograma de execução das obras, a previsão de desembolso por etapa, os indicadores de desempenho e os critérios de priorização adotados.

A lacuna documental constatada pela comissão quando a concessionária apresenta valores no Plano Regional de Saneamento, valores estes totalmente diferentes daqueles apresentados extra oficialmente no acordo com o município, e outros apresentados em resposta ao requerimento desta comissão.

A CPI chega a conclusão que trata-se de uma afronta aos deveres legais da concessionária, dificultando a verificação da compatibilidade dos investimentos às reais necessidades da população, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a economicidade e a eficiência.

Dessa forma, a omissão de informações essenciais confiáveis e a apresentação de dados contraditórios impõem obstáculos à avaliação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira. A situação observada compromete a transparência da gestão contratual, deslegitima a justificativa técnica dos investimentos previstos e, sobretudo, levanta sérias dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais por parte da SANEPAR.

À luz do exposto, esta Comissão entende que, na ausência de esclarecimentos e retificações por parte da concessionária, não é possível afirmar, com segurança e respaldo técnico, que os recursos públicos estão sendo empregados de forma regular, eficiente e voltada ao interesse público, conforme impõem a legislação vigente e os princípios norteadores da atuação administrativa.



3. Obter respostas da SANEPAR sobre eventuais falhas no fornecimento de água, interrupções no serviço e outros problemas que impactam diretamente os cidadãos.

A troca de questionamentos e respostas entre os vereadores e o engenheiro Joel Pires, oferece um panorama sobre a execução e os desafios das obras de infraestrutura da Sanepar em Ponta Grossa. A análise da oitiva do engenheiro revela vários pontos críticos relacionados à gestão, execução e transparência das obras de saneamento e abastecimento de água no município, além de destacar a complexidade das operações e os obstáculos que surgem ao longo do processo.

Primeiramente, o engenheiro Joel Pires demonstra conhecimento detalhado sobre a obra de ampliação da adutora Pitangui, que tem como objetivo aumentar a capacidade de transporte de água para a cidade.

Vereadora Joce Canto Pergunta:

O senhor tem conhecimento da lei, aliás da obra que eu vou descrever, que é a ampliação de capacidade de transporte, ou seja, duplicação da adutora Pitangui, instalação do quinto conjunto moto bomba na captação do Pitangui, bem como aumento da capacidade da estação de tratamento de água 1001l/s, eu vou até lhe ajudar, esta é a obra que esta sendo concluída agora pela empresa SANEPAR, para regularizar o sistema de abastecimento de água da SANEPAR, bom o questionamento que eu tenho para o senhor é o seguinte, o senhor sabia da necessidade dessa obra, e tinha conhecimento desde quando desta obra?

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

Sim, tenho conhecimento da obra, participei de todo o processo, tanto do formulário de apresentação da demanda pela unidade regional que foi lá em julho de

2019, eles pediram para nós essa obra, eles solicitaram essa obra com aumento da capacidade de tratamento, no mesmo mês de julho de 2019, eu tinha recém chegado na gerência, nós apresentamos isso para o nosso plano de investimentos e colocamos e foi aprovado a execução da obra e consequentemente teria que fazer o projeto para que a gente pudesse licitar essa obra, em dezembro do mesmo ano de 2019 nós fizemos o levantamento topográfico do traçado da adutora saindo desde a captação do Pitangui até a estação de tratamento ali do Jardim Carvalho, acho que vocês conhecem ali onde é que é, fizemos lá em la em agosto de 2020 nós fizemos o projeto básico da obra e nos tivemos a licitação, então o pedido de licitação em janeiro de 2021 tá, em janeiro, a licitação então foi a 74/2021, com abertura em maio de 2021, não sei se ficou claro, ou mais alguma?

Segundo informou o Engenheiro Joel Pires a solicitação para a execução da obra foi feita em julho de 2019 e, a partir dessa data, diversos processos, como o levantamento topográfico, o projeto básico e a licitação, seguiram de maneira gradual até o início da obra em 2021. Essa linha do tempo mostra um planejamento técnico, mas também evidencia um atraso na execução, uma vez que a obra deveria ter sido concluída em abril de 2022.

As informações do Engenheiro dão conta de que a demora no cronograma foi atribuída a várias interferências imprevistas, como a presença de redes pluviais e tubulações não registradas, além de questões burocráticas envolvendo a travessia de linhas férreas.

Vereador Léo Farmacêutico Pergunta:

Esse, como a vereadora já questionou o senhor, julho de 2019, qual é o prazo, que o senhor como engenheiro teria, para fazer essa obra que esta sendo feita, o prazo previsto, é um ano, dois

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

Veja, nós tivemos, como já falei, a licitação ela foi aberta em maio de 2021, né, então é a licitação 74/2021, essa licitação então teve a assinatura do contrato o mais rápido possível, foi emergencial, eles pediram que fosse rápido na época, então nós assinamos o contrato em junho de 2021, tá, e o prazo inicial era até quatro de 2022, abril de 2022, só que essa obra é uma obra extremamente complexa,

é uma adutora de 700mm de ferro dúctil, então são tubos extremamente pesados, e nós, saindo lá da captação do Pitangui, para chegar aqui na ETA né, tiveram várias intercorrências, a obra escavada, então, é tudo que você encontra pela frente essa interferências que não cadastradas, muito antigas né, redes de água pluvial, é, tubulação de energia elétrica, fibra óptica, então tem muita coisa que não é cadastrada ou o cadastro não é fidedigno com o que está no local, então tudo isso ela foi interferindo, com isso o que que acontece, a gente teve 15 meses de prorrogação de prazo, é, então tivemos 15 meses, essas prorrogações elas foram devidos também não somente a essas interferências que eu acabei de comentar, foram devido as liberações de travessias de linhas férreas, nós passamos a linha férrea ali na Monteiro Lobato, então a gente teve demora pra aprovação dessa liberação de travessia na Rumo, a gente teve problemas relacionados a essas interferências, tem alguns trechos dessa adutora que ela passa exatamente do lado da adutora existente, e quando você tem por exemplo, eventos de chuva, fica com o solo extremamente saturado, e essa movimentação de solo pode causar rompimento na adutora existente, então a gente teve que paralisar algumas vezes a obra, tudo isso levou aos quinze (15) meses de prorrogação de prazo, mas aliado a isso, quando a gente foi cruzar ali a rotatória do CEFET, é, nós tínhamos a informação, nós da área de obra né, o projeto não é nosso, nós tínhamos a informação que ali era municipalizado, não era judicionado pelo DER, e o que que aconteceu, O DER suspendeu o contrato, ele entrou com embargo e suspendeu o contrato mais oito (8) meses, ou seja, do dia, do mês quatro (4) de 2022 até a retomada da obra lá se foram vinte e três (23) meses, então a gente teve que, aí sobrou uma, vamos dizer assim, um saldo de prazo muito pequeno, a gente teve que terminar, encerrar e reliciar essa obra, nessa relicitação a gente ainda teve mais alguns problemas, teve alguma licitação fracassada e tivemos uma licitação deserta, mas em sete (7) de 2024, veja que deu três (3) meses ainda, a gente conseguiu colocar ela de novo, nós tivemos uma nova licitação, essa licitação aí com o prazo até 16/08 desse ano, mas a gente depois dos problemas que tiveram a gente tentou fazer uma força tarefa, um plano de ação urgente, né com mudanças de projetos, as travessias e tal, a gente tá concluindo até o final de março, se tudo correr tudo certo, acredito que até o final de março a gente conclui, ou seja, cinco (5) meses antes do prazo contratual.

Outro ponto importante é a resposta do engenheiro em relação à falta de água. Ele explica que, se a obra estivesse concluída, conforme o planejado, a cidade não estaria enfrentando o problema de falta d'água, uma vez que o índice de demanda de produção (IDP) seria de 89%, contra os atuais 97%. Essa diferença ilustra a pressão adicional sobre o sistema de abastecimento, que ainda não está operando em sua capacidade plena devido aos atrasos na obra.

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Se essa obra estivesse em funcionamento estaria faltando água?

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

Não estaria faltando água, a obra, ela entraria em funcionamento em abril de 2022 e nosso IDP, que é o índice de demanda de produção, hoje nós estaríamos com 89%, ou seja, nós estaríamos usando, demandando da produção 89%, hoje nós estamos com 97%.

Além disso, quando questionado sobre a execução da obra prevista no plano municipal de saneamento desde 2015, o engenheiro justifica que a obra de duplicação da adutora Pitangui foi formalmente solicitada apenas em 2019, e não anteriormente.

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Por que que o seu setor que é o responsável pelas obras na região, não as executou, visto que consta no plano municipal de saneamento desde 2015?

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

Essa obra foi solicitada pra nós em julho de 2019, a obra da duplicação da adutora, que a que você colocou né vereadora, pra eu saber, essa obra consta, ela entrou pra nós em julho de 2019 não em 2025, em 2015 existiam outros investimentos né, tanto nos anéis de distribuição, a gente ampliou bem a parte de reservação da cidade, tinham outros n projetos em andamento, todos a gente participou né, teve vários investimentos antes de 2019, a duplicação da adutora entrou em julho pra nós, pra

minha unidade no caso né, entrou em julho e nós não fizemos antes porque não tinha a solicitação que entrasse essa obra na minha unidade que é responsável por licitar as obras e executar os projetos, não de Ponta Grossa, das cidades até 10 mil ligações né, a minha unidade ela licita, faz os projetos das obras até 10 mil ligações, acima de 10 mil ligações aí tem uma outra gerência em Curitiba que é a responsável por executar esses projetos

O Engenheiro Joel esclarece que antes de 2019, outros investimentos foram priorizados, como a ampliação dos anéis de distribuição e a melhoria da reservação de água na cidade. A divisão das responsabilidades por unidades regionais também é abordada, com a explicação de que obras de maior porte (como a duplicação da adutora) são tratadas por gerências de Curitiba, enquanto as obras menores ficam a cargo das unidades regionais.

Em relação aos ajustes contratuais, como aditivos de valor e prazo, o engenheiro defende a necessidade dessas alterações devido à complexidade e aos imprevistos que surgiram durante a execução da obra, como o problema com a alteração do traçado da adutora e as interferências no solo. Embora o aumento de prazo e os aditivos financeiros gerem questionamentos sobre a eficiência na gestão dos recursos, o engenheiro afirma que todos os ajustes foram devidamente justificados e aprovados tecnicamente.

Vereador Guilherme Mazer Pergunta:

O que espanta aqui é a quantidade de aditivos e reajustes do contrato, são depois de pagar quase toda a obra do contrato original, como isso foi pago e ainda está atrasado três (3) anos?



Resposta do Engenheiro Joel Pires:

É, mais os aditivos, a maioria dos aditivos, são aditivos de prazo, como eu te falei né, são, você vai ter aí, se eu não me engano, um (1) aditivo de valor

Vereador Guilherme Mazer Pergunta:

De dois (2) milhões.



Resposta do Engenheiro Joel Pires:

De dois (2) milhões? Hummm, será que é isso tudo? acho que não heim, não vou lembrar agora, é? Se for é, mas eu tenho como mostrar isso, tem parecer técnico, tem tudo certinho, a gente tem toda, toda, posso esmiuçar isso de uma forma, o nosso engenheiro ele faz o estudo ele tem a justificativa, tem a aprovação, não é só na esfera da minha gerência, é uma aprovação técnica, vai para o jurídico, tem parecer jurídico, tem todos esses pareceres do processo como um todo, a gente pode disponibilizar sem problema nenhum.

Vereador Guilherme Mazer Pergunta:

É que espanta né, ter pagado o valor do contrato original, ter pago mais todos esses aditivos, depois de três (3) anos a obra não tá pronta.

Resposta do Engenheiro Joel Pires:

É, é como eu falei né Guilherme, teve todas essas intercorrências, todas elas a gente pode, só não, não tem como te explicar agora, mas eu tenho como te provar todas elas, nós tivemos o aditivo da captação do Pitangui, por exemplo, dimensionamento inicial, porque é como eu te falei, só vou tentar explicar bem simplificado, mas quando você tem uma linha, você sai do ponto de captação de água aqui e você chega na estação de tratamento aqui, quando você muda esse traçado, seja por qualquer que seja o motivo, você muda também a linha episométrica, você muda a perda de carga, a bomba vai se comportar diferente, né, os esforços nessa tubulação são totalmente diferentes, então cada vez que a gente tinha alguma coisa, alguma mudança mais radical, o que que acontecia, a gente tinha que fazer o, só que é um aditivo só, se não to enganado que foi feito, aditivo de valor ta.

Por fim, quando questionado sobre a possibilidade da obra ter sido concluída antes, caso tivesse sido projetada de maneira diferente, o engenheiro defende que o projeto envolveu desafios técnicos significativos, devido à complexidade da obra e à falta de informações detalhadas sobre as infraestruturas existentes no local.

Argumentou o Engenheiro que, embora o projeto tenha sido desenvolvido com urgência, seria impossível prever todas as dificuldades encontradas, o que, em alguns casos, resultou em falhas que demoram mais tempo para serem corrigidas.

Em resumo, a análise das respostas do engenheiro Joel Pires revela uma obra marcada por desafios imprevistos, complicações burocráticas e um processo de execução mais demorado do que o inicialmente esperado. No entanto, a falta de transparência e a complexidade da obra, que envolve diversas variáveis, dificultam a compreensão plena dos atrasos e ajustes, deixando algumas questões sem respostas claras para a população e os vereadores.

O atraso na conclusão da obra, especialmente considerando os impactos diretos que isso teve na falta de água para a população de Ponta Grossa, é um ponto de difícil aceitação por parte da CPI. Apesar da justificativa apresentada pelo engenheiro, o fato de a obra ter sido concluída apenas após a escassez de água ter se tornado um problema crítico coloca em evidência a ineficiência no cumprimento dos prazos.

A obra, que deveria ter resolvido a questão do abastecimento de água, de forma paliativa, e evitado a crise hídrica, se arrastou por mais tempo do que o inicialmente planejado, gerando um desgaste tanto para a gestão da Sanepar quanto para a confiança da população no sistema de fornecimento de água da cidade. Portanto com base no exposto resta comprovada diversas falhas cometidas pela SANEPAR, Prefeitura Municipal, Governo do Estado e Agepar.

CONCLUSÃO

Com fundamento no princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), no dever de responsabilização da administração pública por danos causados a terceiros (art. 37, §6º), e na competência constitucional do Ministério Público para promover a responsabilização civil e criminal por atos ilícitos que causem prejuízo ao erário (art. 129, III e VI), esta Comissão Parlamentar de Inquérito vem apresentar as conclusões extraídas da oitiva do engenheiro Joel Pires e da análise documental constante nos autos da CPI sobre a obra de ampliação da Adutora Pitangui, em Ponta Grossa/PR.

A omissão de ações corretivas em tempo hábil, somada à ineficiência na coordenação entre os diversos órgãos responsáveis, constitui um cenário de irregularidades administrativas que exigem uma análise mais profunda e a responsabilização dos envolvidos.

Ainda tivemos a inércia do Governo do Estado, maior acionista da Sanepar, que através do Governador Carlos Massa Ratinho Junior e demais autoridades competentes davam se quer justificativas para a população. As ditas "manobras de

redução no sistema de abastecimento”, um evidente racionamento de água, se iniciou no dia 13 de fevereiro de 2025, e o Governador Ratinho Junior só foi se manifestar oficialmente no dia 20 de março, mais de um mês após início da crise, com o ápice da crise durante a obra da adutora do Pitangui que deixou praticamente a cidade inteira sem água.

O Governador só autorizou a suspensão da cobrança da tarifa de água por 30 dias em Ponta Grossa após Decisão Judicial em Ação Popular autos nº 0006155-67.2025.8.16.0019 e reunião com Deputados Estaduais da base e Diretoria da Sanepar, mostrando a ineficiência do Estado em reparar os prejuízos causados aos municípios, com o Governador usando dessa decisão para ganho político.

Portanto, com base nas informações colhidas, fica evidente que houve falhas graves nas gestões da Sanepar, da Prefeitura Municipal, do Governo do Estado e da Agepar, que devem ser devidamente apuradas e sanadas para evitar futuros prejuízos à população e ao sistema de saneamento da cidade

As investigações conduzidas revelaram um conjunto consistente de irregularidades técnicas, omissões administrativas e ilegalidades na condução do projeto, de responsabilidade da Sanepar, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, do Governo do Estado do Paraná e da agência reguladora estadual (Agepar). As evidências colhidas indicam falhas graves nas fases de planejamento, execução e fiscalização da obra, que resultaram em prejuízos diretos à população, notadamente no abastecimento de água tratada, bem essencial à vida e garantido pelo art. 225 da Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado.

A obra, considerada fundamental desde 2015 para garantir a segurança hídrica da cidade, teve sua solicitação formal apenas em 2019, descumprindo metas previstas no Plano Municipal de Saneamento. A sua execução se arrastou por anos, com sucessivos atrasos e reprogramações mal justificadas, culminando em uma grave crise de abastecimento, cujos efeitos se agravaram com o IDP (Índice de Demanda de Produção) chegando a 97%, acima do nível de segurança operacional.

A Comissão considera que a gestão pública foi negligente, omissa e ineficiente, em claro desrespeito aos princípios da eficiência e moralidade administrativa. Os constantes aditivos de prazo e de valor, embora justificados tecnicamente em alguns pontos, evidenciam falta de planejamento prévio adequado, configurando má gestão de recursos públicos, além de indícios de responsabilidade administrativa e, em tese, atos de improbidade, nos moldes da Lei nº 8.429/1992 (art. 10, incisos I e IX), atualizada pela Lei nº 14.230/2021.

Do mesmo modo, a ausência de fiscalização efetiva por parte da Prefeitura e da Agepar representa violação do dever legal de controle, sendo omissão relevante para os fins do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, que trata da violação aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições públicas.

Ademais, a falta de transparência quanto ao cronograma, custos e motivos dos atrasos configura violação ao princípio da publicidade (CF, art. 37) e afronta ao direito da população à informação clara e acessível sobre ações que impactam diretamente seu bem-estar e saúde.

Portanto, diante da gravidade dos fatos amealhados neste tópico e da robustez das provas colhidas, esta Comissão DELIBERA pelo encaminhamento deste relatório ao Procurador Geral de Justiça e ao Ministério Público do Patrimônio Público e 6a Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa de, para que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Instauração de inquérito civil e/ou ação civil pública para apuração de responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos e gestores envolvidos, com vistas à reparação integral dos danos causados à coletividade;
2. Propositura de ações de improbidade administrativa, quando for o caso, com vistas à responsabilização dos culpados, inclusive com pedidos de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o poder público;
3. Análise da existência de elementos que configurem crimes contra a administração pública (artigos 312 a 327 do Código Penal), com eventual oferecimento de denúncia criminal;
4. Adoção de medidas junto aos órgãos competentes para revisão dos processos internos de gestão, fiscalização e transparência das obras de saneamento básico, a fim de prevenir a repetição de falhas estruturais como as aqui apuradas.

Por fim, esta CPI reafirma seu compromisso com a população de Ponta Grossa e com a boa governança pública, e entende que apenas com a responsabilização efetiva e a reformulação das práticas administrativas será possível restaurar a confiança pública no sistema de saneamento e na atuação dos gestores públicos.



4. Investigar a Receita obtida pela SANEPAR com o município e respectivos investimentos e valores de custeio do sistema

Em resposta ao Ofício nº 17/2025, originado da Câmara Municipal de Ponta Grossa no contexto dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída por meio do Requerimento nº 31/2025, foi solicitado à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR um "relatório discriminado e/ou documento equivalente informando o faturamento, custeio e investimento da SANEPAR no Município de Ponta Grossa, desde o ano de 2013 até a presente data, individualizado por ano."

Em atendimento à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a SANEPAR forneceu uma Planilha que segundo a empresa continha os dados requisitados. Esses documentos foram analisados e organizados conforme as informações disponibilizadas, com o objetivo de esclarecer os aspectos relacionados ao faturamento, custos e investimentos realizados pela empresa no município de Ponta Grossa entre 2013 e 2024.

Com base nos dados apresentados pela SANEPAR, é possível realizar uma análise superficial sobre o desempenho da empresa em Ponta Grossa entre 2013 e 2024. No entanto, é importante observar com cautela que surgem algumas dúvidas sobre a consistência dos números apresentados, especialmente quando comparados com outros relatórios financeiros divulgados pela empresa para investidores, que podem apresentar diferentes interpretações e detalhes sobre os mesmos dados.

O faturamento total da Sanepar no período foi de R\$2.672.562.539,53, enquanto os custos operacionais somaram R\$2.178.489.850,15, indicando que aproximadamente 81% do faturamento foi destinado ao custeio das operações. Embora essa relação de custo possa parecer elevada, é importante questionar se esses valores refletem apenas os custos relativos à operação em Ponta Grossa, ou se englobam outras despesas operacionais de âmbito regional, como costuma ser o caso em relatórios financeiros mais amplos.

Relatórios destinados a investidores, por exemplo, frequentemente consolidam custos e receitas de diversas localidades, o que pode gerar variações nos números apresentados e, por consequência, influenciar a análise da eficiência operacional em Ponta Grossa especificamente.

Em relação aos investimentos realizados, a Sanepar aplicou R\$473.047.863,74 no município no período de 2013 a 2024, representando cerca de

17,7% do faturamento total. Embora este valor pareça relevante, é válido questionar se ele está de acordo com os investimentos divulgados nos relatórios financeiros mais amplos da empresa, que podem apresentar uma alocação diferente de recursos.

Em relatórios para investidores, por exemplo, os critérios de alocação de recursos podem variar, o que pode gerar uma diferença na interpretação do volume de investimentos feitos especificamente em Ponta Grossa. Essa possível discrepância exige uma análise mais aprofundada sobre a real destinação dos recursos e se os investimentos refletem adequadamente as necessidades de infraestrutura e melhoria no município.

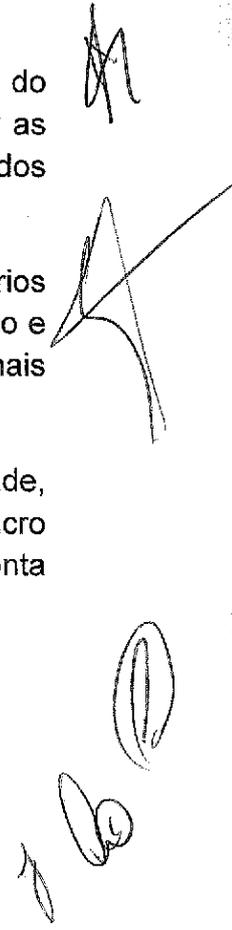
Por fim, o lucro gerado pela Sanepar no município foi de R\$21.024.825,64, representando aproximadamente 0,79% do faturamento total. Este lucro, relativamente baixo em comparação com os custos operacionais e os investimentos realizados, levanta questões sobre a rentabilidade da operação da empresa em Ponta Grossa. No entanto, quando comparamos esses números com outros relatórios financeiros da empresa, pode-se perceber que diferentes regiões ou aspectos operacionais podem influenciar diretamente esse resultado. Inclusive e está mal explicado o subsídio cruzado e a sua operacionalidade.

A baixa margem de lucro, somada aos altos custos operacionais, sugere que a empresa enfrenta desafios para equilibrar suas despesas com a geração de receita no município, o que pode ser um reflexo de uma estrutura de custos elevada ou de investimentos com retornos mais demorados ou os números não correspondem à realidade.

Em resumo, embora os dados apresentados ofereçam uma visão do desempenho financeiro da Sanepar em Ponta Grossa, é necessário considerar as possíveis diferenças nas alocações de custos e investimentos quando comparados aos relatórios financeiros globais da empresa.

A análise dos números requer uma maior transparência sobre os critérios adotados e as possíveis variações entre os dados apresentados para o município e os que são utilizados para investidores, de forma a garantir uma compreensão mais precisa da situação financeira da empresa na cidade.

Obviamente a estrutura da CPI, sem um serviço de auditoria e contabilidade, não permite um aprofundamento e análise nos balanços da Empresa com o fulcro de ter, através de profissionais e auditores, a situação real da empresa em Ponta Grossa. Segue os números apresentados pela Sanepar.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, CUSTOS, DESPESAS E INVESTIMENTOS
 MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

VALORES EM REAIS - Atualizados pelo IPCA até Dezembro de 2024

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total das Receitas	168.491.138,08	174.997.155,91	178.410.314,30	199.166.306,14	215.958.690,24	222.513.425,00	235.190.918,79
Total Geral dos Custos, Despesas e Impostos	151.381.657,70	149.652.971,66	157.638.503,04	172.129.596,94	183.723.885,91	177.724.692,55	188.466.290,30
Investimentos Realizados							
Sistema Abastecimento de Água	20.339.788,71	23.269.091,40	14.787.526,58	10.391.330,19	42.153.348,07	26.365.688,20	28.125.448,93
Sistema de Esgoto	16.303.724,76	11.419.714,46	13.257.188,63	14.687.722,06	18.025.764,87	10.715.018,93	10.952.089,02
Bens de Uso Geral (Administração)	28.944,99	838.899,02	578.721,94	89.264,15	87.154,87	317.919,52	90.005,16
Total dos Investimentos	36.952.960,46	35.527.704,87	28.623.437,14	25.168.316,40	60.256.267,82	37.398.627,65	39.167.545,11

Exercício	2020	2021	2022	2023	2024
Total das Receitas	240.414.323,68	242.996.783,20	247.878.835,38	264.656.919,05	278.887.917,76
Total Geral dos Custos, Despesas e Impostos	184.946.365,03	198.040.889,31	197.372.223,12	200.435.811,07	217.255.853,52
Investimentos Realizados					
Sistema Abastecimento de Água	30.952.680,38	15.520.900,61	14.380.871,07	13.022.546,65	14.950.652,91
Sistema de Esgoto	7.162.585,97	33.261.352,80	37.078.096,95	26.734.319,94	15.607.288,74
Bens de Uso Geral (Administração)	255.820,50	480.768,05	24.088,55	378.614,52	206.436,62
Total dos Investimentos	38.371.086,85	49.263.021,46	51.483.056,58	40.131.481,11	30.764.378,27

Fonte: Sistema Contábil Sanepar

O documento mencionado foi enviado para a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no dia 14 de março de 2025, atendendo ao requerimento especificado no Ofício 017/2025, datado de 24 de fevereiro de 2025. Este envio foi uma resposta formal à solicitação da CPI, que exigiu a apresentação de informações e documentos específicos para dar continuidade aos seus trabalhos investigativos.

A CPI buscando informações encontrou uma planilha extraída do relatório apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) aos investidores. O relatório em questão foi publicado no site da empresa, no release de prestação de contas referente ao encerramento do exercício de 2024, e está disponível para acesso público no seguinte link: <https://ri.sanepar.com.br/docs/Sanepar-2024-12-31-PkzDpgjk.pdf>. A planilha contém dados financeiros mais detalhados que foram compartilhados com os investidores e, agora, são utilizados para atender à solicitação da CPI.

A planilha fornecida expõe informações financeiras relevantes que visam esclarecer aspectos do desempenho da Sanepar, oferecendo transparência sobre os números apresentados pela empresa no Paraná. Esses dados, oriundos do relatório de prestação de contas, serão agora analisados no âmbito da CPI, contribuindo para a investigação dos aspectos financeiros e operacionais da empresa no período de 2024. O compartilhamento dessas informações visa garantir a clareza no processo investigativo e a prestação de contas à população e às autoridades competentes.

2.1 DESEMPENHO ECONÔMICO

Receita Operacional

Receita Operacional Bruta - R\$ milhões	4T23 (I)	4T24 (II)	Var. % (I/II)	2023 (III)	2024 (IV)	Var. % (III/IV)
Receita de Água	1.128,2	1.104,8	2,1	4.368,7	4.171,9	4,7
Receita de Esgoto	722,9	667,1	8,4	2.772,3	2.410,9	15,0
Receita de Serviços	95,6	33,7	5,6	199,6	115,2	20,6
Receita de Resíduos Sólidos	4,0	3,9	2,6	15,5	13,9	12,3
Serviços Prestados aos Municípios	6,4	6,4	0,0	25,7	24,4	5,3
Doações Efetuadas por Clientes	14,0	7,2	94,4	45,0	35,0	28,6
Outras Receitas	2,3	6,0	-61,7	7,8	11,2	-30,4
Total Receita Operacional	1.913,4	1.829,1	4,6	7.374,8	6.783,0	8,7
COFINS	-112,9	-108,8	3,8	-433,1	-403,4	7,4
PASEP	-24,3	-23,4	3,8	-93,3	-86,9	7,4
Totais das Deduções	-137,2	-132,2	3,8	-526,4	-490,3	7,4
Totais das Receitas Operacionais Líquidas	1.776,2	1.696,9	4,7	6.848,2	6.292,7	8,8



O aumento na receita operacional líquida é decorrente de: (i) reajuste tarifário de 2,9577% a partir de 17 de maio de 2024; (ii) crescimento dos volumes faturados de água e esgoto; e (iii) do aumento no número de ligações.

A disparidade entre os valores apresentados pela Sanepar especificamente para o município de Ponta Grossa e os dados divulgados em seus relatórios destinados a investidores cria um cenário de confusão e dificulta a análise técnica e transparente por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Um dos principais entraves identificados é a ausência de um CNPJ exclusivo ou de registros contábeis segregados para o município de Ponta Grossa, o que inviabiliza a obtenção de uma leitura precisa sobre a real situação financeira da operação local. Essa limitação compromete a possibilidade de analisar de forma independente os fluxos de receita, despesas operacionais, investimentos e lucros atribuíveis ao município, dificultando a verificação da economicidade e da efetividade dos serviços prestados.

Adicionalmente, a diferença entre os indicadores de lucratividade informados para Ponta Grossa — com lucro de 0,79 apresentado no relatório entregue à CPI — e os índices muito mais positivos observados nos demonstrativos financeiros

consolidados da Sanepar em nível estadual, levanta sérias dúvidas quanto à uniformidade metodológica na apuração dos resultados.

Essas divergências podem ser decorrentes da utilização de critérios contábeis distintos, ajustes de alocação de custos ou receitas, ou até mesmo de práticas internas não suficientemente explicitadas aos órgãos de controle e fiscalização, o que fragiliza o princípio da transparência (art. 37 da Constituição Federal) e compromete o direito à informação clara e acessível, especialmente quando se trata da gestão de um serviço essencial como o abastecimento de água.

Portanto, a falta de clareza nos critérios utilizados para a apresentação dos resultados financeiros locais, associada à ausência de um detalhamento contábil segregado por município, cria um ambiente de incerteza e dificulta a atuação fiscalizadora desta Comissão. Essa realidade aponta para a necessidade urgente de melhorias nos mecanismos de prestação de contas da Sanepar, garantindo transparência, rastreabilidade dos dados financeiros e condições reais para uma avaliação justa da situação econômica de cada unidade municipal atendida pela companhia.

CONCLUSÃO

Em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e transparência (art. 37 da Constituição Federal), e com base na competência do Ministério Público para a defesa do patrimônio público e o controle da legalidade administrativa (art. 129, III, da Constituição Federal), a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) vem, por meio deste relatório, formalizar a solicitação para que o Ministério Público Estadual adote as providências cabíveis para apurar as inconsistências nos valores apresentados pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) no que tange à situação financeira do município de Ponta Grossa, conforme relatado à CPI.

As investigações realizadas por esta Comissão revelaram divergências significativas entre os valores informados pela Sanepar para o município de Ponta Grossa e os dados apresentados no relatório consolidado para o Estado do Paraná, o que levanta sérias dúvidas quanto à consistência e à veracidade das informações financeiras fornecidas pela empresa.

As divergências, não suficientemente explicadas pela Sanepar, comprometem a transparência das ações da companhia e a confiança da população nas informações fornecidas.

Destaca-se ainda, a ausência de um CNPJ separado para o município de Ponta Grossa, o que inviabiliza a análise detalhada dos fluxos financeiros exclusivos para o município e a verificação da real aplicação dos recursos públicos destinados ao abastecimento de água.

A falta de segregação contábil entre as unidades operacionais prejudica a compreensão clara sobre a distribuição de receitas, custos e investimentos, além de dificultar a análise da efetividade e da eficiência dos serviços prestados pela Sanepar à população local.

Além disso, a disparidade entre os lucros apresentados pela Sanepar para Ponta Grossa 0,79% e os lucros significativamente mais positivos apresentados no nível estadual sugere a adoção de metodologias ou critérios contábeis distintos, cuja falta de transparência dificulta a avaliação precisa da situação financeira do município.

As discrepâncias podem ocultar práticas contábeis questionáveis ou até mesmo omissões que comprometem o direito da população à informação clara e transparente sobre a gestão dos recursos públicos.

Diante da gravidade das inconsistências encontradas e da evidente necessidade de apuração rigorosa dos dados financeiros, esta Comissão Parlamentar de Inquérito solicita de maneira enfática que o Ministério Público Estadual, em cumprimento aos seus deveres constitucionais de fiscalização e defesa da ordem jurídica, art. 127 da Constituição Federal, adote medidas concretas para a realização de uma auditoria independente e aprofundada nos dados apresentados pela Sanepar à CPI.

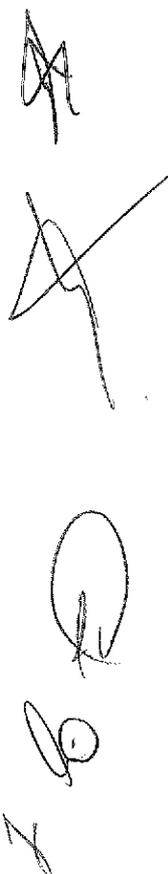
É imperativo que um setor competente de auditoria do Ministério Público seja designado para investigar a veracidade e a consistência das informações financeiras fornecidas pela empresa, com especial atenção às distorções nos lucros apresentados e à falta de segregação contábil dos municípios atendidos.

A transparência, como princípio fundamental da administração pública, não se limita apenas à divulgação de dados, mas exige uma verificação efetiva e independente da autenticidade das informações. O direito da população à informação clara e acessível, conforme preconizado pela Constituição e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), deve ser garantido de forma plena.

A omissão ou a apresentação inadequada de dados financeiros pode configurar não apenas uma violação aos princípios constitucionais, mas também ato de improbidade administrativa, conforme os artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, que tipificam as condutas de malversação e omissão como passíveis de responsabilização dos agentes públicos.

Portanto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito reafirma a necessidade urgente de uma auditoria técnica e imparcial para verificar a precisão dos valores apresentados pela Sanepar, com o objetivo de esclarecer as discrepâncias encontradas, responsabilizar os envolvidos em eventuais irregularidades e assegurar que os recursos públicos destinados ao serviço de abastecimento de água em Ponta Grossa sejam geridos com a devida transparência e legalidade.

Solicita-se, assim, que o Ministério Público, em sua função de controle da legalidade e defesa da ordem pública, tome as providências necessárias para apurarem-se as responsabilidades pela omissão ou distorção dos dados financeiros e pela eventual prática de atos administrativos irregulares que resultem em prejuízo ao patrimônio público. Somente com a devida investigação e com a responsabilização dos responsáveis será possível restaurar a confiança da população e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

The right margin of the page contains several handwritten marks. At the top, there is a signature that appears to be 'A'. Below it is a large, stylized signature or mark. Further down, there are several smaller, less distinct handwritten marks and initials, possibly including the letters 'F', 'D', and 'Q'.

5. Renovação do contrato até 2048 promovido pela Prefeitura Municipal

Em 10 de outubro de 2023, durante a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões de Saneamento e Esgotamento Sanitário, realizada em Curitiba, foi aprovada a prorrogação dos contratos de concessão entre os municípios paranaenses e a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) até o ano de 2048. O evento foi parte do Fórum Estadual "A Cidade e o Saneamento - Fundo Municipal de Saneamento", realizado no Canal da Música.

A Prefeita Municipal de Ponta Grossa, Prof. Elizabeth Silveira Schmidt, e o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Dr. Sandro Rafael Bandeira, participaram da assembleia. Durante o encontro, foi discutida a prorrogação do contrato de concessão da Sanepar, que visa a continuidade da prestação dos serviços de saneamento e esgotamento sanitário.

O município de Ponta Grossa não se manifestou contra a proposta de prorrogação do contrato até 2048. A adesão à prorrogação e à inclusão nas microrregiões de saneamento está em conformidade com a proposta estadual de ampliação dos serviços essenciais, como abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, para os próximos anos.

A renovação do contrato de concessão e a adesão das microrregiões de saneamento têm impacto na gestão e prestação dos serviços de saneamento em Ponta Grossa, com implicações para a execução das políticas públicas relacionadas ao saneamento básico no município. A análise desta renovação e suas possíveis consequências será detalhada ao longo deste tópico.

5.1- Adesão a Microrregião

A partir de 2020, com as alterações no marco regulatório do saneamento básico, foi estabelecida a possibilidade de o Estado, por meio de lei complementar, criar microrregiões onde tanto o Estado quanto os Municípios possam exercer a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico de forma conjunta.

De acordo com o Art. 8º, inciso II, da legislação, o Estado pode exercer a titularidade desses serviços em parceria com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais, no caso de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, sempre que houver interesse comum entre as partes envolvidas, segue texto legal:



Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

Em conformidade com essa nova regulamentação, o Governo do Estado, por meio da Lei Complementar nº 237, criou três microrregiões, nas quais o Estado e os municípios poderão atuar conjuntamente na gestão dos serviços de saneamento básico.

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, prevê que o titular do sistema de saneamento, no caso os municípios, têm a faculdade de aderir ou não à nova sistemática proposta pelo Governo do Estado. Essa sistemática envolve a transferência de direitos do município para o governo estadual, gerir, em conjunto com o município, os serviços de saneamento em microrregiões definidas pelo Estado, conforme segue:

Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.

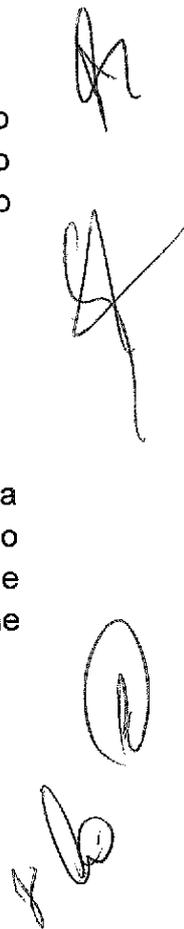
Durante as oitavas foi solicitado ao procurador do município se era do conhecimento da prefeita municipal de que a adesão era facultativa e se mesmo assim ela aderiu a nova sistemática? Na oitiva o procurador geral do município respondeu:

. Trecho 4:17 até 5:04

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Eu gostaria de saber se o senhor alertou a Prefeita que não havia a obrigatoriedade de adesão ao Contrato da Microrregião, conforme determina o Marco Legal no art.8º A, que fala o seguinte, é facultativa a adesão dos titulares de serviço público de saneamento de interesse local as estruturas das formas de prestação regionalizada?

Procurador Gustavo da Matta Responde:



Essa intenção é sabida, né, por mim, pela prefeita, mas existia uma intenção realmente entrar na microrregião, né, de aderir ao contrato da microrregião, então por isso não foi levado a cabo essa questão de uma possibilidade de uma não adesão.

Portanto a prefeita municipal com **consciência e vontade** optou pela adesão através de Aditivo ao contrato 051/2006 descumprindo o contrato que estabelece que para aditar o Contrato seria necessário submeter previamente, conforme Parágrafo Único da Cláusula 7ª, à Câmara de Vereadores:

§ 1º - Os termos aditivos a serem firmados entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação prévia da Câmara Municipal.

Soma-se a isto o desrespeito a legislação que determinava que o aditivo contratual deveria ter sido apreciado pela Câmara de Vereadores, conforme artigo 2º Lei Municipal 8.427/2006:

Artigo 1 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o contrato de concessão pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por, no máximo, 02 (dois) anos, cuja convenção originária deverá ser assinada em até 60 (sessenta) dias após a sanção e publicação desta Lei, constando do instrumento a obrigação da concessionária em repassar à ARAS, o montante de 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente à apuração, além das seguintes cláusulas obrigatórias:

(...)

XVII - os eventuais termos aditivos efetuados entre o Poder Concedente e a Concessionária deverão ser submetidos à apreciação prévia pela Câmara Municipal;

Portanto, a Prefeita municipal, **desrespeitando o contrato e a legislação** aderiu a microrregião e aditivou o contrato sem prévia consulta ao

legislativo municipal e optou por aderir a essa nova sistemática no dia 10 de outubro de 2023.

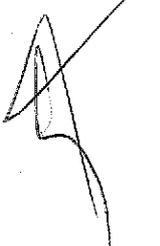
Com essa decisão, o município passou a integrar a gestão estadual do saneamento, conforme a estrutura proposta para as microrregiões do Estado do Paraná. Complementando esta ação o Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa acordaram, em uma ação conjunta, aditivar o contrato 51/2006 através do Termo de Atualização 002/2022 entre o Governo do Estado e a Sanepar, alterando algumas questões pontuais conforme cláusula a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de Atualização e Anexos, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, em qualquer hipótese de extinção do contrato, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

O aditivo contratual em questão apresentou duas alterações no contrato de prestação de serviços de saneamento básico, que impactam tanto a cobrança quanto o repasse ao fundo de saneamento básico.

A primeira alteração refere-se à cobrança dos serviços de saneamento nos prédios públicos. Anteriormente, a cobrança era realizada de forma integral, e era dado o desconto de 50% sobre o volume medido e cobrado sem observar a média de consumo da ligação.

O novo aditivo, estabelece que os prédios públicos passarão a pagar apenas 50% do valor referente ao adimplemento até a média de consumo por matrícula. Isso significa que o valor a ser pago pelos prédios públicos será calculado com base na média de consumo por matrícula, o que resultará em uma situação em que o município deverá manter as contas em dia e com uma verificação permanente em seus hidrômetros acompanhando o consumo das ligações.



A segunda alteração diz respeito ao repasse ao fundo de saneamento básico, que antes era calculado com base em 1% sobre o faturamento bruto da concessionária.

Com a modificação, o repasse agora será realizado considerando uma dedução das perdas na realização de crédito e dos impostos incidentes sobre o faturamento. Ou seja, em vez de ser calculado sobre o valor bruto, o percentual de 1% será aplicado sobre o faturamento líquido, levando em conta as perdas de crédito (inadimplência, por exemplo) e os impostos que incidem sobre o faturamento. Essa mudança pode resultar em um valor menor repassado ao fundo, pois as perdas e impostos são descontados antes de se calcular o repasse.

Apesar das alterações realizadas, a responsabilidade pela gestão dos serviços de saneamento básico continua sendo do município.

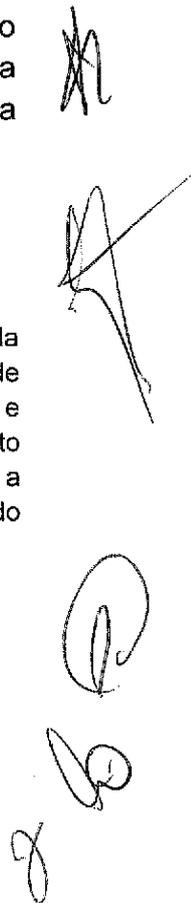
No entanto, a partir de 10 de outubro de 2023, essa responsabilidade passou a ser compartilhada com o Governo do Estado do Paraná, conforme a adesão à nova sistemática proposta pelo estado, que envolve a gestão integrada e a coordenação dos serviços em microrregiões definidas pelo Estado. Isso significa que, embora a responsabilidade de titularidade inicial fosse do município, a implementação passou a ser do governo estadual através da microrregião MRAE 02.

Durante a oitiva na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), o secretário de Meio Ambiente, Sandro Rafael Bandeira, informou que a prefeita estava ciente das dificuldades enfrentadas pela sua secretaria em relação à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) em Ponta Grossa. No entanto, o secretário esclareceu que não havia mantido a prefeita constantemente informada sobre a situação, nem havia sido solicitada qualquer informação específica por parte dela sobre o tema. O trecho da oitiva está transcrito a seguir:

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Secretário, A Prefeita, em algum momento ela solicitou informações ao senhor sobre o sistema de abastecimento de água e a coleta de esgoto, e principalmente se o Plano Municipal de Saneamento estava sendo cumprido conforme determina a legislação, se o sistema estava funcionando corretamente, ela perguntou isso ao senhor?

Secretário Sandro Bandeira Responde:



Não, isso era uma iniciativa da própria Secretaria que a gente acompanhava e fez, eu trouxe aqui, um ofício que objetivava isso, mas não que a Prefeita tenha solicitado.

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Ela não os procurou para isso, vocês levaram essas informações para ela?

Secretário Sandro Bandeira Responde:

Não, não chegamos a levar para ela, a gente discutia internamente na Secretária mas não, naquela época o grande problema com relação a Saneamento era excesso de chuvas, aconteciam, arrebentavam esgotos, é, as ocorrências que tiveram na época era mais assim, falta de energia ou caía um poste em cima de alguma estação deles e parava, suspendia o serviço, então eram questões pontuais assim que eu lembro.

Durante a análise dos documentos e depoimentos na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), foi constatado que a prefeita de Ponta Grossa não solicitou informações detalhadas sobre o desempenho do sistema de saneamento ao setor competente da sua administração, no caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente no período em que se discutia a prorrogação do contrato de concessão até 2048.

Este contrato, 051/2006, que abrange serviços essenciais como o fornecimento de água tratada e a coleta e destinação de esgoto, deveria ter sido acompanhado de forma mais diligente, dado seu impacto direto na qualidade de vida da população como constatamos no racionamento imposto à população de Ponta Grossa.

A ausência de um acompanhamento contínuo por parte da prefeitura levanta questões sobre a fiscalização da execução do contrato, que é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Em um momento importante de renovação contratual, onde ajustes e garantias de melhorias nos serviços poderiam ser avaliados, a falta de envolvimento direto da gestão municipal sugere uma falta de comprometimento com o patrimônio público e o bem estar da população na supervisão desses serviços essenciais.

A gestão municipal não demonstrou iniciativa em buscar informações detalhadas sobre o cumprimento do contrato, o que comprometeu a função fiscalizatória do Executivo. Este fato, em um contexto de renovação do contrato de concessão, poderia ter sido uma oportunidade para discutir a melhoria do serviço e a implementação de ajustes necessários, mas essa chance não foi aproveitada pela autoridade maior do município.

Em resumo, a falta de solicitação de informações detalhadas sobre o sistema de saneamento e o desempenho da SANEPAR demonstra claramente que faltou uma fiscalização eficaz e contínua da prestação dos serviços de saneamento, o que comprometeu o acompanhamento adequado da execução do contrato.

Uma gestão mais atenta e proativa na supervisão dos serviços prestados poderia ter garantido o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, e atendido de forma mais eficaz às necessidades da população.

Além destes aspectos relacionados à adesão a microrregião, esta Comissão Parlamentar de Inquérito também observou a ausência da criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, que foi fator decisivo para que os repasses da concessionária Sanepar, previstos em aditivo contratual, fossem efetuados.

CONCLUSÃO

Em 10 de outubro de 2023, foi aprovada a prorrogação dos contratos de concessão entre os municípios paranaenses e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, com a extensão desses contratos até o ano de 2048. A decisão, que envolveu a adesão do município de Ponta Grossa às microrregiões de saneamento, foi tomada sem uma manifestação contrária expressa por parte da gestão municipal, apesar de ser uma decisão que envolvia aspectos importantes da titularidade e gestão dos serviços de saneamento básico.

A adesão à microrregião de saneamento foi baseada em modificações no marco regulatório do saneamento básico em 2020, com a possibilidade de os municípios, por meio de lei complementar, aderirem a microrregiões onde os serviços seriam geridos de forma compartilhada com o Governo Estadual. A Lei Complementar nº 237, que criou as microrregiões de saneamento, estabelece que a adesão dos municípios a essa nova forma de gestão é facultativa, conforme o Art. 8º-A da Lei nº 11.445/2007.

A gestão municipal de Ponta Grossa optou por aderir à microrregião, uma decisão que, além de envolver mudanças significativas na gestão dos serviços, teve implicações contratuais importantes, sem a devida análise e consulta pública.

Um ponto fundamental que se destaca nesse processo é a ausência de consulta prévia à Câmara Municipal de Ponta Grossa antes da adesão e da formalização do aditivo contratual.

O contrato 051/2006, que rege a concessão dos serviços de saneamento no município, estabelece, em seu Parágrafo Único da Cláusula 7ª, a necessidade de consulta à Câmara Municipal antes da assinatura de aditivos.

O procurador do município afirmou, durante as oitivas na CPI, que houve a opção da Prefeita pela adesão ao sistema de microrregião e em consulta ao departamento legislativo da câmara constatou-se que a matéria não foi submetida à Câmara antes da adesão à microrregião e da prorrogação do contrato.

Esse descumprimento do procedimento contratual constitui irregularidade grave, que fere a norma de transparência e a necessidade de aprovação legislativa para modificações contratuais dessa magnitude.

Além disso, o procurador geral do município, Gustavo da Matta, reconheceu que a prefeita tinha pleno conhecimento de que a adesão ao modelo de microrregião era facultativa, mas optou por seguir adiante com a adesão, sem realizar uma análise mais aprofundada sobre as implicações legais e financeiras dessa decisão.

A decisão de aderir à microrregião, especialmente sem consultar a Câmara Municipal, revela um desrespeito aos princípios da legalidade, da transparência e da fiscalização pública, comprometendo a gestão responsável dos recursos públicos e os direitos da população.

A falta de acompanhamento e a ausência de informações detalhadas sobre o desempenho do sistema de saneamento municipal também foram questões levantadas durante as oitivas.

O secretário de Meio Ambiente, Sandro Rafael Bandeira, declarou que a prefeita não solicitou informações detalhadas sobre o desempenho do sistema de saneamento, como a execução do Plano Municipal de Saneamento. Isso indica uma falta de fiscalização efetiva por parte da gestão municipal sobre a qualidade dos serviços prestados pela SANEPAR, o que, por sua vez, enfraquece o papel de vigilância do poder executivo sobre a execução do contrato.

A adesão à microrregião e a prorrogação do contrato 051/2006 resultaram em importantes alterações contratuais, incluindo modificações no modo de cobrança pelos serviços de saneamento em prédios públicos e no repasse ao fundo de saneamento básico, duas medidas em benefício da empresa concessionária.

As alterações estabelecem novas condições de cobrança em prédios públicos, modificam os critérios de repasse ao fundo, que passa a ser calculado

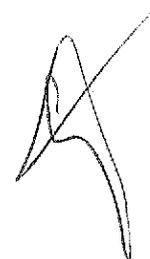
sobre o faturamento líquido, descontando inadimplência e impostos. Tais alterações, embora impactem a arrecadação e o financiamento de serviços essenciais, foram realizadas sem o devido debate e acompanhamento adequado, o que, mais uma vez, evidencia a ausência de transparência e fiscalização pública.

Além das modificações contratuais, a prorrogação dos contratos até 2048 é uma medida que compromete a flexibilidade e a capacidade de adaptação do município diante de novos desafios e necessidades no campo do saneamento básico.

A renovação do contrato sem a devida análise crítica e sem buscar melhorias reais de investimentos nos serviços pode representar uma falha estratégica da gestão municipal, que deveria ter aproveitado a ocasião para discutir a melhoria contínua dos serviços prestados, principalmente diante da falta de infraestrutura adequada, comprovada pelo desabastecimento e da dificuldade de implementação de melhorias no sistema de saneamento.

Em suma, a adesão à microrregião e a prorrogação do contrato de concessão da SANEPAR sem a devida consulta à Câmara Municipal, a falta de acompanhamento adequado por parte da gestão municipal sobre o desempenho dos serviços de saneamento, e a ausência de transparência no processo de modificação contratual configuram irregularidades graves que devem ser devidamente apuradas e, se necessário, corrigidas para garantir a conformidade com as normas legais e a eficácia na gestão dos serviços públicos.

A falta de fiscalização efetiva e o desrespeito aos procedimentos legais e contratuais comprometem a prestação de contas à sociedade, tornando essencial que a Comissão Parlamentar de Inquérito tome as providências através deste relatório buscando corrigir essas falhas e assegurar que os interesses da população de Ponta Grossa sejam devidamente protegidos.



6. Como foi pactuada a participação do Município de Ponta Grossa nas microrregiões

Há diversas questões não esclarecidas em relação à forma como o município de Ponta Grossa negociou seu ingresso ao sistema de microrregiões. Não foi fornecido à população acesso aos valores e indicadores operacionais que devem ser seguidos no município, e não foi realizada audiência pública para apresentar e discutir essas informações. Além disso, as informações sobre investimentos fornecidas não correspondem aos dados contidos em documentos oficiais e não oficiais.

Conforme declarado pelo Procurador Geral do Município de Ponta Grossa durante a oitiva na CPI, foi esclarecido que não há a existência de documento oficial de posse da Prefeitura Municipal relacionado ao caso, o que gera questionamentos, considerando-se tratar de um assunto de interesse público, com significativo volume de recursos envolvidos, bem como a relevância do contrato tanto sob a ótica financeira quanto para a sociedade.

Segue corte da oitiva para conhecimento:

Vereadora Joce Canto Pergunta:

Procurador, foi assinado algum documento que garanta e detalhe os valores que a Prefeita aceitou ao aderir às Microrregiões?

Procurador Gustavo da Matta Responde:

Existe um documento fornecido pela SANEPAR, né, isso está de posse da SANEPAR, nas negociações quando foram feitas após a adesão quando tava sendo realizado aquele acordo de compensação das dívidas existentes do município com a SANEPAR.

É relevante destacar que o depoimento do secretário foi prestado em março de 2025, apesar de a adesão ter ocorrido em outubro de 2023. Até a presente data,

não foi apresentado nenhum documento que comprove a movimentação financeira ou os compromissos relativos à adesão de Ponta Grossa à microrregião.

A formalização de acordos por meio de documentos públicos é exigência fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente quando envolvem a administração pública. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, estabelece que a atuação do poder público deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, a formalização documental garante o cumprimento da legalidade e da publicidade, ao permitir que os atos administrativos possam ser fiscalizados tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade civil. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 impõem à administração a obrigação de documentar contratos, convênios, termos de compromisso e quaisquer ajustes que envolvam recursos públicos ou obrigações bilaterais.

A ausência de documentação oficial compromete diretamente a transparência administrativa e pode configurar violação aos princípios constitucionais da moralidade e da publicidade. O controle social e institucional dos atos do poder público somente é possível mediante acesso a informações formais e verificáveis. A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, reforça esse entendimento ao determinar que documentos referentes à administração pública sejam disponibilizados, salvo em casos de sigilo legalmente previsto.

Acordos informais, não documentados ou baseados apenas em declarações verbais, carecem de validade jurídica e podem ser considerados nulos ou ineficazes, além de suscetíveis a questionamentos judiciais e administrativos. Em se tratando de recursos públicos e direitos coletivos, como no caso de concessões e investimentos em saneamento, a formalização documental é um dever jurídico inafastável. Este tipo de procedimento viola o princípio da legalidade estampado em nossa carta maior, conforme texto a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade leciona di Pietro:

"Este princípio, com o de controle da administração pública pelo poder judiciário, nasceu como o estado de direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao

mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade."

Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella di Pietro - 34ª Pag.82 Edição Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Diante das dúvidas e incertezas que surgiram em relação à situação envolvendo a SANEPAR e a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a vereadora Joce Canto solicitou à prefeitura informações que pudessem esclarecer as questões em pauta. No contexto da adesão do município de Ponta Grossa à microrregião MRAE - 02, diversas dúvidas sobre a pactuação deste processo foram levantadas. Em resposta ao requerimento 535/2023, protocolado em 19 de outubro de 2023, a vereadora recebeu, no dia 06 de novembro de 2023, o ofício 4.986/2023, assinado pelo Prefeito em exercício, Saulo Vinicius Hladyszewski, que apresentou alguns esclarecimentos sobre o tema.

De acordo com a resposta recebida, o município de Ponta Grossa não se opôs à prorrogação do prazo de concessão dos contratos estabelecidos com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. O ofício também destaca que as negociações referentes à adesão do município à microrregião MRAE - 02 seguem em andamento, com a continuidade do processo de pactuação. Assim, observa-se que a adesão ocorreu antes da formalização das negociações sobre o ingresso, sendo importante ressaltar que o ofício de resposta, datado de 06 de novembro de 2023, foi emitido após a adesão.

A resposta inclui uma planilha contendo números relacionados aos investimentos, mas sem o devido detalhamento do cronograma de desembolso, o que compromete a clareza das informações apresentadas. Além disso, essas informações foram fornecidas como se fossem oficiais, embora não o sejam, o que gera questionamentos quanto à sua veracidade e confiabilidade.

Segue planilha para comprovação:

Proposta	Valor
Parcerias Ambientais	224.000.000,00
Investimentos Previstos	885.500.000,00
Fundo Municipal de Saneamento	120.000.000,00
Economia de 50% Prédios Públicos	47.500.000,00
Total em 25 anos	1.277.000.000,00

De acordo com a planilha apresentada, o município teria, em tese, o direito de receber um montante de R\$1.277.000.000,00 (um bilhão duzentos e setenta e sete milhões de reais), distribuído sob as formas de parcerias, investimentos, fundo de saneamento e descontos nas faturas de prédios públicos.

Entretanto o Plano Regional de Saneamento que vem a ser, segundo a legislação, o norteador do e deve refletir as necessidades da população local e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Assim, ao ser o titular do sistema, a microrregião não apenas tem o dever de elaborar o plano, mas também de garantir a efetiva fiscalização das ações e serviços relacionados ao saneamento básico, assegurando o cumprimento dos investimentos previstos.

Importante destacar que o plano Regional de Saneamento foi elaborado em outubro de 2023 quando da adesão de Ponta Grossa ao sistema de microrregiões.



O Plano Regional de Saneamento, apresentado como a base técnica a ser seguida pela microrregião, apresenta valores significativamente distintos daqueles mencionados na oitiva do Procurador Geral do Município, assim como difere do conteúdo do Ofício 4.986/2023, enviado pela Prefeitura Municipal à Câmara de Vereadores. Essa discrepância evidencia a falta de transparência necessária em uma negociação que envolve recursos públicos e questões de grande relevância para a sociedade.

Com o objetivo de elucidar a diferença de valores segue o Quadro 42 – Investimentos estimados para a universalização do abastecimento de água e setorização nos municípios da Microrregião Centro Leste onde prevê um investimento na ordem R\$63.931.300,00 até o ano de 2033 conforme recorte da planilha a seguir:

Paulo Frontin	2.338.000	369.200	1.968.800	2.091.900	3.322.400	1.353.600	261.400	1.608.000	13.913.300
Pinhalão	305.200	36.600	88.600	94.100	149.400	60.900	38.700	1.090.000	1.643.500
Pinhão	2.333.400	368.400	1.964.900	2.087.800	3.315.800	1.350.900	259.700	3.321.000	15.601.900
Pirajó do Sul	1.334.000	210.600	1.123.400	1.193.600	1.895.700	772.300	491.500	3.295.000	10.317.000
Pitanga	911.600	143.900	767.600	815.600	1.255.400	527.800	335.800	3.664.000	8.461.800
Pitangueiras	311.500	49.200	262.300	278.700	442.700	180.300	114.800	1.569.000	3.268.500
Ponta Grossa	5.787.500	913.800	4.873.600	5.178.300	8.224.300	3.350.600	2.132.200	33.471.000	63.931.300
Porcatu	0	0	0	0	0	0	0	2.139.000	2.139.000
Porto Amazonas	66.800	10.600	56.200	56.800	95.000	36.700	24.600	615.000	966.700
Porto Barreiro	1.097.500	173.300	924.200	982.000	1.559.800	635.400	404.300	1.599.000	7.375.200

O valor apresentado na planilha é significativamente inferior ao pactuado e à necessidade de investimento, especialmente considerando a obra de captação do rio Tibagi, que, segundo a SANEPAR, teria um custo estimado em 200 milhões de reais. A planilha, por outro lado, indica que o investimento em captação será de apenas R\$5.787.500,00 até 2033, o que, caso se confirme, poderia resultar em sérias dificuldades para a população de Ponta Grossa, gerando novos problemas no fornecimento de água.

O Procurador novamente reconhece que os dados são efetivamente desconhecidos e reconhece que o Plano Regional não corresponde à realidade conforme trecho da sua oitiva:

Trecho 16:15 até 18:00

Vereador Guilherme Mazer Pergunta:

O Plano Regional de Saneamento Básico, traz a necessidade de investimentos na região, em Ponta Grossa até 2033. Está previsto investimento de 297 milhões, mas não tem o detalhamento desse investimento, o senhor saberia detalhar, mesmo que de maneira superficial esses investimentos?

Procurador Gustavo da Matta Responde:

Olha, o que sei dizer sobre o Plano Regional de Saneamento Básico é que ele foi feito pela Secretaria de Cidades por uma empresa terceirizada, e esses valores a princípio foram levantados os investimentos, não são valores que essa empresa ou a Secretaria de Cidades fez levando em conta realmente a necessidade do município, ela fez um geral de médias do que foram realizados investimentos, enfim, pra todos os municípios e Ponta Grossa ficou esse valor, que não é o valor real de investimento que será feito até 2048 com o Município, não é nem 2033 né, porque quando foi feito o Plano, salvo engano esse Plano é de 2023, não tá contemplando os reais investimentos né, até onde nós conversamos com a SANEPAR, é, naquela época que estávamos negociando a questão do acordo né, esse valor já ultrapassava 900 milhões e depois com uma reunião com a Prefeita e com o Presidente da SANEPAR que hoje não é mais o mesmo né, mas acredito que até onde eu sei mantém a mesma perspectiva esse valor já aumentou pra mais de 1 bilhão de reais e tem até uma intenção aí de nos próximos, eu não sei quando ser anunciado, ser realmente publicizado, isso de forma oficial, esses investimentos.

De acordo com o Plano Regional de Saneamento da Microrregião Leste, ao qual Ponta Grossa está vinculada, o valor previsto para o investimento total no sistema de captação e distribuição de água, assim como na coleta e destinação de esgoto no município, é de R\$ 180.309.400,00, conforme especificado no referido plano.

Importante destacar, também, que foi colocado pelo poder público municipal que as dívidas ajuizadas e não ajuizadas pela SANEPAR em razão do não pagamento pelo poder público municipal ao longo de anos fez parte da negociação, encontro de contas, para ingresso do município ao sistema de microrregiões.

Segue planilha que acompanhou o Ofício 4.986/2023 oriundo da Prefeitura municipal:

Por fim, tem-se o encontro de contas:

Proposta	Valor
Parcerias Ambientais	224.000.000,00
30% Inicial - Ano I	67.200.000,00
Encontro de Contas Dívidas	59.300.000,00*
Valor Ano I - Inicial	7.900.000,00
Valor Ano I - Residual	6.272.000,00
Total Ano I	14.172.000,00
Residual	156.800.000,00
Demais a.a até 2048	6.272.000,00

*R\$ 59.300.000,00 oriundo do desconto de 90% da correção do valor da Dívida.

O encontro de contas foi alvo de ação judicial de cobrança pela SANEPAR e Ação Popular da Vereadora Joce Canto que contestou os valores cobrados pela SANEPAR. E o acordo encontra-se na 1ª vara da fazenda pública para homologação.

Diante das inconsistências e desconexões identificadas nos dados inicialmente apresentados, especialmente no que se refere aos investimentos realizados e previstos no Município de Ponta Grossa, a comissão Parlamentar de Inquérito em reunião deliberou pela necessidade de solicitar explicações à concessionária.

Em atenção a essa necessidade de esclarecimento, foi expedido o Ofício nº 054/2025, datado de 28 de março de 2025, por meio do qual se requereu da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a apresentação detalhada dos valores efetivamente investidos, bem como daqueles previstos para serem aplicados no município. A resposta a tal solicitação foi formalizada por meio do Comunicado Administrativo nº 243/2025-DP, recebido em 16 de abril de 2025, ainda durante a fase de elaboração e aprovação do presente relatório.

Após análise do conteúdo da resposta enviada, e em deliberação colegiada, os membros da Comissão entenderam por bem acolher os esclarecimentos prestados pela SANEPAR, os quais foram devidamente acostados aos autos da presente investigação e considerados para fins de avaliação e conclusão deste relatório final.

Entretanto, cumpre registrar que restou comprovado nos documentos enviados que, anteriormente ao envio do referido comunicado Comunicado Administrativo nº 243/2025-DP, foram apresentados pela companhia outros números relacionados aos investimentos no município. Tais dados, embora informalmente transmitidos, mostram-se mais próximos daqueles informados pela

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa em resposta ao Requerimento encaminhado pela Vereadora Joce Canto. Destaca-se, contudo, que esses dados constam apenas em um comunicado interno da SANEPAR, o qual não possui a formalidade e a publicidade que devem nortear os atos da administração pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A seguir, apresenta-se o recorte das informações fornecidas pela concessionária quanto ao investimento a ser realizado no Município de Ponta Grossa, conforme os documentos acostados:





ANEXO I - PLANO DE INVESTIMENTOS - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A. Investimentos Planejados para o Quinquênio do Ciclo do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) da Sanepar (2025-2029): R\$ 242,7 milhões¹

B. Etapas Previstas após o Ciclo do PPI, até o final da vigência do Contrato, relativo ao período de 2030 a 2048: R\$ 587,3 milhões²

C. Investimento Total Estimado (A + B), para o período de 2025 a 2048: R\$ 830 milhões

D. As obras previstas e respectivas etapas de realização são as que vem descritas no quadro abaixo. Para aqueles processos abaixo listados, cuja descrição está como "Sigiloso Licitação", encontram amparo no que preconiza o artigo 34 da Lei 13.303/2016, onde resta positivado que:

"Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas."

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), foram apresentadas diversas informações conflitantes e de caráter informal, relativas a valores que não se mostram compatíveis com os padrões exigidos para a gestão pública. O conjunto de dados revelados, que carecem de formalização e de clareza, levanta sérias dúvidas quanto à transparência e à legalidade da administração dos recursos públicos.

Primeiramente, é importante ressaltar que a administração pública deve observar, em todas as suas operações, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Estes princípios são fundamentais para garantir que os atos administrativos sejam realizados de maneira transparente e em consonância com o interesse público.

No que se refere à apresentação de valores e informações, à Constituição e às normas infraconstitucionais, exigem que todos os dados financeiros e valores relacionados à administração pública sejam apresentados de forma clara, precisa e formal. A utilização de informações informais e contraditórias configura, portanto, um desvio da exigência de publicidade e transparência que norteia os atos administrativos.

Ademais, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a ausência de consistência e formalidade nas informações fornecidas pode ser interpretada como um indicativo de falha na prestação de contas e no cumprimento das obrigações de fiscalização e controle, essenciais para o bom funcionamento da máquina pública.

Portanto, as informações conflitantes e informais apresentadas durante os trabalhos desta CPI são incompatíveis com os princípios que regem a administração pública e devem ser investigadas com a devida diligência, a fim de apurar a conformidade com a legislação vigente e garantir a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) identificou uma série de falhas significativas na gestão das informações relacionadas ao ingresso do Município de Ponta Grossa no sistema de microrregiões, especialmente no que tange à transparência e à formalização de dados relativos aos investimentos e compromissos financeiros assumidos.

Diversos elementos apresentados, incluindo valores e indicadores operacionais, não foram suficientemente esclarecidos, estando em desacordo com as exigências legais de documentação pública e com os padrões exigidos pela administração pública.

A ausência de informações precisas, claras e devidamente formalizadas compromete a confiabilidade e a transparência das ações administrativas, violando princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente o princípio da publicidade, que exige a divulgação oficial e acessível de atos administrativos, e o da legalidade, que impõe a necessidade de formalização das negociações e contratos no âmbito da administração pública.

Além do exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito, também reforça a obrigatoriedade da disponibilização de documentos e dados que envolvam recursos

públicos, garantindo o direito da sociedade ao acompanhamento e fiscalização das ações governamentais.

Em relação ao processo de adesão de Ponta Grossa à microrregião MRAE-02, observou-se que, até o presente momento, não foi apresentado nenhum documento oficial ou plano detalhado que comprove o montante de recursos a ser investido, o cronograma de desembolso ou os compromissos financeiros assumidos pela municipalidade.

O depoimento do Procurador Geral do Município de Ponta Grossa, durante a oitiva, revelou a inexistência de documentos formais que comprovem a negociação, o que gera questionamentos sérios sobre a legalidade do processo e a transparência nas tratativas.

Em face da relevância da questão, que envolve vultosos recursos públicos e impacto direto para a população, esta CPI considera imprescindível que o poder público municipal e estadual formalizem de maneira inequívoca todos os valores de investimentos, acordos e compromissos com a concessionária SANEPAR, através de documentos oficiais e acessíveis, que permitam o devido acompanhamento e controle social.

A falta de formalização adequada dos acordos e a apresentação de informações contraditórias ou informais agravam ainda mais a situação, comprometendo a confiança da sociedade nas instituições públicas e no processo de gestão dos recursos destinados ao saneamento básico.

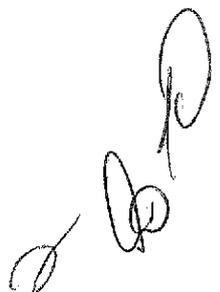
Diante das irregularidades constatadas e da gravidade dos fatos, a Comissão Parlamentar de Inquérito considera que há indícios suficientes para que seja realizada uma investigação mais aprofundada sobre a falta de transparência e formalidade nas negociações envolvendo o Município de Ponta Grossa e a SANEPAR.

Assim, com base no exposto, solicitamos ao Ministério Público que abra uma Notícia de Fato e promova as investigações necessárias para apurar a conduta dos agentes públicos envolvidos, com o objetivo de garantir a observância dos princípios constitucionais da administração pública e a devida prestação de contas à sociedade.

É imperativo que a administração pública, em todas as esferas, adote uma postura de maior rigor e transparência nas negociações e contratações envolvendo recursos públicos.

A formalização dos atos administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais e com as normativas que regem a administração pública, é uma medida inafastável para assegurar a legitimidade dos atos e a proteção do interesse público. A CPI recomenda, portanto, que sejam tomadas as devidas providências

para corrigir as lacunas de informações e garantir a observância da legalidade e da transparência no processo de adesão e nas negociações futuras com a concessionária SANEPAR.



7. Verificar se os contratos firmados entre a SANEPAR e o município de Ponta Grossa estão sendo cumpridos integralmente, especialmente no que tange aos prazos e execução de obras.

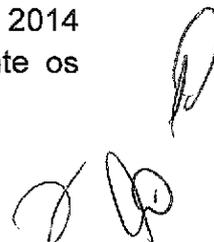
Os contratos administrativos possuem características próprias em decorrência de serem regidas por regras do Direito Público. Os Contratos administrativos podem ser definidos como aqueles ajustes celebrados pela administração pública por meio de regras previamente estipulados por esta, sob um regime de direito público, visando a preservação dos interesses da coletividade.

Toda vez que a administração pública celebra com terceiros compromissos recíprocos, igualmente firma contrato que é especificamente denominado de contrato administrativo lembrando que o contrato e a instrumentalização de acordo de vontade com objetivo determinado, na qual as partes envolvidas se comprometem a honrar as obrigações e direitos previamente pactuados.

Hoje temos um contrato pactuado entre o município de Ponta Grossa e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, registrado sob o número 051/2006, estabelece a concessão dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo o fornecimento de água potável e o tratamento de esgoto sanitário. Este contrato define as responsabilidades da SANEPAR na gestão, operação e ampliação da infraestrutura necessária para garantir a distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto no município.

Em outubro de 2023, a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa aderiu às microrregiões, ampliando a abrangência dos serviços de saneamento básico prestados no município. Para formalizar essa alteração, foi realizado um Termo Aditivo ao contrato em vigor, denominado Termo Aditivo de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - TA Nº 001/2023 - MRAE - 02. Esse aditivo tem como objetivo ajustar o contrato original de concessão de serviços públicos de saneamento básico, incorporando as alterações e adaptações propostas pela nova gestora.

Ao longo da análise da documentação pela CPI, foi possível identificar que o contrato prevê uma série de obrigações, desde, apresentação de documentos, execução de obras em prazos específicos, atendimentos de qualidade além de outras obrigações. Contudo, foi identificado uma série de descumprimentos contratuais desde 2014, conforme foi comprovado na CPI realizada na Câmara de Vereadores de Ponta Grossa e extraímos do relatório da CPI da Sanepar de 2014 documento que comprova que a SANEPAR deixou de recolher corretamente os



valores de 1% sobre o faturamento bruto da SANEPAR, obrigação contratual não cumprida e comprovada, conforme página 23 do Relatório da CPI segue:

O servidor Flávio Yotoko, de posse das informações prestadas, de forma autenticada, tanto pela ARAS como pela SANEPAR, na resposta dos Ofícios que foram encaminhados, elaborou planilha adequada com todas as informações existentes e a conclusão demonstrou que a Concessionária SANEPAR não repassou todos os valores devidos à ARAS, de acordo com o 1% (um por cento) do faturamento mensal identificado pela empresa.

O que se pode retirar é que a Concessionária SANEPAR teve um faturamento bruto entre abril de 2006 a fevereiro de 2014 de R\$ 485.562.314,43 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), sendo que, de tal montante, deveria ter repassado à ARAS o total de R\$ 4.855.623,14 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

Ocorre que, conforme apurado nos trabalhos do servidor Flávio Yotoko, os repasses da SANEPAR para a ARAS atingiram o total de R\$ 4.569.779,75 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), ou seja, uma diferença apurada em prejuízo de ARAS de R\$ 285.843,39 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Os descumprimentos do contrato e da legislação municipal, que norteava o Saneamento no Município na época foram alvo de indicação da CPI para que o Contrato fosse rompido com a empresa SANEPAR por descumprimento contratual e foi recomendado a aplicação de multas na ordem de R\$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais) que não foram acatados pelo então Prefeito Marcelo Rangel e sem que o Ministério Público agisse em defesa da população e do erário em razão do relatório apresentado.

Não vamos nos aprofundar na CPI realizada na Câmara de vereadores de Ponta Grossa no ano 2014 porque este não é o foco da investigação entretanto cabe um registro visto que este problema com a concessionária não é de hoje, conforme pode ser observado no documento acostado neste relatório

No momento, novamente, estamos às voltas com uma série de descumprimentos do contrato e uma óbvia falta de fiscalização do Contrato por

quem deveria de fazê-lo, na cláusula 7ª do Contrato 051/2006 que fala sobre os direitos e obrigações determina que a concessionária deve prestar o serviço adequadamente, conforme segue

DA CONCESSIONÁRIA:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;

Em relação à execução das obras previstas no Plano Municipal de Saneamento, foi constatado que a obra, que deveria ter sido realizada dentro dos prazos estabelecidos, não foi concluída conforme o previsto. O investimento, inicialmente programado para o período entre 2015 e 2019, não foi efetivado no prazo estabelecido e causou um racionamento no abastecimento de água potável que atingiu todos os pontagrossenses.

Outro problema identificado pela CPI diz respeito a situação do sistema de abastecimento de água da SANEPAR, em resposta ao requerimento de documentos da comissão, a empresa encaminhou um relatório que registrou a ocorrência de 117 interrupções no abastecimento de água em Ponta Grossa, no período de 23 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025.

Essas interrupções afetaram diversos pontos da cidade, com destaque para a região do bairro Uvaranas, que registrou 25 ocorrências. Em uma das áreas específicas de Uvaranas, como as Vilas Bom Jesus, Hoffmann, Eduardo de Azevedo, Campus, São Francisco e proximidades, Jardim Centenário, Cinto Verde, Jardim Cachoeira e Parque Tarobá, ocorreram três interrupções entre os dias 13 e 16 de fevereiro de 2024 e de acordo com relato de moradores o problema de intervenção não é recente. Tais interrupções não estão relacionadas à obra em atraso, mas indicam um possível problema de pressão na localidade, em questão que demanda uma intervenção distinta da obra prevista, que requer a resolução adequada do problema.

Além das questões relacionadas ao abastecimento de água, foi identificado um problema recorrente no atendimento ao público realizado pela SANEPAR, tanto no atendimento presencial quanto por telefone. A CPI recebeu várias queixas de cidadãos relatando dificuldades no atendimento telefônico, com registros de esperas superiores a 50 minutos, sem garantir uma solução imediata ou satisfatória para as demandas dos clientes.

Dessa forma, foi observada uma série de pontos que indicam que os serviços prestados pela SANEPAR não estão atendendo plenamente aos requisitos legais e

aos padrões de qualidade esperados para um bom atendimento à população. A continuidade das interrupções no abastecimento de água e as dificuldades no atendimento ao público são questões que merecem atenção para que se garanta a

IV. prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho de Águas, à ARAS e aos usuários;

efetiva prestação de serviços essenciais à população.

XIII. encaminhar mensalmente ao CONCEDENTE e a ARAS relatório pormenorizado e fundamentado de todas as solicitações dos usuários, atendidas ou não;

XIV. encaminhar anualmente ao CONCEDENTE e a ARAS o plano de aplicação até o primeiro trimestre;

A SANEPAR deixou de cumprir todos os itens acima visto que nos arquivos da prefeitura municipal não foi localizado nenhum dos documentos acima descrito, inclusive o Ex secretário de Meio Ambiente, em sua oitiva descreveu a dificuldade em ser atendido com informações e que as mesmas deveriam ser solicitadas e as respectivas respostas eram vagas:

Vereadora Joce Canto Pergunta:

E o senhor sabe que o Plano Municipal de saneamento não estava sendo cumprido

Secretário Sandro Bandeira Responde:

Olha, eu tava tentando tirar um raio X da situação, esse que era o objetivo, aí eu pedi uma reunião para a SANEPAR, com a SANEPAR, esses assuntos mais importantes eu sempre tinha guardado no meu computador, por que eu tava, então quando eu fui exonerado, no outro dia eu não tinha mais acesso a nada, não houve assim uma transição, quando eu entrei nem nada, e daí quando eu fiz a, aí eu trouxe aqui a cópia do documento solicitando uma reunião com eles porque as respostas que eles deram não eram satisfatórias, mesmo se tivesse sendo satisfatórias eu queria discutir com eles, né, quando que ia ser feito o, Tibagi e dados mais concretos, queria ver o projeto, queria ver isso né, só que aí eu fui exonerado, não fiz essa reunião.

Importante pontuar que todas as informações necessárias e relatórios ao acompanhamento do do funcionamento do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto foram previstas no contrato e na Lei 8.427/2006, inclusive com a periodicidade o que confirma que a SANEPAR não cumpriu e a prefeitura não fiscalizou.

§ 1º - Os termos aditivos a serem firmados entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação prévia da Câmara Municipal.

A prefeitura deixou de cumprir a cláusula 7ª parágrafo único do Contrato 051/2006 em uma nítida falta de transparência e de descumprimento contratual.

Para resumir este tópico, o contrato firmado entre o Município de Ponta Grossa e a SANEPAR, referente à concessão dos serviços de saneamento básico, prevê uma série de obrigações para a empresa, como a execução de obras e a prestação de serviços de qualidade. No entanto, foram identificados diversos descumprimentos contratuais, como o não recolhimento correto de valores estipulados e a execução de obras fora dos prazos previstos, o que resultou em problemas no abastecimento de água e no atendimento à população.

Além disso, a análise de documentos e depoimentos revelou falhas na fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, que não acompanhou adequadamente o cumprimento das obrigações contratuais. A falta de transparência e a dificuldade em acessar informações sobre o funcionamento do sistema de

saneamento também foram apontadas como falhas significativas na gestão do contrato.

Portanto, o descumprimento das obrigações contratuais por parte da SANEPAR, juntamente com a falta de fiscalização efetiva por parte da Prefeitura, evidencia uma série de falhas na execução dos serviços de saneamento no município, impactando diretamente a qualidade do atendimento à população e a eficiência na prestação dos serviços essenciais.

CONCLUSÃO

O contrato administrativo nº 051/2006, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a SANEPAR, prevê uma série de obrigações que devem ser rigorosamente cumpridas, conforme rege o regime jurídico de direito público. Entre elas, destaca-se a Cláusula 7ª que trata dos direitos e obrigações das partes, e impõe à concessionária o dever de prestar os serviços de forma adequada, contínua e eficiente.

Por conseguinte, os reiterados episódios de interrupção no abastecimento de água, o não cumprimento dos prazos de execução das obras previstas e as falhas no atendimento ao público configuram descumprimento direto dessa cláusula contratual.

Também foi violado o parágrafo único da Cláusula 7ª, que estabelece a obrigatoriedade da concessionária de apresentar, periodicamente, relatórios e informações sobre o funcionamento do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário. A ausência desses relatórios nos arquivos da Prefeitura, conforme constatado durante a CPI, indica grave omissão por parte da SANEPAR, comprometendo o dever de transparência e dificultando o controle da execução contratual.

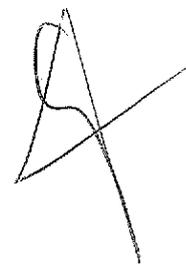
Outro ponto crítico refere-se à Cláusula 8ª, que trata da fiscalização do contrato. Esta cláusula impõe à Prefeitura a obrigação de acompanhar e fiscalizar de forma contínua os serviços prestados pela concessionária. A negligência da administração municipal em exigir o cumprimento contratual e em aplicar sanções diante das irregularidades identificadas representa, portanto, violação direta a essa cláusula.

Além disso, conforme apurado na CPI, a SANEPAR descumpriu também o disposto na Cláusula 19ª, que trata da aplicação de penalidades em caso de infrações. A recomendação da CPI de 2014, para aplicação de multa no valor de R\$ 16.000.000, (dezesseis milhões de reais) pelo não recolhimento do percentual de

1% sobre o faturamento bruto, além de outras violações ao contrato, prevista contratualmente, não foi acatada pelo poder público municipal, evidenciando falha grave na responsabilização da empresa.

Essas violações contratuais, somadas à omissão da Prefeitura na fiscalização, afrontam diretamente os princípios da legalidade, eficiência e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Também ferem o disposto na Lei nº 8.987/1995, que exige a prestação contínua e adequada de serviços públicos, e na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, que assegura o direito da sociedade ao acesso a informações sobre a gestão pública.

Diante disso, torna-se evidente a necessidade urgente de revisão contratual, adoção de medidas corretivas e responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos. A população de Ponta Grossa tem direito à prestação de serviços de qualidade, com transparência, eficiência e respeito aos compromissos firmados em contrato.



8. Sem prejuízo, vale consignar em caráter complementar, os seguintes apontamentos coletados pelos membros desta Comissão e que não se enquadram nos núcleos de investigação propostos.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DE 2014

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada por meio do Relatório nº 319/2014, teve como objetivo a investigação das atividades da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no município de Ponta Grossa. O relatório final apontou uma série de irregularidades e ilegalidades relacionadas à execução do contrato firmado entre a concessionária e o poder público municipal.

Entre os apontamentos, consta a declaração de nulidade do contrato, em razão de vício de origem e ausência de procedimento licitatório. Além disso, foram identificadas outras práticas incompatíveis com a legislação vigente.

A CPI de 2014 verificou o pagamento a menor, por parte da SANEPAR, do valor estipulado contratualmente à ARAS – Agência Reguladora do Município. O contrato previa o repasse de 1% do faturamento bruto para o fundo municipal do meio ambiente, resultando em uma diferença de R\$ 405.799,90 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

No relatório já é apontada a falta de investimentos em razão do crescimento da cidade. Segundo o relatório, **“A corriqueira falta de água em nosso município demonstra a falta de investimentos na área de saneamento são menores do que o necessário sendo claro que a SANEPAR, embora cobre para tanto, não está tendo o devido cuidado com tal aspecto”** portanto a identificação da falta de investimento é uma realidade apontada desde 2014 quando já era identificável a falta de investimentos em saneamento em nosso município.

Outro aspecto analisado foi a necessidade de fiscalização das obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto executadas por empreendedores privados. Conforme previsto contratualmente, essas estruturas devem ser incorporadas ao patrimônio da SANEPAR após sua conclusão.

Contudo, em caso de eventual rescisão do contrato de concessão, esses bens não são passíveis de indenização. Por essa razão, não devem ser computados como investimentos realizados pela concessionária, uma vez que foram executados por terceiros e, teoricamente, pertencem ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOTEAMENTOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo CONCEDENTE, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

§ 2º - Em se tratando de loteamentos empreendidos pela PROLAR - Companhia de Habitação de Ponta Grossa, direcionados à população de baixa renda, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fornecer, sem nenhum custo para os usuários e para o Poder CONCEDENTE, todos os materiais adequados à implantação da rede de água e de esgotamento sanitário, mais os custos de instalação e manutenção da respectiva estação de tratamento que se mostre necessária.

A gestão municipal, segundo o relatório da CPI 2014, não apresentou controle específico ou detalhado sobre os investimentos realizados por incorporadoras, os quais, em tese, são de propriedade do município.

A CPI de 2014 também registrou episódios de poluição atribuídos à concessionária. A ausência de tratamento adequado de esgoto segue sendo objeto de apuração no ano de 2024 e 2025 por parte da AGEPAR, que instaurou processo investigativo com base em possíveis infrações cometidas.

Outro aspecto tratado foi a não aplicação do desconto de 50% nas tarifas cobradas de prédios públicos, conforme previsto em contrato e legislação. Esse apontamento do relatório da CPI de 2014 foi fundamental para a decisão judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública e do Tribunal de Justiça, que determinou a concessão do desconto pela SANEPAR.

O relatório indico,u ainda, a necessidade de aplicação de multa no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), a ser imposta pela ARAS à concessionária, em virtude do descumprimento do contrato. Contudo, não foram adotadas providências administrativas nesse sentido.

O relatório da CPI de 2014 foi encaminhado aos órgãos competentes, incluindo o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de subsidiar eventuais medidas administrativas ou judiciais. No entanto, nunca houve um posicionamento formal do que foi concluído do relatório, por parte dessas instituições à Câmara Municipal quanto às providências adotadas ou ao andamento das possíveis apurações, permanecendo sem resposta oficial.

A atuação ou inércia dos entes fiscalizadores, diante das irregularidades apontadas, apresenta elementos que contribuem para a continuidade de situações que não atendem ao interesse público. O episódio da interrupção no fornecimento de água, ocorrido posteriormente e que afetou a população de Ponta Grossa, já havia sido indicado como uma possibilidade desde 2014.

FALTA DE COMUNICAÇÃO

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi verificada a existência de falhas na comunicação institucional entre a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, especialmente em relação ao acompanhamento das obras executadas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Em oitiva realizada com o Diretor de Qualidade de Serviços da AGEPAR, Engenheiro Sérgio Luiz, foi informado que o conhecimento da agência a respeito do atraso nas obras ocorreu, inicialmente, por meio da imprensa. Conforme corte da oitiva a seguir:

Vereador Leandro Bianco Pergunta:

A AGEPAR, ela tinha consciência do atraso das obras da SANEPAR, tem acompanhado essas obras, esse atraso que impacto uma falta d'água em nossa cidade?

Resposta do Engenheiro, Diretor de Qualidades de Serviço Sérgio Luiz:

Primeiro, boa tarde a todos os vereadores e em nome da AGEPAR eu gostaria de externar aqui a solidariedade da AGEPAR às famílias de Ponta Grossa, a população em geral, aos trabalhadores com relação a esse problema que é grave e a gente tem esse voto de solidariedade, com relação a pergunta vereador, obrigado pela pergunta, a AGEPAR ela vem se, nesse aspecto do histórico ai, nós temos uma fiscalização, hoje, procurada ai na

questão de reestruturação, com relação a pergunta, depois eu explico como é que vai funcionar a reestruturação, como é que é, como que ta sendo feita, mas com relação ao conhecimento, nós tivemos, recebemos pela mídia e aí, nós temos todo um processo, um procedimento de buscar informações melhores, direto, no caso direto com a SANEPAR, né, aí tivemos a data, a Gisele mais técnica, ela pode explicar direitinho, o passo a passo do tempo, a gente tem aqui o histórico, a gente pode comentar sem problema nenhum e nesse ato a partir do conhecimento da mídia, depois obviamente perguntando para a AGEPAR, sobre, perguntando pra SANEPAR esse problema, a gente tomou nota e começou a colocar as situações no nosso rito de fiscalização que ele tem que ser cumprido conforme a nossa resolução, conforme a lei, conforme as regras da AGEPAR, acho que a Gisele pode complementar alguma situação, a gente vai fazer um par e passo, acho que é melhor né, que aí ela dá uma informação mais detalhada e eu faço um passo mais amplo.

A partir dessa informação veiculada pela mídia, a AGEPAR deu início aos procedimentos internos para apuração dos fatos, conforme seu rito de fiscalização previsto em normativos próprios, como a Resolução nº 014/2019-AGEPAR, que trata da fiscalização dos serviços públicos delegados, e em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

A ausência de comunicação direta entre o ente municipal e a agência reguladora, especialmente diante de situação que afetou diretamente o serviço essencial de abastecimento de água, indica falha na articulação entre os órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização dos contratos de concessão.

A falha apontada no parágrafo anterior compromete a efetividade da atuação regulatória, podendo configurar omissão administrativa, à luz do dever legal de colaboração entre entes públicos, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 37, caput, que impõe o princípio da eficiência à administração pública.

RACIONAMENTO DE ÁGUA TRATADA

A Sanepar iniciou o racionamento de água em Ponta Grossa antes mesmo de emitir um comunicado oficial claro à população, adotando medidas de contenção de forma silenciosa e progressiva.

Embora tenha divulgado algumas notas públicas, a empresa deixou de repassar, tanto aos municípios quanto aos órgãos competentes, informações transparentes sobre a real gravidade do problema.

É óbvio que Internamente já se sabia que com o atraso no cronograma de obras, haveria dificuldades no abastecimento, mas a falta de uma comunicação honesta e completa impediu que a população se preparasse adequadamente para enfrentar a escassez de água. A postura da Empresa SANEPAR gerou insegurança e descontentamento, agravando ainda mais os impactos do racionamento.

Segue notas demonstrando o procedimento da empresa:

PONTA GROSSA - 30/11

A Sanepar informa que, na noite desta quinta-feira (30), pode ocorrer baixa pressão nas redes ou intermitência no abastecimento em Ponta Grossa, principalmente nos pontos mais altos da cidade, em função de problemas operacionais na captação do Rio Pitangui. Equipes trabalham para restabelecer o sistema ainda na noite de hoje. A normalização do abastecimento deve ocorrer durante a madrugada de sexta-feira (1º).

A Sanepar orienta a população a priorizar o uso da água para alimentação e higiene pessoal, sem desperdícios. Atividades que demandam grande volume de água devem ser adiadas.

Só ficarão sem água os clientes que não têm caixa-d'água no imóvel, conforme recomendação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Sanepar sugere que cada imóvel tenha uma caixa-d'água de pelo menos 500 litros. Assim, é possível ter água por 24 horas, no mínimo.

O Serviço de Atendimento ao Cliente Sanepar é feito pelo telefone 0800 200 0115. Ao ligar, tenha em mãos a conta de água ou o número de sua matrícula.

Para consultar esta e outras informações, use o aplicativo para celular Sanepar Mobile ou acesse sempre o site da Sanepar: www.sanepar.com.br

PONTA GROSSA - 16/12

A Sanepar informa que, devido a problema na pressurização das redes de distribuição, aliado às altas temperaturas, pode haver falta de água neste sábado (16) nos seguintes locais: Contorno, Vila Dom Bosco, Campos Elísios, Loteamento Monte Belo, Vila Rica, Jardim Canaã, Jardim Residencial San Marino e proximidades, Vila Raquel e proximidades. Equipes trabalham para resolver a situação. A previsão é de normalização até o início da noite de hoje, de forma gradativa. Em situações como esta, priorize a água tratada para higiene e alimentação. Em dias mais quentes, a população deve ficar mais atenta e não desperdiçar água. Adie serviços que não sejam essenciais. Economize!

Podem ficar sem água principalmente clientes que não possuem caixa-d'água domiciliar. A Sanepar lembra que, de acordo com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cada imóvel deve ter caixa-d'água com capacidade para atender as necessidades dos moradores por, no mínimo, 24 horas. O reservatório domiciliar deve armazenar pelo menos 500 litros.

PONTA GROSSA - 06/01

A Sanepar informa que foram registrados problemas operacionais numa das válvulas do setor de distribuição de água do Bairro Oficinas, em Ponta Grossa, na madrugada deste sábado (06). As equipes trabalham no conserto do equipamento, devendo concluir até ao meio-dia. O problema restringe o fornecimento de água para as regiões em um dos bairros Oficinas, Estrela, Colônia Dona Luiza, Vila Maria Otília, Jardim Europa, Vila Cipa, Jardim América, Vila Operários e proximidades. A previsão é a de que o abastecimento volte à normalidade gradativamente durante a tarde.

Em situações como esta, é imprescindível a colaboração de todos. A água deve ser utilizada prioritariamente para alimentação e higiene pessoal.

Só ficarão sem água durante este período os clientes que não têm caixa-d'água no imóvel, conforme recomendação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Sanepar sugere que cada imóvel tenha uma caixa-d'água de pelo menos 500 litros. Assim, é possível ter água por 24 horas, no mínimo.

O Serviço de Atendimento ao Cliente Sanepar é feito pelo telefone 0800 200 0115, que funciona 24 horas. Ao ligar, tenha em mãos a conta de água ou o número de sua matrícula.

PONTA GROSSA - 08/02

A Sanepar informa que está realizando em Ponta Grossa serviços emergenciais de manutenção eletromecânica em um dos motores da captação do rio Pitangui, o que pode ocasionar baixa pressão nas redes ou falta d'água temporária, principalmente nas regiões mais altas da cidade, nestas quinta (8) e sexta-feira (9).

A orientação é priorizar o uso da água tratada para alimentação e higiene, sem desperdícios. Atividades que demandam grande volume de água devem ser adiadas.

Só ficarão sem água durante este período os clientes que não têm caixa-d'água no imóvel, conforme recomendação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Sanepar sugere que cada imóvel tenha uma caixa-d'água de pelo menos 500 litros. Assim, é possível ter água por 24 horas, no mínimo.

O Serviço de Atendimento ao Cliente Sanepar é feito pelo telefone 0800 200 0115. Ao ligar, tenha em mãos a conta de água ou o número de sua matrícula.

Para consultar esta e outras informações, use o aplicativo para celular Sanepar Mobile ou acesse sempre o site da Sanepar: www.sanepar.com.br

PONTA GROSSA - 10/02

A Sanepar informa que, neste sábado (10), o nível dos reservatórios de Ponta Grossa está baixo, em decorrência das altas temperaturas e consequente aumento do consumo. Pode haver baixa pressão na rede na região da Nova Rússia e/ou desabastecimento temporário no Los Angeles, alto do Sabará, Jardim Boa Vista, Cristo Rei, Bom Retiro, Bocaina, Taquari e imediações.

A previsão é a de que o abastecimento seja retomado no fim da noite de hoje, com normalização durante a madrugada de domingo (11).

Em situações como esta, a orientação é priorizar o uso da água para alimentação e higiene pessoal, sem desperdícios. Atividades que demandam grande volume de água devem ser adiadas.

Podem ficar sem água clientes que não têm caixa-d'água no imóvel, conforme recomendação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Sanepar sugere que cada imóvel tenha uma caixa-d'água de pelo menos 500 litros. Assim, é possível ter água por 24 horas, no mínimo.

O Serviço de Atendimento ao Cliente Sanepar é feito pelo telefone 0800 200 0115, pelo e-mail atendimentoaocliente@sanepar.com.br ou ainda pelo whatsapp (41) 99544-0115. Ao entrar em contato, tenha em mãos a conta de água ou o número de sua matrícula.

Para consultar esta e outras informações, use o aplicativo para celular Sanepar Mobile ou acesse sempre o site da Sanepar: www.sanepar.com.br

As próprias notas oficiais divulgadas pela Sanepar evidenciam que, desde o ano de 2024, os moradores de Ponta Grossa já enfrentavam dificuldades no abastecimento de água.

Os registros apontam que esses transtornos estavam diretamente ligados ao atraso na execução da obra do novo paliativo no Rio Pitangui, previsto para minimizar os impactos da crise hídrica na região. Apesar de ciente da situação crítica, a empresa demorou a comunicar de forma clara os motivos do problema e a reconhecer publicamente a insuficiência do sistema atual.

A omissão sobre a real causa do desabastecimento contribuiu para o agravamento do cenário, deixando a população vulnerável e desassistida diante de um problema que já se estendia por meses.

A regularização do sistema de abastecimento em Ponta Grossa só começou a ocorrer em março de 2025, conforme nota oficial divulgada pela Sanepar. No comunicado emitido entre os dias 18 e 19 de março, a empresa informou que a operação do novo poço, com capacidade ampliada, teve início no dia 17.

Entretanto, um vazamento na adutora do Rio Pitangui obrigou a paralisação da unidade operacional ainda na noite do mesmo dia, adiando a retomada plena do abastecimento. A regularização foi iniciada de forma parcial, atingindo apenas algumas regiões da cidade, como o Centro, Ronda, Nova Rússia, Santa Mônica,

Santa Lúcia, Mezzomo, Tânia Mara, Baraúna, Jardim Aroeira, Alphaville e Jardim Ipiranga. Para agilizar os reparos, uma peça especial foi fabricada durante a madrugada e enviada de helicóptero para o município.

A expectativa da empresa era de que o fornecimento de água fosse restabelecido por completo até o dia 19. Até então, unidades essenciais, como hospitais e escolas, vinham sendo atendidas com caminhões-pipa, evidenciando que a situação só começou a se normalizar após longos meses de instabilidade no sistema.

As notas da empresa evidenciam uma falha grave na gestão da crise hídrica por parte da Sanepar, especialmente no que diz respeito à comunicação com a população e à transparência com os órgãos competentes. A análise das notas oficiais da própria empresa mostra que os problemas no abastecimento já eram conhecidos desde 2024 e estavam diretamente relacionados ao atraso na obra do paliativo do Rio Pitangui.

A ausência de informações claras e objetivas por parte da companhia agravou o cenário, deixando os moradores de Ponta Grossa em situação de vulnerabilidade. Essa omissão compromete não apenas o direito ao acesso à água, mas também a confiança da população na capacidade da empresa de lidar com emergências.

Além disso, a nota oficial publicada em março de 2025 demonstra que a normalização do sistema só começou a ocorrer naquele período, revelando um intervalo significativo entre o início das dificuldades e as primeiras medidas efetivas de solução.

A utilização de caminhões-pipa para atender serviços essenciais e a necessidade de envio emergencial de peças por helicóptero reforçam o caráter emergencial da atuação da Sanepar, que poderia ter sido evitada com um planejamento mais eficaz e comunicação adequada. O caso ilustra a importância de uma gestão transparente em situações de crise, especialmente quando envolve um recurso essencial como a água.

OITIVA DO EX-PREFEITO MARCELO RANGEL

No decorrer da oitiva do ex-prefeito Marcelo Rangel, realizada no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), foram observadas declarações que suscitem sérias preocupações quanto à postura adotada frente à defesa do patrimônio público e ao cumprimento dos deveres inerentes ao cargo de administrador municipal. Durante a sessão, a vereadora Joce Canto questionou o ex-prefeito sobre a aplicação de multas à SANEPAR, que haviam sido identificadas no relatório final de uma CPI anterior, totalizando cerca de 16 milhões de reais e

baseadas na constatação da nulidade do contrato firmado em 2006, conforme corte a seguir:

Vereadora Joce Canto Pergunta:

O senhor falou muito em contrato né, até na época, essa CPI apontou que o contrato de 2006 era nulo, e colocou isso no seu relatório final, e ainda determinou né, apontou no relatório multas de cerca de 16 milhões de reais. O senhor aplicou essas multas na SANEPAR?

Ex-prefeito Marcelo Rangel Resposta:

Olha vereadora, como o contrato estava vigente e nós tínhamos inclusive diversas dívidas, dívidas históricas com a SANEPAR, essas dívidas, elas poderiam ser cobradas não somente na justiça como qualquer tipo de quebra de contrato, ou seja, nós optamos justamente para o cumprimento do contrato e oferecer uma nova solução, um novo contrato na época, foi essa a nossa intenção.

Trecho 12:41 até 13:49

Vereadora Joce Canto Pergunta:

O relatório da CPI também apontou que aquele terreno ali onde tem a caixa d'água né, deveria permanecer com a prefeitura por que que vocês, prefeitura, abriram mão daquele terreno que hoje vale mais de 30 milhões de reais, para a SANEPAR?



Ex-prefeito Marcelo Rangel Resposta:

Olha vereadora, com sinceridade, eu tenho pouca recordação a respeito desse processo, porém, acredito que, se foi deliberado pela Controladoria do Município, pela Procuradoria, nós não temos nenhum processo aberto com relação a isso, passou pelos trâmites legais da prefeitura.



Vereadora Joce Canto Pergunta:



Mas o senhor acha correto esse processo de uso capião num terreno público?

Ex-prefeito Marcelo Rangel Resposta:

Nós tínhamos, como falei, um contrato vigente, e como nós tínhamos também dívidas muito grandes com a SANEPAR, acredito que nesse processo, nós trabalhamos no sentido de minimizar os problemas.

Em resposta, o ex-prefeito afirmou que, apesar do reconhecimento das irregularidades, optou por não aplicar as penalidades previstas, justificando a decisão com base na existência de dívidas históricas do município com a empresa e em uma suposta intenção de manter a vigência contratual para propor uma "nova solução". Tal posicionamento revela uma conduta incompatível com o zelo que se espera de um gestor público, uma vez que deixou de proteger os interesses do município e de buscar reparação pelos prejuízos identificados em relatórios oficiais e técnicos.

Ainda mais grave foi a resposta dada pelo ex-prefeito no tocante à perda de um terreno público de alto valor localizado na área onde se encontra um reservatório da SANEPAR — hoje avaliado em mais de 30 milhões de reais.

Questionado sobre a razão pela qual o município teria aberto mão dessa área, Rangel afirmou ter pouca recordação do processo e alegou que a transferência teria seguido pareceres da Controladoria e da Procuradoria do Município.

Contudo, não apresentou qualquer justificativa plausível para a inação diante da possibilidade de perda patrimonial por meio de um processo de usucapião — mecanismo juridicamente inaplicável a bens públicos, conforme estabelece o ordenamento jurídico brasileiro. Ao ser diretamente questionado sobre a legalidade do usucapião em terreno público, sua resposta demonstrou conformismo e falta de iniciativa em contestar judicialmente a apropriação indevida, limitando-se a reiterar a existência do contrato vigente e as dívidas com a concessionária.

As declarações do ex-prefeito indicam omissão do dever de proteger o patrimônio público, e demonstram a ausência de medidas efetivas que deveriam ter sido adotadas para salvaguardar bens do município, comprometendo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a administração pública.

Dando continuidade a oitiva do ex-prefeito Marcelo Rangel, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), foram prestadas informações que, ao

serem analisadas sob a ótica da responsabilidade de um gestor público, demonstram omissões, contradições e posturas que não condizem com a função de zelar pelo interesse coletivo e proteger o patrimônio do município de Ponta Grossa.

Quando questionado pelo vereador Geraldo Stocco sobre a existência de relatórios de fiscalização da SANEPAR, após a extinção da Agência Reguladora de Água e Saneamento (ARAS), o ex-prefeito afirmou que essa responsabilidade teria sido transferida à Secretaria de Obras, devido à sua maior proximidade com a população. No entanto, não soube confirmar a existência dos relatórios solicitados, limitando-se a afirmar que "acredita que sim", há um histórico das ações da Prefeitura. Conforme segue:

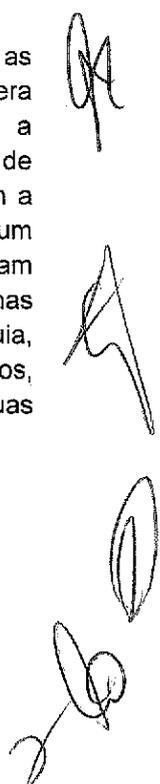
Trecho 27:22 até 28:31

Vereador Geraldo Stocco Pergunta:

Enquanto o senhor era prefeito, depois que a ARAS foi extinguida, o senhor recebeu relatório do Secretário de Obras, do Secretário de Meio Ambiente quanto a fiscalização frente a SANEPAR e a gente gostaria, como CPI, eu peço presidente que esses relatórios, se existiram, fossem entregados, fossem entregues, perdão, a CPI?

Ex-prefeito Marcelo Rangel Resposta:

Ok, senhor vereador, as secretarias, elas têm as suas responsabilidades administrativas e como era uma responsabilidade da Secretaria de fazer a fiscalização, e foi passado para a Secretaria de Obras justamente pelo contato mais próximo com a população, eu acredito que sim, nós temos um histórico da Prefeitura todas as ações que foram realizadas depois que a ARAS deixou de existir, mas ela deixou de existir como entidade, como autarquia, porque todos os técnicos, eles foram mantidos, justamente para que eles pudessem fazer suas operações de fiscalização.



Essa resposta evidencia uma falha na condução administrativa, pois a extinção da ARAS, órgão técnico e autônomo, exigia uma reestruturação clara e eficaz da fiscalização, com relatórios formais e controle efetivo sobre o cumprimento das obrigações contratuais por parte da concessionária. A ausência de dados concretos e a transferência vaga de responsabilidade entre secretarias revelam a falta de planejamento e de controle sobre um setor essencial à população.

Outro ponto crítico da oitiva foi a discussão sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Embora o plano tenha sido elaborado durante sua gestão, com início em 2015 e revisões em 2017 e 2019, o ex-prefeito demonstrou desconhecimento sobre quem liderou a elaboração do documento e não apresentou informações precisas sobre os técnicos ou comissões envolvidas. Segue oitiva:

Trecho 44:02 até 45:30

Vereador Guilherme Mazer Pergunta:

O Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento importante, ele tá previsto no marco do saneamento, na lei do saneamento básico nacional, mesmo antes do novo marco regulatório de 2020. O Plano Municipal é de 2017, da época em que o senhor era prefeito e a revisão dele foi em 2019.

Ex-prefeito Marcelo Rangel Resposta:

Sim, sim.

Vereador Guilherme Mazer Pergunta:

Quem elaborou o Plano?

Ex-prefeito Marcelo Rangel Resposta:

Não tenho a informação de quem liderava a nossa comissão pra realizar o Plano de Saneamento, nós tínhamos uma Secretaria né, específica para isso, uma Secretaria de Meio Ambiente, o Secretário da época, como nós começamos a discussão do saneamento básico do Plano Municipal de

Saneamento em 2015, e também trouxemos aqui em 2017 para a discussão na Câmara, em 2019 novamente nós fizemos a revisão junto com os vereadores, em 2020 nós aprovamos o Plano Municipal de Saneamento Básico para Ponta Grossa, decreto nº 17.070, com a terceira revisão, então claro que eu acredito que era uma comissão bem ampla vereador, não somente uma Secretaria, mas acredito que os técnicos da Prefeitura, os técnicos efetivos, estavam envolvidos nesse Plano.

Trecho 46:18 até 47:20

Vereador Guilherme Mazer Pergunta:

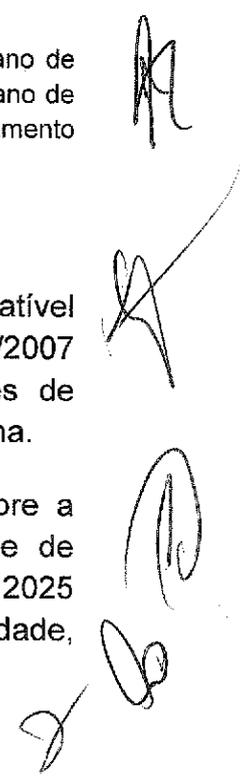
No diagnóstico, tanto do Plano como nas revisões, diz que a capacidade de adução, de tratamento, de reservação, que é a produção de água tratada né, envolve esses, mais a distribuição, envolve essas quatro etapas, no Plano e na revisão diz que só haveria a necessidade de investimento no aumento da capacidade de produção de água tratada pra 2026, e o objeto principal do contrato é fornecer água tratada pra toda a população. Houve falha no planejamento, uma vez que faltou água esse ano, em 2025?

Ex-prefeito Marcelo Rangel Resposta:

Não acredito presidente, porque, porque o Plano de Saneamento, são duas coisas diferentes, o Plano de Saneamento e o contrato, o Plano de Saneamento teve que se basear no contrato vigente.

Tal desconhecimento, vindo do chefe do Executivo à época, é incompatível com a relevância do plano, que é um instrumento previsto na Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico) e essencial para o planejamento das ações de abastecimento, tratamento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana.

Além disso, ao ser questionado pelo vereador Guilherme Mazer sobre a defasagem do diagnóstico contido no plano — que previa a necessidade de investimentos em produção de água apenas para 2026, embora já em 2025 houvesse crise no abastecimento — o ex-prefeito se esquivou da responsabilidade,



afirmando que o plano teve que se basear no contrato vigente. Essa resposta demonstra clara confusão entre instrumentos jurídicos distintos e evidencia a ausência de revisão técnica adequada, uma vez que o plano, como instrumento de planejamento, deveria orientar e, se necessário, corrigir os rumos da prestação do serviço, e não apenas reproduzir previsões contratuais.

Essas declarações, no conjunto, revelam a conduta omissiva do ex-prefeito Marcelo Rangel em pontos fundamentais da administração municipal, especialmente no que diz respeito à fiscalização da concessionária SANEPAR, à proteção do patrimônio público e à adequada formulação de políticas públicas de saneamento. Tais falhas comprometeram a capacidade do município de reagir de forma preventiva à crise hídrica e indicam negligência administrativa frente às suas obrigações legais e constitucionais.

INSEGURANÇA JURÍDICA

O município de Ponta Grossa atravessou, nos últimos anos, um período de extrema instabilidade no serviço de abastecimento de água, agravado em 2025 por um racionamento que afetou diretamente a população e expôs uma complexa situação de insegurança jurídica envolvendo a concessão dos serviços de saneamento básico. Esta situação é reflexo direto de lacunas e conflitos normativos entre legislações federais, estaduais e municipais, além da ausência de medidas eficazes por parte do Poder Executivo local na defesa dos interesses do município.

A prestação dos serviços de saneamento básico é regulada, em âmbito nacional, pela Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico), alterada pelo Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020.

O marco regulatório de Saneamento estabelece diretrizes claras para universalização do acesso à água e esgotamento sanitário, exigindo contratos de concessão formalizados com metas de desempenho, investimentos e fiscalização, inclusive por meio de entidades reguladoras independentes.

No caso de Ponta Grossa, a extinção da ARAS (Agência Reguladora Municipal), sem a devida substituição por uma entidade técnica e autônoma, comprometeu o controle sobre a atuação da SANEPAR, agravando o cenário de falhas no abastecimento e gerando um vácuo institucional que comprometeu a legalidade da continuidade contratual e favoreceu interesse da concessionária.

A situação se torna ainda mais delicada diante da Lei Complementar Estadual nº 237/2021, do Estado do Paraná, que trata da organização de microrregiões de saneamento básico, buscando atender à lógica do novo marco regulatório. Esta lei criou as chamadas Microrregião, da qual Ponta Grossa faz parte, e transferiu à entidade microrregional competências sobre a prestação

regionalizada do serviço. Contudo, a adesão do município a esta estrutura estadual se deu sem a devida regulamentação local e sem autorização legislativa expressa da Câmara Municipal, o que fere a autonomia municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa, que exige lei específica aprovada pelo Legislativo para delegação ou compartilhamento de serviços públicos.

Ademais, o contrato de concessão firmado originalmente com a SANEPAR, cuja validade e legalidade já haviam sido questionadas por CPI anterior, permaneceu em vigor sem a realização de nova licitação, em desacordo com os princípios previstos na Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões) e, mais recentemente, na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Ambas as leis exigem que a concessão de serviços públicos seja precedida de licitação pública, com cláusulas que assegurem equilíbrio econômico-financeiro, metas de desempenho, e garantias de continuidade do serviço.

A simples prorrogação ou aditamento do contrato, sem processo licitatório e sem revisão contratual com base em dados atualizados, representa afronta aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88).

No período de racionamento vivido em 2025, ficou evidente o descompasso entre o planejamento municipal e a realidade do sistema de abastecimento, uma vez que o Plano Municipal de Saneamento Básico, de 2017, com revisão em 2019, indicava que não haveria necessidade de novos investimentos para expansão da capacidade de produção de água tratada antes de 2026. Essa previsão se revelou incorreta, e a ausência de revisões técnicas com base em dados atualizados agravou os impactos do desabastecimento. Tal cenário evidencia a falta de gestão ativa e a ausência de fiscalização efetiva, elementos indispensáveis para a manutenção de um contrato de concessão que atenda ao interesse público.

Portanto, a CPI constata que a crise no abastecimento de água e a insegurança jurídica no setor de saneamento em Ponta Grossa decorrem da combinação de falhas contratuais, ausência de regulação técnica independente, omissões administrativas e conflitos de competência entre os entes federativos, cujas legislações, embora orientadas à universalização e melhoria dos serviços, foram aplicadas de forma fragmentada e, por vezes, em desacordo com os preceitos constitucionais e legais.

É imprescindível que o município retome o controle institucional do saneamento básico com base em planejamento legalmente fundamentado, participação popular, transparência e, sobretudo, respeito à autonomia municipal, como garante a Constituição e reafirma a Lei Orgânica local.

CAPÍTULO IV

4.1 DAS RECOMENDAÇÕES A PREFEITURA MUNICIPAL

4.1.1 Inclusão da SANEPAR e COPEL no Conselho Municipal da Cidade

No decorrer dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Sanepar, ficou evidente a necessidade de maior integração entre o poder público municipal e as concessionárias responsáveis pelos serviços essenciais de saneamento básico e fornecimento de energia elétrica — respectivamente SANEPAR e COPEL — especialmente no que se refere ao planejamento e desenvolvimento urbano da cidade.

Dessa forma, esta CPI entende que é fundamental que ambas as concessionárias passem a integrar formalmente o Conselho Municipal da Cidade que trata do Plano Diretor e de outras questões estratégicas do ordenamento territorial de Ponta Grossa. A participação dessas instituições permitirá que decisões sobre expansão urbana, infraestrutura, sustentabilidade e investimentos sejam tomadas com base em dados técnicos e planejamento integrado, reduzindo conflitos operacionais e sugestões, contribuindo para um desenvolvimento mais equilibrado e eficiente da cidade.

Para que essa integração seja possível, é necessário que o Poder Executivo Municipal proceda com a alteração do Decreto-Lei nº 22.494, que regulamenta a composição do referido Conselho Municipal. A CPI recomenda que o decreto seja modificado para incluir representantes oficiais da SANEPAR e da COPEL como membros permanentes do Conselho, com direito à participação plena nas discussões e deliberações.

Tal medida visa assegurar maior transparência, previsibilidade e eficiência na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à infraestrutura urbana e aos serviços públicos essenciais, fortalecendo a governança municipal e promovendo o interesse coletivo.

4.1.2 Recomendação de Multa por Descumprimento Contratual da SANEPAR

Considerando as apurações realizadas no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e com base na análise documental referente ao Contrato nº 051/2006, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e a SANEPAR,

foi identificado o descumprimento de diversas obrigações contratuais por parte da concessionária.

Em especial, destaca-se o não cumprimento das disposições estabelecidas na Cláusula 7ª, que trata dos direitos e obrigações da concessionária. Essa cláusula determina, entre outras responsabilidades, que a empresa deve:

- a) Prestar os serviços de saneamento de forma adequada, contínua, eficiente e dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) Prestar informações ao Poder Concedente sempre que solicitadas;
- c) Encaminhar, mensalmente, relatório pormenorizado e fundamentado de todas as solicitações de usuários, atendidas ou não;
- d) Encaminhar, anualmente, o plano de aplicação até o primeiro trimestre ao Poder Concedente e à Agência Reguladora ARAS.

Verificou-se, no entanto, que essas obrigações não vêm sendo integralmente cumpridas pela SANEPAR, o que configura infração contratual. A ausência de relatórios mensais e do plano de aplicação anual nos prazos devidos compromete a transparência, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados, além de prejudicar a atuação dos órgãos de regulação e do próprio poder público municipal.

Diante do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, em especial a multa de 10% sobre o faturamento mensal contratual relativo a cada item descumprido, totalizando o valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais). A medida visa responsabilizar a concessionária pelo reiterado descumprimento contratual, bem como assegurar o cumprimento das cláusulas obrigacionais e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Ressalte-se que, embora o valor indicado seja expressivo, a penalidade poderia ser ainda mais elevada, considerando que as irregularidades apontadas não são recentes. Há registros de descumprimentos semelhantes identificados na CPI da SANEPAR realizada em 2014, a qual recomendou a aplicação de multa no valor de R\$16 milhões, conforme descrito no tópico referente à oitiva do ex-prefeito Marcelo Rangel.

No entanto, em atenção ao princípio da razoabilidade, os membros desta comissão optaram por aplicar 10% do faturamento mensal, conforme cláusula contratual e legislação, que determina que para cada cláusula contratual descumprida, acrescidos de mais 10% em razão da reiteração das infrações identificadas na CPI anterior e praticadas até o presente. Tal critério busca equilibrar



a proporcionalidade da sanção com a gravidade das falhas e o histórico de recorrência da concessionária.

CAPÍTULO V

5.1. DAS CONCLUSÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito:

A busca da verdade e da legalidade orientou, desde o início, os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e o empenho de cada um de seus membros.

O presente Relatório Final buscou demonstrar que os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes desta Comissão, no que se refere ao objeto estabelecido no requerimento que a criou, visou e alcançou seus objetivos, conforme pormenorizado em cada um dos 07 Tópicos de investigação que embasaram a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 031/2025.

Diante das conclusões apresentadas nas informações apuradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instaurada na Câmara Municipal de Ponta Grossa, constataram-se uma série de irregularidades e ilegalidades cometidas no âmbito da concessão dos serviços públicos de saneamento básico, que envolvem tanto a companhia concessionária SANEPAR quanto agentes da Administração Municipal. Tais atos, além de comprometerem o adequado fornecimento de água e a execução de obras essenciais, violam dispositivos legais, contratuais e constitucionais, os quais se encontram detalhados a seguir.

Violação ao Plano Municipal de Saneamento Básico e à Lei nº 11.445/2007

A SANEPAR descumpriu metas e prazos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), cuja obrigatoriedade é estabelecida pela Lei Federal nº 11.445/2007. O artigo 11, §1º, inciso II, desta norma, determina que os prestadores de serviço devem obedecer às metas e ações estabelecidas no plano, visando à universalização e à melhoria contínua dos serviços.

A negligência na execução de obras como a duplicação da adutora Pitanguí, a ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e a instalação de novo conjunto moto-bomba comprometeu diretamente a saúde pública e a qualidade de

vida da população, configurando descumprimento da função social do contrato de concessão.

Violação das Cláusulas Contratuais – Contrato nº 051/2006

A conduta da SANEPAR violou diretamente diversas cláusulas do Contrato de Concessão nº 051/2006:

a. Cláusula 7ª: não prestação dos serviços de forma adequada, eficiente e contínua.

b. Parágrafo único da Cláusula 7ª: não apresentação periódica de relatórios sobre o funcionamento do sistema, comprometendo o dever de transparência.

c. Cláusula 7ª: ausência de fiscalização adequada pela Prefeitura, que também violou sua obrigação de acompanhar e fiscalizar os serviços.

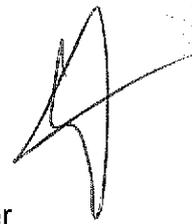
d. Cláusula 19ª: ausência de aplicação das penalidades previstas em caso de infrações, como no caso da recomendação da CPI de 2014 sobre o não recolhimento de 1% do faturamento bruto, no valor de R\$ 16 milhões.

Violação ao Princípio da Publicidade e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

A omissão de informações reais sobre o andamento das obras e a ausência de explicações claras sobre a gestão dos recursos e o subsídio cruzado configuram afronta ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e à Lei nº 12.527/2011, que garante à sociedade o acesso a informações claras e precisas sobre a administração pública e serviços delegados.

Desrespeito à Lei nº 8.987/1995 – Lei das Concessões

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.987/1995, os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, contínua, eficiente, segura e atualizada. Os atrasos nas obras, os períodos de racionamento e a ausência de comunicação clara à população caracterizam falha grave na prestação adequada dos serviços.



Violação da Lei nº 7.783/1989 – Lei de Greve

O serviço de abastecimento de água é considerado essencial pela Lei nº 7.783/1989. A interrupção prolongada desse serviço, não causada por força maior ou greve, mas por má gestão e descumprimento contratual, configura desrespeito à norma que protege os direitos essenciais da população.

Irregularidade na Prorrogação Contratual sem Consulta Legislativa

A prorrogação do contrato de concessão até 2048, decorrente da adesão do Município de Ponta Grossa à microrregião de saneamento, ocorreu sem a necessária consulta à Câmara Municipal, em desacordo com o Parágrafo Único da Cláusula 7ª do Contrato nº 051/2006. Essa omissão caracteriza uma ilegalidade formal, comprometendo o controle institucional e a legalidade dos atos administrativos relacionados à gestão dos serviços públicos essenciais.

Além disso, o Executivo Municipal descumpriu o artigo 1º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 8.427/2006, que exige autorização legislativa prévia para qualquer alteração contratual que envolva a titularidade ou as condições dos serviços de água e esgoto. A decisão unilateral de aderir à microrregião e modificar o contrato afronta diretamente o princípio da legalidade e fere a transparência e a legitimidade das decisões públicas que impactam a coletividade.

E, com o intuito de dar uma resposta justa à população, submeto à apreciação dos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 031/2025/2022 o presente Relatório Final, postulando pelos seguintes encaminhamentos:

5.2 DOS ENCAMINHAMENTOS

a) À Mesa Executiva da Câmara Municipal:

I - Que seja disponibilizada cópia do presente Relatório Final a todos os demais Vereadores desta Casa de Leis;

II - Que a Presidência desta Casa de Leis encaminhe cópia do presente Relatório Final para conhecimento da Chefe do Poder Executivo Municipal, recomendando a tomada de providências com relação às ilegalidades cometidas

III - Que a Presidência desta Casa de Leis encaminhe cópia do presente Relatório Final para conhecimento e tomada de providências da Promotoria de Justiça competente pela proteção do patrimônio público no Município de Ponta Grossa - PR e 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa e para o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ordem dos

Advogados, Procon, Defensoria Pública, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e AGEPAR - Agência de Regulação do Estado do Paraná.

IV- Que em especial encaminhe cópia do presente relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal

V- Solicitamos que no prazo de 15 dias seja encaminhado à relatora desta comissão o protocolo de recebimento do relatório pelos órgãos constantes no item III e IV.

b) Ao Ministério Público do Estado do Paraná:

Considerando ser atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná a tutela de interesses difusos e coletivos, importante o encaminhamento de cópia integral do presente Relatório Final, para que possa o Representante do Parquet responsável pela proteção do patrimônio público no Município de Ponta Grossa e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná apreciar e decidir por eventuais providências que julgue necessárias, inclusive com eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, crime de responsabilidade em face dos envolvidos que, porventura, possam ter incorrido em atos ímprobos e de crimes contra o patrimônio em desfavor da administração pública.

Informa-se, ainda, que o Poder Legislativo Municipal, em especial os membros da presente Comissão, estão à disposição para sanar eventuais dúvidas decorrentes do presente relatório final.

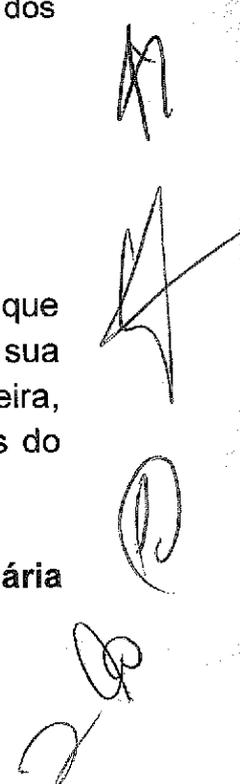
c) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ponta Grossa – PR:

Considerando a existência de termos firmados entre SANEPAR, Ministério Público e OAB, mister que o presente Relatório seja levado a conhecimento dos membros do órgão de classe respectivo.

d) Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Considerando a competência do tribunal administrativo do TCE que analisa e julga as contas dos administradores de recursos públicos, e sua respectiva responsabilidade pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do município.

Requer seja determinada uma Tomada de Contas Extraordinária conforme artigo 276, §2º, II da Resolução 24/2010 (Regimento Interno);



e) Prefeitura Municipal de Ponta Grossa:

Diante das irregularidades identificadas no âmbito da execução contratual dos serviços de saneamento básico, especialmente no que se refere ao descumprimento de cláusulas contratuais e dispositivos legais, encaminhe-se o presente relatório à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para que adote as providências que entender cabíveis, no âmbito de sua competência, visando à apuração dos fatos, à responsabilização dos envolvidos e à correção das falhas apontadas, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

f) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Encaminha-se o presente relatório à SANEPAR para que adote as medidas cabíveis diante das irregularidades apontadas, com vistas a corrigir falhas, prestar os devidos esclarecimentos e garantir o cumprimento do contrato e a qualidade dos serviços prestados à população de Ponta Grossa.

g) Defensoria Pública do Estado do Paraná

A Defensoria Pública para que a instituição, responsável pela proteção dos direitos da população, possa avaliar as possíveis violações dos direitos dos cidadãos decorrentes das falhas identificadas na gestão pública.

h) AGEPAR - Agência de Regulação do Paraná

Encaminhe-se à Agência Reguladora para apurar eventuais descumprimentos contratuais e adotar medidas regulatórias cabíveis para assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

i) PROCON - Programa de Proteção ao Consumidor

Encaminhe-se ao órgão para apurar eventuais prejuízos à coletividade e adotar medidas para garantir a proteção dos usuários dos serviços públicos.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2025.




Luciano

Vereadora Joce Canto

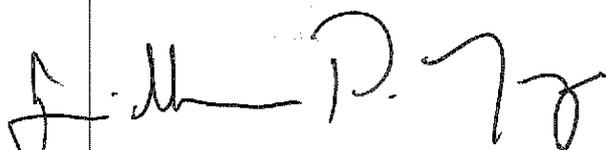
Relatora

09ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (031/2025)

A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento n° 031/2025, reunida na data de hoje na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ponta Grossa, **APROVA**, em sua integralidade e por seus próprios fundamentos, o **RELATÓRIO FINAL** elaborado pela Relatora Vereadora **JOCE CANTO**, sendo o mesmo encaminhado para conhecimento da Presidência da Casa Legislativa e dos demais Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2025.



Vereador **Guilherme Mazzer**

Presidente



Vereadora **Joce Canto**

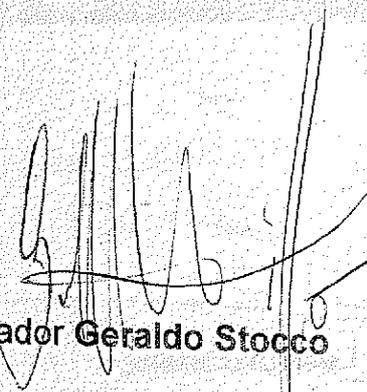
Relatora



Vereador **Léo Farmacêutico**

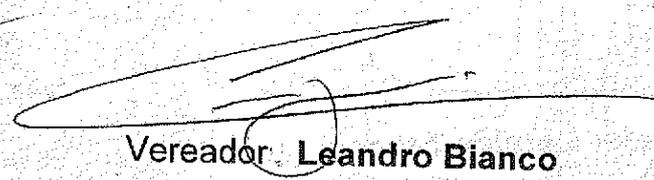
Membro





Vereador **Geraldo Stocco**

Membro



Vereador **Leandro Bianco**

Membro